

SECRETARIA DA CULTURA, ECONOMIA E INDÚSTRIA CRIATIVAS
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO: SCEIC 90019/2024

PROCESSO SCEIC n.º010.00006177/2024-68

CONTRATANTE (UASG) 990165

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE VIGILÂNCIA ELETRÔNICA

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO: R\$ 462.029,40 (quatrocentos e sessenta e dois mil, vinte e nove reais e quarenta centavos).

DATA DA SESSÃO PÚBLICA: Dia 17/12/2024 às 10h (horário de Brasília)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO

MODO DE DISPUTA: ABERTO

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS: NÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90019/2024

Processo Administrativo nº010.00006177/2024-68

Torna-se público que a **SECRETARIA DA CULTURA, ECONOMIA E INDÚSTRIA CRIATIVAS**, por meio do **DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO**, sediado(a) à **Rua Mauá, 51 – Luz – São Paulo/SP**, realizará licitação, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, nos termos da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), do [Decreto estadual nº 67.608, de 27 de março de 2023](#), da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022](#), e demais normas da legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e em seus Anexos, observando-se as subdivisões subsequentes na forma de itens que compõem este instrumento.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE VIGILÂNCIA ELETRÔNICA**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

1.2. A licitação será realizada em único item.

2. DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A disciplina deste item 2 não se aplica no presente procedimento, por não se tratar de licitação para registro de preços.

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - Sicaf e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

SECRETARIA DA CULTURA, ECONOMIA E INDÚSTRIA CRIATIVAS
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

- 3.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicaf até o 3º (terceiro) dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.
- 3.1.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluindo a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
- 3.2. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados na subdivisão anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- 3.3. A não observância do disposto na subdivisão anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.
- 3.4. Nos limites previstos no art. 4º da [Lei nº 14.133, de 2021](#), e na [Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006](#), serão observadas, caso aplicáveis, as regras de tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as cooperativas que atendam ao disposto no art. 34 da [Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007](#), e no art. 16 da [Lei nº 14.133, de 2021](#), para o agricultor familiar, para o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual – MEI.
- 3.5. Em relação às regras aplicáveis à presente licitação concernentes a tratamento favorecido para as microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas, observa-se que:
- 3.5.1. *Para o item único, a participação é ampla, sendo aplicáveis as regras de tratamento favorecido constantes dos arts. 42 a 45 da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), observado o disposto no § 2º do art. 4º da [Lei nº 14.133, de 2021](#).*
- 3.6. Não poderão disputar esta licitação:
- 3.6.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) Anexo(s);
- 3.6.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados, observado o disposto nos §§ 2º e 4º do art. 14 da [Lei nº 14.133, de 2021](#);
- 3.6.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários, observado o disposto nos §§ 2º e 4º do art. 14 da [Lei nº 14.133, de 2021](#);
- 3.6.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- 3.6.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

**SECRETARIA DA CULTURA, ECONOMIA E INDÚSTRIA CRIATIVAS
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO**

- 3.6.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da [Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976](#), concorrendo entre si;
- 3.6.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- 3.6.8. agente público do órgão ou entidade licitante;
- 3.6.9. aquele que não tenha representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente.
- 3.7. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade licitante ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 3.7.1. A vedação de participação de agente público do órgão ou entidade licitante ou contratante de que trata a subdivisão acima estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.
- 3.8. O impedimento decorrente de imposição de sanção de que trata o item 3.6.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
- 3.9. No que concerne aos itens 3.6.2 e 3.6.3, equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.
- 3.10. *Será permitida a participação de sociedades cooperativas nesta licitação, nos termos do art. 16 da [Lei nº 14.133, de 2021](#).*
- 3.11. *Não poderão disputar esta licitação pessoas jurídicas reunidas em consórcio.*

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 4.1. *Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.*
- 4.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com *conforme o critério de julgamento definido no início deste Edital*, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.
- 4.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:
- 4.3.1. está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus Anexos, bem como que a proposta apresentada compreenderá a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na [Constituição Federal](#), nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua

**SECRETARIA DA CULTURA, ECONOMIA E INDÚSTRIA CRIATIVAS
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO**

entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

4.3.2. não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal](#);

4.3.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);

4.3.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.4. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa que atenda ao disposto no art. 34 da [Lei nº 11.488, de 2007](#) deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#), observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021](#), excetuada a hipótese de se verificar uma das exceções dos [§§ 1º ao 3º do art. 4º supracitado](#), conforme especificado nos itens 4.4.1 e 4.4.2 subsequentes.

4.4.1. Não se aplica o tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), na hipótese em que o objeto tenha valor estimado superior ao limite estabelecido nos §§ 1º e 3º do art. 4º da [Lei nº 14.133, de 2021](#), conforme seja especificado, quando houver, em subdivisão do item 3.5.

4.4.2. Não têm direito ao tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), as microempresas, as empresas de pequeno porte e as cooperativas que, no ano-calendário de realização da licitação, tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, nos termos do § 2º do art. 4º da [Lei nº 14.133, de 2021](#).

4.4.3. Na hipótese de se verificar uma das exceções especificadas no item 4.4.1 ou no item 4.4.2, o licitante deverá assinalar o campo "não", por não ter direito ao tratamento favorecido previsto na [Lei Complementar nº 123, de 2006](#).

4.4.4. Na hipótese de item para participação exclusiva de microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas, a assinalação do campo "não" impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item.

4.4.5. Na hipótese de itens em que a participação não seja exclusiva para microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas, a assinalação do campo "não" apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa equiparada.

4.4.6. O licitante organizado em cooperativa (se admitida a participação de cooperativa no item 3.10) deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

4.5. A falsidade da declaração de que tratam os itens 4.3 e 4.4 sujeitará o licitante às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e neste Edital.

SECRETARIA DA CULTURA, ECONOMIA E INDÚSTRIA CRIATIVAS
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

- 4.6. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 4.7. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.
- 4.8. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.
- 4.9. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 4.10. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

- 5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
- 5.1.1. *Valor unitário, mensal e total estimado do item*
 - 5.1.2. *Marca;*
 - 5.1.3. *Fabricante;*
 - 5.1.4. *Quantidade cotada, devendo respeitar o mínimo especificado na documentação que constitui o Anexo deste Edital.*
- 5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.
- 5.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.
- 5.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 5.5. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver determinação legal de retenção de tributo, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais que sejam estabelecidos na legislação vigente.
- 5.6. As microempresas e empresas de pequeno porte impedidas de optar pelo Simples Nacional, ante as vedações previstas na [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), não poderão aplicar os benefícios decorrentes desse regime tributário diferenciado em sua proposta, devendo elaborá-la de acordo com as normas aplicáveis às demais pessoas jurídicas.
- 5.6.1. Quando for o caso, e se vier a ser contratado, o licitante na situação descrita na subdivisão acima deverá requerer ao órgão fazendário competente a sua exclusão do Simples Nacional até o último dia útil do mês subsequente àquele em que ocorrida a situação de vedação, nos termos do art. 30, *caput*,

SECRETARIA DA CULTURA, ECONOMIA E INDÚSTRIA CRIATIVAS
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

inc. II, e § 1º, inc. II, da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), apresentando à Administração a comprovação da exclusão ou o seu respectivo protocolo.

5.6.2. Se o Contratado não realizar espontaneamente o requerimento de que trata a subdivisão acima, caberá ao ente público contratante comunicar o fato ao órgão fazendário competente, solicitando que o Contratado seja excluído de ofício do Simples Nacional, nos termos do art. 29, inc. I, da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#).

5.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe a documentação que integra este Edital, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de utilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

5.9. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas.

5.9.1. Caso seja definido no início deste Edital o critério de julgamento por maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos na subdivisão acima.

5.10. O descumprimento das regras supramencionadas por parte do Contratado pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas competente e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do [art. 71, inciso IX, da Constituição Federal](#), e do art. 33, inc. X, da [Constituição do Estado de São Paulo](#); ou condenação dos agentes públicos responsáveis e do Contratado ao pagamento de indenização pelos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema, até a abertura da sessão pública.

6.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o pregoeiro e os licitantes.

6.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

6.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas neste Edital.

SECRETARIA DA CULTURA, ECONOMIA E INDÚSTRIA CRIATIVAS
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

- 6.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema (conforme a alternativa adequada ao critério de julgamento definido no início deste Edital, correspondendo ao menor preço ou maior desconto, respectivamente).
- 6.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **R\$ 115,00 (cento e quinze reais) e incidirá sobre o valor mensal da contratação.**
- 6.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inaceitável.
- 6.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado, definido no início deste Edital.
- 6.11. *Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "aberto", segundo o qual os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.*
- 6.11.1. *A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.*
- 6.11.2. *A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata a subdivisão acima, será de 2 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.*
- 6.11.3. *Não havendo novos lances na forma estabelecida nas subdivisões anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.*
- 6.11.4. *Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.*
- 6.11.5. *Após o reinício previsto na subdivisão acima, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.*
- 6.12. Após o término dos prazos estabelecidos nas subdivisões anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 6.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 6.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 6.15. No caso de desconexão com o pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 6.16. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato pelo pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

SECRETARIA DA CULTURA, ECONOMIA E INDÚSTRIA CRIATIVAS
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

6.17. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.18. Em relação à hipótese de itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006.

6.18.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

6.18.2. A melhor classificada nos termos da subdivisão acima terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

6.18.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido na subdivisão acima.

6.18.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nas subdivisões anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.19. Não se aplica o tratamento favorecido estabelecido nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, na hipótese em que o objeto tenha valor estimado superior ao limite estabelecido nos §§ 1º e 3º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021, conforme seja especificado, quando houver, em subdivisão do item 3.5

6.20. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado (se adotado esse modo de disputa no início deste Edital e no item 6.11).

6.20.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, os critérios de desempate serão aqueles previstos no *caput* do art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

6.20.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

6.20.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos na Lei nº 14.133, de 2021, conforme regulamento;

6.20.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

6.20.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

6.20.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, nos termos do § 1º do art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

**SECRETARIA DA CULTURA, ECONOMIA E INDÚSTRIA CRIATIVAS
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO**

- 6.20.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado de São Paulo;
- 6.20.2.2. empresas brasileiras;
- 6.20.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- 6.20.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#).
- 6.20.3. Caso persista o empate após obedecido o disposto no *caput* e no § 1º do [art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021](#), o desempate ocorrerá por sorteio, a ser realizado em local, data e horário que serão divulgados por meio de mensagem no sistema, sendo facultada a presença a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.
- 6.21. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese de a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo (conforme o critério de julgamento estabelecido no início deste Edital) definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.
 - 6.21.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do orçamento estimado definido pela Administração.
 - 6.21.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
 - 6.21.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.
 - 6.21.4. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (*duas*) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, de documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.
 - 6.21.5. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante antes de findo o prazo, ou de ofício, a critério do pregoeiro, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para o envio da documentação exigida.
- 6.22. Após a negociação do preço, o pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7. DA FASE DE JULGAMENTO

- 7.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no [art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021](#), na legislação correlata, e no item 3.6 deste Edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
 - 7.1.1. Sicaf;
 - 7.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - Ceis, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portal.datransparencia.gov.br/sancoes/consulta>);

**SECRETARIA DA CULTURA, ECONOMIA E INDÚSTRIA CRIATIVAS
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO**

- 7.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – Cnep, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta>);
- 7.1.4. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade – CNCIAI, do Conselho Nacional de Justiça (http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);
- 7.1.5. Sistema Eletrônico de Aplicação e Registro de Sanções Administrativas – e-Sanções (<http://www.esancoes.sp.gov.br>);
- 7.1.6. Cadastro Estadual de Empresas Punidas – CEEP (<http://www.servicos.controladoriageral.sp.gov.br/PesquisaCEEP.aspx>); e
- 7.1.7. Relação de apenados publicada pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://www.tce.sp.gov.br/apenados>).
- 7.2. A consulta ao cadastro CNCIAI será realizada em nome da pessoa jurídica licitante e também de seu sócio majoritário, por força do [artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#).
- 7.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas ([Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 2018, art. 29, caput, c/c Decreto estadual nº 67.608, de 2023](#)).
- 7.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros ([Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 2018, art. 29, § 1º, c/c Decreto estadual nº 67.608, de 2023](#)).
- 7.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação ([Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 2018, art. 29, § 2º, c/c Decreto estadual nº 67.608, de 2023](#)).
- 7.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será considerado inabilitado, por falta de condição de participação.
- 7.4. Caso atendidas as condições de participação, prosseguirá a análise da fase de julgamento da proposta classificada em primeiro lugar.
- 7.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido a microempresas e empresas de pequeno porte, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 3.5 e 4.4 deste Edital.
- 7.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus Anexos.
- 7.6.1. Se a proposta vencedora for desclassificada, o pregoeiro examinará a proposta subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 7.6.2. Encerrada a fase de julgamento, caso se verifique a conformidade da proposta de que trata o item 7.6, o pregoeiro passará à verificação da documentação de habilitação do licitante conforme disposições do item 8.
- 7.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:

SECRETARIA DA CULTURA, ECONOMIA E INDÚSTRIA CRIATIVAS
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

- 7.7.1. conter vícios insanáveis;
 - 7.7.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste Edital ou em seus Anexos;
 - 7.7.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecer acima do orçamento estimado definido para a contratação;
 - 7.7.4. não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
 - 7.7.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus Anexos, desde que insanável.
- 7.8. *Serão considerados indício de inexecuibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.*
- 7.8.1. *A inexecuibilidade, na hipótese de que trata a subdivisão acima, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:*
 - 7.8.1.1. *que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e*
 - 7.8.1.2. *inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.*
- 7.9. Se houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o licitante comprove a exequibilidade da proposta.
- 7.10. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação.
- 7.10.1. O ajuste de que trata a subdivisão acima se limita ao saneamento de erros ou falhas que não alterem a substância das propostas.
 - 7.10.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 7.11. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante ou da área especializada no objeto.

8. DA FASE DE HABILITAÇÃO

- 8.1. Os documentos que serão exigidos para fins de habilitação estão especificados na documentação que constitui Anexo deste Edital, consistindo na documentação necessária e suficiente para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 8.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no Sicafe.

SECRETARIA DA CULTURA, ECONOMIA E INDÚSTRIA CRIATIVAS
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

- 8.1.2. *Considerando que na presente licitação a avaliação prévia do local de execução é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, o licitante deve atestar, sob pena de inabilitação, que conhece o local e as condições de realização do objeto da licitação, assegurado a ele o direito de realização de vistoria prévia, ou de apresentar declaração de conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação, observando-se o disposto na documentação que integra este Edital como Anexo.*
- 8.1.3. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 8.2. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia.
- 8.3. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na [Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 8.4. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei ([art. 63, I, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- 8.5. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 8.6. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na [Constituição Federal](#), nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- 8.7. A habilitação será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.
- 8.7.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir ([Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 2018, art. 4º, § 1º, e art. 6º, § 4º](#), c/c [Decreto estadual nº 67.608, de 2023](#)).
- 8.8. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados ([Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 2018, art. 7º, caput](#), c/c [Decreto estadual nº 67.608, de 2023](#)).
- 8.8.1. A não observância do disposto na subdivisão acima poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação ([Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 2018, art. 7º, parágrafo único](#), c/c [Decreto estadual nº 67.608, de 2023](#)).
- 8.9. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

SECRETARIA DA CULTURA, ECONOMIA E INDÚSTRIA CRIATIVAS
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

- 8.9.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 2 (*duas*) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.
- 8.9.2. O disposto nos itens 8.9.1 e 8.13 será excepcionado se for definido no item 4.1 que a fase de habilitação antecederá a fase de apresentação de propostas e lances, hipótese em que os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto (conforme a alternativa adequada ao critério de julgamento definido no início deste Edital), observado o disposto nos itens 8.1.1 e 8.3.
- 8.10. A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.
- 8.10.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal especificados na documentação que integra este Edital como Anexo somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.
- 8.10.2. O disposto no item 8.10 será excepcionado se for definido no item 4.1 que a fase de habilitação antecederá a fase de apresentação de propostas e lances, hipótese em que a verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos ocorrerá em relação a todos os licitantes, respeitada a exceção do item 8.10.1.
- 8.11. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 64](#)):
- 8.11.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e
- 8.11.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.
- 8.12. Na análise dos documentos de habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 8.13. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente Edital, observado o prazo definido no item 8.9.1.
- 8.14. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao Edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata a subdivisão anterior.
- 8.15. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas, das empresas de pequeno porte e das cooperativas que atendam ao disposto no art. 34 da [Lei nº 11.488, de 2007](#) (se admitida a participação de cooperativas no item 3) somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação, exceto na hipótese em que o objeto tenha valor estimado superior ao limite estabelecido nos §§ 1º e 3º do art. 4º da [Lei nº 14.133, de 2021](#), conforme seja especificado, quando houver, no item 3.
- 8.15.1. Havendo alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, o licitante habilitado nas condições da subdivisão acima deverá comprovar sua regularização sob pena de

**SECRETARIA DA CULTURA, ECONOMIA E INDÚSTRIA CRIATIVAS
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO**

decadência, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, mediante a apresentação das competentes certidões negativas de débitos, ou positivas com efeito de negativa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado a partir do momento em que o licitante for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração.

8.16. Caso seja definido no item 4.1 que a fase de habilitação antecederá a fase de apresentação de propostas e lances, quando a fase de habilitação já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

8.17. A disciplina da adjudicação, da homologação e da contratação (esta última não aplicável a licitações para registro de preços) encontra-se no item 14 deste Edital.

9. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. *A disciplina deste item 9 não se aplica no presente procedimento, por não se tratar de licitação para registro de preços.*

10. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

10.1. *A disciplina deste item 10 não se aplica no presente procedimento, por não se tratar de licitação para registro de preços.*

11. DOS RECURSOS

11.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no [art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

11.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

11.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

11.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

11.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos;

11.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

11.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

11.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar o recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

**SECRETARIA DA CULTURA, ECONOMIA E INDÚSTRIA CRIATIVAS
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO**

11.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.8. O recurso terá efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados mediante requerimento protocolado na Sede desta Secretaria da Cultura, Economia e Indústria Criativas localizada à Rua Mauá, 51 – Santa Ifigênia/SP, de segunda a sexta-feira no horário das 10h00m às 16h00m.

12. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante ou Contratado que, com dolo ou culpa:

12.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;

12.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

12.1.3. der causa à inexecução total do contrato;

12.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame, inclusive não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo pregoeiro durante o certame;

12.1.5. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta, em especial quando:

12.1.5.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

12.1.5.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

12.1.5.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

12.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.1.6.1. recusar-se, sem justificativa, a formalizar a contratação ou a ata de registro de preço (caso o item 1 defina licitação para registro de preços) no prazo e condições estabelecidos pela Administração;

12.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

12.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

12.1.9. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

12.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

**SECRETARIA DA CULTURA, ECONOMIA E INDÚSTRIA CRIATIVAS
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO**

- 12.1.10.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - 12.1.10.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
 - 12.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
 - 12.1.12. praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013](#).
- 12.2. Com fundamento na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes, adjudicatários e/ou Contratado as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- 12.2.1. advertência;
 - 12.2.2. multa;
 - 12.2.3. impedimento de licitar e contratar; e
 - 12.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 12.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 12.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - 12.3.2. as peculiaridades do caso concreto;
 - 12.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - 12.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;
 - 12.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 12.4. *A sanção de multa será calculada em conformidade com a documentação que integra este instrumento, e aplicada após regular processo administrativo.*
- 12.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas cumulativamente com a penalidade de multa, garantido o exercício de prévia e ampla defesa.
- 12.6. Antes da aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 12.7. A sanção de advertência será aplicada, após regular processo administrativo, ao responsável em decorrência da infração administrativa relacionada no item 12.1.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
- 12.8. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada, após regular processo administrativo, ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 12.1.2, 12.1.3, 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6 e 12.1.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado de São Paulo, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 12.9. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada, após regular processo administrativo, ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 12.1.8, 12.1.9, 12.1.10, 12.1.11 e 12.1.12, bem como das infrações administrativas previstas nos itens

SECRETARIA DA CULTURA, ECONOMIA E INDÚSTRIA CRIATIVAS
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

12.1.2, 12.1.3, 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6 e 12.1.7 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja extensão e duração observará o prazo previsto no [art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

12.10. A recusa injustificada do adjudicatário em formalizar a contratação no prazo e condições estabelecidos pela Administração, descrita no item 12.1.6.1, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas (art. 90, § 5º, da [Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.11. A apuração de responsabilidade relacionada às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta nos termos do art. 158 da [Lei nº 14.133, de 2021](#), que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante, o adjudicatário ou o Contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

12.12. As sanções são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

12.13. Da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, observando-se o disposto no art. 166 da [Lei nº 14.133, de 2021](#).

12.14. Da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, caberá pedido de reconsideração no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, observando-se o disposto no art. 167 da [Lei nº 14.133, de 2021](#).

12.15. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.16. A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração Pública.

12.17. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, caso exigida na documentação que integra o Edital, ou, quando for o caso, será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º, da [Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.18. Os atos previstos como infrações administrativas na lei de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

12.19. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia, nos termos do art. 160 do referido diploma legal.

SECRETARIA DA CULTURA, ECONOMIA E INDÚSTRIA CRIATIVAS
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

12.20. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal (art. 161 da [Lei nº 14.133, de 2021](#)).

13. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

13.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar a impugnação ou o pedido de esclarecimento até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

13.2. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, através de e-mail no endereço eletrônico jessika.miyashiro@sp.gov.br; karina.lidi@sp.gov.br; compras.cultura@sp.gov.br;

13.3. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

13.3.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional, e, caso ocorra, será motivada nos autos do processo de licitação.

13.4. As decisões das impugnações e as respostas aos pedidos de esclarecimento serão divulgadas em sítio eletrônico oficial conforme especificado no subitem subsequente, no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

13.4.1. As decisões das impugnações e as respostas aos pedidos de esclarecimento serão juntadas aos autos do processo licitatório, ficarão disponíveis para consulta por qualquer interessado, e serão publicadas no sistema, sem informar a identidade do responsável pela impugnação ou pelo pedido de esclarecimento.

13.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas.

13.6. A ausência de impugnação implicará na aceitação tácita, pelo licitante, das condições previstas neste Edital e em seus Anexos.

13.7. A ausência de pedido de esclarecimento implicará na presunção de que os interessados não tiveram dúvidas a respeito da presente licitação, razão pela qual não serão admitidos questionamentos extemporâneos.

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Exaurida a fase recursal, será observado o disposto no art. 71 da [Lei nº 14.133, de 2021](#).

14.1.1. Constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade superior adjudicará o objeto da licitação ao licitante vencedor e homologará o procedimento licitatório.

14.1.2. *Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, sua formalização ocorrerá mediante a assinatura de Termo de Contrato, cuja minuta integra este Edital como Anexo.*

**SECRETARIA DA CULTURA, ECONOMIA E INDÚSTRIA CRIATIVAS
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO**

14.1.2.1. *Se, por ocasião da formalização da contratação, algum dos documentos apresentados pelo adjudicatário para fins de comprovação das condições de habilitação estiver com o prazo de validade expirado, a Administração verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações e certificará a regularidade nos autos do processo, anexando a ele os documentos comprobatórios, salvo impossibilidade devidamente justificada.*

14.1.2.2. *Se não for possível atualizar os documentos referidos na subdivisão acima por meio eletrônico hábil de informações, o adjudicatário será notificado para, no prazo de 02 (dois) dias úteis, comprovar a sua situação de regularidade mediante a apresentação das certidões respectivas com prazos de validade em plena vigência, sob pena de a contratação não se realizar.*

14.1.2.3. *Constitui condição para a celebração da contratação, bem como para a realização dos pagamentos dela decorrentes, a inexistência de registros em nome do adjudicatário no "Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – CADIN ESTADUAL". Esta condição será considerada cumprida se o devedor comprovar que os respectivos registros se encontram suspensos, nos termos do art. 8º, §§ 1º e 2º, da Lei estadual nº 12.799, de 2008.*

14.1.2.4. *Com a finalidade de verificar se o licitante mantém as condições de participação no certame, serão novamente consultados, previamente à celebração da contratação, os cadastros especificados no item 7.1 deste Edital.*

14.1.2.5. *Constitui(em), igualmente, condição(ões) para a celebração da contratação:*

14.1.2.5.1. *a apresentação do(s) documento(s) que o adjudicatário, à época do certame licitatório, houver se comprometido a exibir por ocasião da celebração da contratação por meio de declaração específica, caso exigida na documentação que integra este Edital como Anexo;*

14.1.2.5.2. *a indicação de gestor encarregado de representar o adjudicatário com exclusividade perante o Contratante, caso se trate de sociedade cooperativa (se admitida a participação de cooperativa);*

14.1.3. *O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, sob pena de decadência do direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.*

14.1.3.1. *O contrato será assinado com a utilização de meio eletrônico, nos termos da legislação aplicável.*

14.1.3.2. *O prazo para assinatura previsto na subdivisão anterior poderá ser prorrogado por igual período, por solicitação justificada do interessado e aceita pela Administração.*

14.1.3.3. *Será considerado celebrado o contrato, em caso de assinaturas por meio eletrônico em datas diferentes, na data da última assinatura eletrônica das partes do termo contratual.*

14.1.4. *Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar manter as condições de habilitação e preencher as condições de contratação consignadas neste Edital, ou não assinar o contrato, ou recusar a contratação, a Administração, sem prejuízo da apuração do cabimento de aplicação de sanções e das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar os licitantes remanescentes, respeitada a ordem de classificação, para a celebração do contrato em conformidade com o procedimento e as condições estabelecidas no art. 90 da Lei nº 14.133, de 2021.*

SECRETARIA DA CULTURA, ECONOMIA E INDÚSTRIA CRIATIVAS
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

- 14.1.5. *Será facultada à Administração a convocação dos demais licitantes classificados para a contratação de remanescente em consequência de rescisão de contrato celebrado com fundamento nesta licitação, observados os critérios estabelecidos no § 7º do art. 90 da [Lei nº 14.133, de 2021](#).*
- 14.2. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.
- 14.3. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o 1º (primeiro) dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo pregoeiro.
- 14.4. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.
- 14.5. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 14.6. As normas disciplinadoras da licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse público, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 14.7. Os casos omissos serão solucionados pelo pregoeiro.
- 14.8. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 14.9. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 14.10. No julgamento das propostas e da habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 14.10.1. As falhas passíveis de saneamento na documentação apresentada pelo licitante são aquelas cujo conteúdo retrate situação fática ou jurídica já existente na data da abertura da sessão pública deste Pregão.
- 14.10.2. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público, nos termos do inciso III do art. 12 da [Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 14.11. Caso seja vencedor da licitação, o licitante a ser contratado estará sujeito à assinatura de Termo de Ciência e de Notificação, quando prevista a sua apresentação em ato normativo editado pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, conforme a disciplina aplicável.
- 14.12. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).
- 14.13. Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo.
- 14.14. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes Anexos:

SECRETARIA DA CULTURA, ECONOMIA E INDÚSTRIA CRIATIVAS
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

- 14.14.1. *ANEXO I - Termo de Referência;*
 - 14.14.1.1. *Anexo I.1 – Estudo Técnico Preliminar;*
- 14.14.2. *ANEXO II – Minuta de Termo de Contrato*
- 14.14.3. *ANEXO III – Resolução SCEIC – 52, de 14-05-2024;*
- 14.14.4. *ANEXO IV – Modelos(s) referente(s) a planilha de proposta;*
- 14.14.5. *ANEXO V – Modelo(s) de Declaração(ões);*
- 14.14.6. *ANEXO VI – Modelos referentes à vistoria prévia;*
- 14.14.7. *ANEXO VII – Modelo referente ao formulário de avaliação dos serviços.*

São Paulo, na data da assinatura digital.

ADRIANA VACCARI
Autoridade Competente

SECRETARIA DA CULTURA, ECONOMIA E INDÚSTRIA CRIATIVAS
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de serviços de monitoramento e apoio a segurança composto por sistemas integrados de circuito fechado de televisão (CFTV), controle de acesso (SCA) e o fornecimento de todos os equipamentos, softwares, meios de interconexão, recursos de armazenamento, licenças de uso, instalações, configurações, testes, treinamento de equipe interna, operação assistida, suporte técnico e manutenção preventiva e corretiva de todos esses componentes da solução e transferência de conhecimento, abrangendo a Secretaria da Cultura Economia e Indústria Criativas, localizada na Rua: Mauá, 51 Luz – São Paulo/SP, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste Termo de Referência, de acordo com as subdivisões na forma de itens que compõem este instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO MENSAL	VALOR TOTAL PARA 30 MESES
1	Serviço Automação – Controle Acesso	20583	Unidade	30	R\$ 15.400,98	R\$ 462.029,40

1.1.1. Em caso de eventual divergência entre a descrição do item do catálogo do sistema Compras.gov.br e as disposições deste Termo de Referência, prevalecem as disposições deste Termo de Referência.

1.1.2. Este Termo de Referência foi elaborado em conformidade com o Decreto estadual nº 68.185, de 11 de dezembro de 2023.

1.1.3. O objeto desta contratação não se enquadra como serviços de luxo, observando o disposto no Decreto estadual nº 67.985, de 27 de setembro de 2023.

1.2. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar, elaborado nos termos do Decreto estadual nº 68.017, de 11 de outubro de 2023.

1.3. O prazo de vigência da contratação é de 30 (trinta) meses contados da assinatura do respectivo termo de contrato, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.4 O serviço é enquadrado como serviço contínuo, sem regime de dedicação exclusiva de mão de obra, sendo a vigência plurianual mais vantajosa considerando o Estudo Técnico Preliminar.

1.5. O contrato estabelece a disciplina que será aplicada em relação à vigência da contratação.

Subcontratação

1.6. O Contratado não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto contratual.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A fundamentação da contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação não está previsto na Proposta Orçamentária Anual 2024, visto que o PCA 2024 não foi elaborado e não era obrigatório, mas o presente objeto foi incluído na Proposta Orçamentária Anual.

**SECRETARIA DA CULTURA, ECONOMIA E INDÚSTRIA CRIATIVAS
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO**

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar - ETP, apêndice deste Termo de Referência.

Da Instalação Geral

3.2. Os serviços de instalação, bem como aqueles de infraestrutura eventualmente necessários, serão executados pela Contratada, incluindo todo e qualquer material necessário para a completa instalação dos equipamentos, bem como transporte de materiais e pessoal, serviços de tubulação, cabeamento e adaptação de instalações elétricas, interligando os pontos de instalação a serem ativados.

3.3. Entende-se por instalação a montagem, a fixação, os ajustes, a interligação entre si e com quadros e painéis, a alimentação elétrica de todos os equipamentos, a execução de testes e a colocação em operação de todo o sistema até seu recebimento. Inclui os serviços de adequação de painéis, de montagem, de instalação, testes e calibração.

3.4. No caso específico da Categoria II – Circuito Fechado de Televisão, a instalação requer um sistema de captação, transmissão e exibição de imagens composto por câmeras, monitores, equipamentos eletrônicos e outros dispositivos técnicos que permitem a visualização de eventos de local protegido. Tem por objetivo a observação e/ou gravação de imagens.

3.5. A existência de interferências com a arquitetura e com obras civis deve ser solucionada durante a fase de elaboração dos projetos executivos de instalação, os quais serão aprovados pelo Contratante.

3.6. Deverão ser encaminhados previamente à instalação do sistema os catálogos dos equipamentos a serem instalados, estando de acordo com as especificações técnicas constantes do edital.

3.7. Após concluir os serviços de instalação, a Contratada deve retirar todo o material existente, entulho ou quaisquer materiais remanescentes do trabalho executado. Os locais deverão ser entregues em perfeitas condições de higiene e limpeza, de modo a acompanhar os padrões estéticos do Contratante.

3.8. Os trabalhos deverão ser executados de forma a garantir os melhores resultados e desempenho, devendo a Contratada implementar a solução mais adequada para o caso concreto, combinando técnica e custo, de modo a otimizar a qualidade dos serviços e a buscar a melhor integração entre materiais, equipamentos, instrumentos e outros componentes a serem locados entre si e com o futuro serviço de monitoramento, fazendo funcionar eficientemente o sistema como um todo.

3.9. A Contratada deve proceder à instalação dos equipamentos e acessórios integrantes do sistema de vigilância eletrônica obedecendo às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e à Resolução 715, de 23 de outubro de 2019, da Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel), quando aplicável. O mesmo procedimento deve ser adotado para equipamentos e acessórios que venham a ser substituídos.

**SECRETARIA DA CULTURA, ECONOMIA E INDÚSTRIA CRIATIVAS
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO**

3.10. Todos os custos de instalação, bem como todos os equipamentos, materiais e infraestrutura necessária devem ser fornecidos pela Contratada. Eventuais exceções, para utilização de infraestrutura existente nos endereços, deverão ser analisadas e aprovadas pelo Contratante.

3.11. A Contratada deverá prestar serviços eventuais, compreendendo:

- Desinstalação e reinstalação de equipamentos no mesmo local, decorrente da alteração interna de layout da unidade;
- Desinstalação e reinstalação de equipamentos em outro local da mesma cidade, em virtude de mudança da unidade; e
- Desativação de equipamentos ou do sistema de segurança de alguma unidade.

3.12. Fornecer catálogos de todos os equipamentos a serem instalados para a aprovação do Contratante. Apresentar os catálogos dos equipamentos em língua portuguesa (conforme estabelecido no art. 31 do Código de Defesa do Consumidor); não serão admitidos catálogos em língua inglesa, espanhol, francês ou, ainda, catálogos em línguas, alfabetos ou ideogramas diferentes do alfabeto latino do padrão ISO.

3.13. Será de inteira responsabilidade da Contratada a guarda e a manutenção de equipamentos e/ou materiais de sua propriedade, que sejam colocados para uso durante a execução dos serviços.

3.14. A Contratada deve identificar todos os equipamentos de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade do Contratante.

3.15. A empresa deverá fornecer um cronograma da instalação dos equipamentos dentro do prazo estipulado pelas partes de acordo com o projeto.

3.16. A Contratada deverá treinar os usuários dos sistemas eletrônicos de forma a capacitá-los à correta utilização dos mesmos, exceto quanto aos aspectos afetos à fase de monitoramento, tais como uso de códigos, senhas e contrassenhas.

3.17. A Contratada, ao final da instalação, deverá providenciar o memorial descritivo de instalação dos equipamentos, indicando todos os equipamentos instalados, suas especificações, notas técnicas das instalações referentes às interferências arquitetônicas efetuadas e/ou outras medidas ou problemas encontrados.

3.18. A Contratada deverá instalar equipamentos com garantia do fabricante mínima de 12 meses.

3.19. Para os equipamentos com prazos de garantia menores que 1 (um) ano, no caso de panes ou falhas, ficam a cargo da Contratada os custos de manutenção ou substituição do equipamento.

Do Monitoramento Remoto

3.20. Entende-se por monitoramento o ato de efetivar a verificação ou a supervisão local ou remota de ações ou reações a partir de comparações com padrões pré-estabelecidos. Monitoramento remoto é um

SECRETARIA DA CULTURA, ECONOMIA E INDÚSTRIA CRIATIVAS
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

serviço realizado por uma central de monitoramento à distância, que recepciona sinais, interpreta-os e procede conforme estabelecido na ficha de monitoramento.

3.21. No caso específico das contratações envolvendo as Categorias I (Controle de Acesso) e III (Alarmes):

- A ficha de monitoramento contém procedimentos pré-estabelecidos entre a Contratada e o Contratante com relação à operação personalizada para cada evento monitorado, senha e contrassenha, condições para envio de serviço de vistoria ao local para a verificação do sistema instalado, visando constatar ser ou não um evento real.

3.22. A central de monitoramento remoto da Contratada deverá possuir nível de segurança compatível com a importância da atividade, a fim de que não haja interrupção dos serviços. Deve estar dotada, por exemplo, de: fonte de energia alternativa (gerador/no-break), pessoal treinado e qualificado, monitoramento de segurança etc.

3.23. Adicionalmente, a central de monitoramento remoto deve:

- Possuir instalações que possuam nível de segurança de acordo com o serviço prestado;
- Utilizar materiais que combinem alto nível de resistência tanto a ataques quanto a fogo;
- Possuir sistema de detecção de intrusão por meio de sensores adequados às instalações;
- Possuir portas exteriores de acesso ao edifício blindadas, com fechaduras de segurança e contatos magnéticos que permitam identificar sua abertura;
- Utilizar câmeras exteriores que permitam a visualização da área externa (fachada, calçada, rua) e controle de acesso às instalações;
- A sala de controle deve ser constituída por duas portas contendo eclusa separada por área intermediária;
- Possuir sistema de ar-condicionado independente controlado no interior da sala; e Utilizar câmeras interiores em pontos estratégicos, tais como escadas de acesso e área próxima à sala de controle.
- No caso de interrupção da via principal de comunicação (GPRS ou outra), a central de monitoramento deve estar preparada para interpretar o fato como ocorrência e tomar providências estabelecidas na ficha de monitoramento.

3.24. Também deve estar assegurada a comunicação da central com a equipe de suporte/manutenção (preventiva e corretiva).

3.25. Além dos elementos de segurança do próprio Contratado descrito acima, para a efetiva prestação dos serviços de vigilância propriamente ditos, a central de monitoramento da Contratada deve possuir: Quanto às Categorias I (Controle de Acesso) e III (Alarmes), somente:

- Sistema de comunicação de sinais que seja capaz de se comunicar com todas as instalações que fazem parte do edital, seja via linha telefônica, celular, radiofrequência, ou outra que atenda às necessidades do sistema. Todos os recursos tecnológicos deverão estar regularizados perante os órgãos competentes;

**SECRETARIA DA CULTURA, ECONOMIA E INDÚSTRIA CRIATIVAS
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO**

- Estação receptora de eventos/monitoramento de alarmes instalada na central de monitoramento remota da Contratada, que receba informações do painel de alarme dos endereços incluídos na área de cobertura contratada pelos meios de comunicação utilizados nos endereços;
- Sistema de comunicação de sinais adequados, que seja capaz de se comunicar com todas as instalações que fazem parte do edital, seja via linha telefônica, celular, radiofrequência, ou outra que atenda às necessidades do sistema. Todos os recursos tecnológicos deverão estar regularizados perante os órgãos competentes;
- O meio de comunicação do painel de alarme com a central de monitoramento remoto da Contratada deverá, preferencialmente (salvo impedimentos técnicos ou necessidades especiais previstas no projeto ou Termo de Referência), ser por telefonia celular, como meio principal, e como meio secundário (contingência), por linha telefônica fixa, transmissão por radiofrequência ou outro meio que se mostre mais conveniente para cada instalação, com anuência do Contratante;
- O meio de contingência deverá, ainda, possuir supervisão de corte de linha programada para 1 (uma) em 1 (uma).

Referente à contratação da Categoria II (CFTV):

- Estação receptora de sinais de imagens através de conexão de banda larga com tamanho suficiente para interação remota com os locais monitorados; e Computador com monitor que permita a instalação de software de gerenciamento para monitoramento remoto das imagens.

Em caso de falha na conexão ou não recebimento dos dados de qualquer instalação, esse fato deve ser considerado como ocorrência e deverão ser tomadas as providências previstas.

3.26. A Contratada deve possuir procedimentos detalhados e objetivos para tratamento de ocorrências, estando seus profissionais treinados para os mesmos.

3.27. Os procedimentos adotados pela Contratada devem prever todas as possibilidades de ocorrência, estabelecendo providências adequadas a cada caso, tais como violação de ambientes, intrusão, movimentação do intruso, abordagem, senhas e contrassenhas, entre outros.

3.28. Além dos procedimentos de segurança, a central de monitoramento da Contratada e sua equipe devem estar preparadas para o atendimento a qualquer funcionário ou preposto autorizado do Contratante, procedendo à sua identificação, verificando sua necessidade e apresentando soluções e/ou encaminhamentos.

3.29. É também responsabilidade da Contratada o acompanhamento, em conjunto com a área técnica, de eventuais problemas e/ou dificuldades de comunicação com os sistemas instalados.

3.30. Aplicam-se somente às Categorias I (Controle de Acesso) e III (Alarmes):

**SECRETARIA DA CULTURA, ECONOMIA E INDÚSTRIA CRIATIVAS
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO**

- Nos casos de ocorrências, o Operador de monitoramento remoto da Contratada deve identificar o local de origem e avaliar o sinal de alarme, verificando por meio de senhas e contrassenhas, se trata de uma ocorrência real ou alarme falso. A partir da checagem de eventos, deve-se tomar as providências previstas, tais como rondas virtuais ou o acionamento do serviço de Vistoria por Monitor Externo/Pronta Resposta, na forma prevista em contrato.

3.31. Além de todas as especificações acima, deverá, ainda, a Contratada:

- Comunicar imediatamente ao gestor do contrato qualquer anormalidade verificada por meio do sistema de vigilância eletrônica e monitoramento remoto, inclusive de ordem funcional, adotando as providências de regularização necessárias, assim como todo e qualquer acontecimento entendido como irregular e que atente contra o patrimônio do Contratante;
- Essa comunicação deverá ser realizada da forma mais rápida possível e valendo-se de meio apropriado e disponível em cada situação específica, podendo ser utilizados dispositivos de segurança e/ou sistema de comunicação, conforme estabelecido nos procedimentos e rotinas de trabalho, nos termos do edital, termos de referência e projeto, proposta e contrato.
- Executar os serviços de vigilância eletrônica, mesmo quando ocorrerem mudanças de locais a serem monitorados, durante a vigência do contrato, desde que esses se localizem dentro da área pertencente à área de cobertura prevista;
- Prestar os serviços de monitoramento remoto durante 24 (vinte e quatro) horas diárias ininterruptas por profissionais treinados, durante toda a vigência do contrato;
- Treinar as pessoas indicadas pelo Contratante, orientando-os a como utilizar as senhas que detêm, correndo, às suas expensas, todos os materiais didáticos e outros custos adicionais;
- Ativar e desativar o sistema de alarme nos horários pré-estabelecidos formalmente pelo Contratante;
- Monitorar a ativação e desativação do sistema de alarme quando efetuado por servidor do Contratante previamente habilitado;
- Monitorar o acionamento do sistema nos horários pré-estabelecidos, verificando in loco as razões de possíveis não acionamentos, corrigindo de imediato as falhas detectadas;
- Gravar de forma ininterrupta e manter dados de ocorrências pelo tempo previsto em contrato, identificando-as com data, hora e local, e apresentando, quando solicitado pelo gestor do contrato, relatório de ocorrências de determinado período;
- A operação e a localização da central de monitoramento serão de total responsabilidade da Contratada;
- Sempre que houver sinistro de qualquer natureza, comunicar imediatamente ao Contratante.
- Integrar totalmente seus procedimentos com aqueles a serem utilizados pela equipe de inspeção técnica por monitor externo/pronta resposta, atuando de forma integrada com a mesma;
- Acionar imediatamente o serviço de inspeção técnica e outros contatos determinados pelo gestor do contrato em caso de constatação de ocorrências, de acordo com os termos da ficha de monitoramento e procedimentos contratados; e
- Constatado o arrombamento ou a invasão do imóvel pelo Inspetor técnico ou monitor externo /pronta resposta, acionar a autoridade policial competente e outros contatos indicados pelo gestor do contrato, adotando ainda todas as providências necessárias;

**SECRETARIA DA CULTURA, ECONOMIA E INDÚSTRIA CRIATIVAS
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO**

- Colaborar com as polícias civil e militar nas ocorrências de ordem policial dentro das instalações do Contratante, facilitando, no possível, a atuação das mesmas, inclusive na indicação de testemunhas de eventual acontecimento.

Da Mão de Obra que Envolve Monitoramento

3.32. Entende-se por monitoramento o ato de efetivar a verificação ou a supervisão local ou remota de ações ou reações a partir de comparações com padrões pré-estabelecidos.

3.33. Monitoramento remoto é um serviço realizado por uma central de monitoramento à distância, que recebe sinais, interpreta-os e procede conforme estabelecido na ficha de monitoramento.

3.34. A prestação de serviço de monitoramento e gerenciamento de imagens de CFTV será executada nas dependências do Contratante.

3.35. Colaborar com as autoridades nas ocorrências de ordem policial dentro das instalações do Contratante, facilitando, no possível, a atuação das mesmas, inclusive na indicação de testemunhas de eventual acontecimento.

3.36. Executar os trabalhos de forma a garantir os melhores resultados, cabendo à Contratada otimizar a gestão de seus recursos — quer humanos, quer materiais — com vistas à qualidade dos serviços e à satisfação do Contratante. A Contratada responsabilizar-se-á integralmente pelos serviços contratados, cumprindo, evidentemente, as disposições legais que interfiram em sua execução.

3.37. Prestar os serviços de monitoramento de imagens de CFTV durante 24 (vinte e quatro) horas diárias ininterruptas por profissionais treinados, durante toda a vigência do contrato.

3.38. Prever toda a mão de obra necessária para garantir a operação dos postos, nos regimes contratados, obedecendo as disposições da legislação trabalhista vigente.

Gravar de forma ininterrupta e zelar pelos dados e imagens de ocorrências pelo tempo previsto em contrato, identificando-os com data, hora e local, apresentando, quando solicitado pelo gestor do contrato, relatório de ocorrências de determinado período. A gravação das imagens poderá ser feita por detecção de movimento, a critério da Contratada.

3.39. A Contratada deve prestar os serviços de monitoramento e gerenciamento de imagens de CFTV durante o período pré-estabelecido, por meio de profissionais treinados e habilitados a atuar como Operadores de monitoramento e com conhecimento técnico específico dos serviços em questão.

3.40. A Contratada deverá designar supervisor de monitoramento, com quem o Contratante manterá os contatos durante a vigência do contrato, a fim de gerenciar as ocorrências em conjunto com o gestor do contrato.

SECRETARIA DA CULTURA, ECONOMIA E INDÚSTRIA CRIATIVAS
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

Além de outras funções definidas pela Contratada, a supervisão será responsável pela coordenação e desenvolvimento do trabalho em execução e pela solução de dúvidas, problemas e divergências que porventura surgirem durante os plantões.

Em caso de necessidade, será também papel da supervisão intervir em operações de funcionamento de equipamentos para manter o bom funcionamento dos serviços;

Cabe ao supervisor o atendimento a técnicos de manutenção e instalação e o acompanhamento, com a área técnica, de problemas/comunicação de alarmes, apresentando periodicamente relatórios pertinentes às suas tarefas e às de seus liderados.

3.41. A operação e a localização da central de monitoramento serão definidas em comum acordo entre o Contratante e a Contratada em todos os aspectos omissos nos documentos formais de licitação e contratação.

Das Manutenções Preventiva e Corretiva

3.42. A manutenção técnica preventiva contempla os serviços efetuados para manter os equipamentos funcionando em condições normais, tendo como objetivo diminuir as possibilidades de paralisações, compreendendo: manutenção do bom estado de conservação, substituição ou reparo de componentes que comprometam o bom funcionamento, modificações necessárias, com o objetivo de atualização dos aparelhos; limpeza, regulagem, inspeção, calibração e simulação de testes mecânicos e eletroeletrônicos em todo sistema interno e externo, entre outras ações que garantam que o conjunto dos equipamentos esteja em permanente condição de operação.

A manutenção técnica preventiva deve ser feita em frequência não inferior a 3 (três) meses.

A manutenção técnica corretiva contempla os serviços de reparo com a finalidade de eliminar todos os defeitos existentes nos equipamentos identificados por meio de diagnóstico, bem como a correção de anormalidades, a realização de testes e regulagens que sejam necessárias para garantir o retorno do equipamento às condições normais de funcionamento, e também na substituição do equipamento sem que haja prejuízo ao funcionamento do sistema.

Caberá à Contratada manter o sistema em perfeitas condições de uso durante todo o período de duração do contrato, comprometendo-se a reparar ou substituir, se for o caso, os acessórios ou componentes que apresentarem falhas e que não caracterizarem perda das funções básicas do sistema;

Nesse caso, as falhas constatadas deverão ser sanadas de imediato, observando prazos razoáveis e tecnicamente admitidos, ou aqueles previstos em edital, termo de referência, contrato e/ou acordo de nível de serviço;

Na ocorrência de falhas que resultem perda das funções básicas, a Contratada deverá obrigatoriamente providenciar, de imediato, o restabelecimento do sistema, inclusive em horários noturnos e aos sábados, domingos e feriados;

A Contratada deverá instalar, quando necessária a substituição de materiais do sistema de vigilância eletrônica, equipamentos de primeira linha de fabricação, de acordo com as especificações atuais, nunca inferiores;

A Contratada deverá comunicar ao gestor do contrato todas as ocorrências nos equipamentos instalados que possam comprometer os serviços;

**SECRETARIA DA CULTURA, ECONOMIA E INDÚSTRIA CRIATIVAS
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO**

Sem prejuízo das penalidades previstas, na impossibilidade do restabelecimento imediato das funções básicas do sistema, a Contratada deverá garantir as condições de segurança do patrimônio do Contratante por meio de ações estabelecidas nos procedimentos, nas rotinas de trabalho e nos planos de contingência, conforme disposições do edital, do termo de referência e projeto, da proposta de trabalho e do contrato.

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS PARTICULARES DE CADA CATEGORIA
CATEGORIA I – CONTROLE DE ACESSO

OBJETO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Prestação de serviços de instalação e locação do conjunto de equipamentos necessários e suficientes para o funcionamento do sistema de controle de acesso (catracas, cancelas, portas, cartões etc.) a ambientes protegidos, conforme especificações e níveis de serviço estabelecidos.

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

A prestação desse serviço será realizada por meio da locação de equipamentos de controle de acesso, incluindo: instalação da infraestrutura eventualmente necessária e instalação dos equipamentos e sistemas propriamente ditos, conforme especificação do projeto de segurança, incluindo as manutenções preventiva e corretiva de todo o sistema.

Para a prestação de serviços de instalação e locação de conjunto de equipamentos, é necessário o funcionamento de um sistema de controle de acesso base web, composto por controladoras e software de gerenciamento interligados pela internet e operado com o uso de navegador de internet (web-browser), conforme especificações e níveis de serviço estabelecidos.

Os grupos de serviços que compõem toda a Categoria I – Controle de Acesso, incluindo seus subgrupos, são desmembrados conforme descrito nas Instruções Gerais. O quadro resumo a seguir demonstra a categoria desagregada:

Quadro: Discriminação da Categoria I de Controle de Acesso em grupos e subgrupos

Categoria I – Controle de Acesso
Grupos e subgrupos de serviços
I.1 – Prestação de Serviços de Controle de Acesso – Catracas
I.1.1 – Locação de Catracas
I.2 – Prestação de Serviços de Controle de Acesso – Cancelas
I.2.1 – Locação de Cancelas
I.3 – Prestação de Serviços de Controle de Acesso – Portas
I.3.1 – Locação de Controle de Acesso Stand Alone
I.3.2 – Locação de Gerenciador Via Software
I.3.3 – Locação de Fechaduras – Controle de Acesso
I.4 – Prestação de Serviços de Controle de Acesso – Cartões
I.4.1 – Locação de Cartões – Controle de Acesso
I.5 – Prestação de Serviços de Controle de Acesso - Funcionários/ Visitantes
I.5.1 – Locação de Dispositivos de Controle de Funcionários / Visitantes

**SECRETARIA DA CULTURA, ECONOMIA E INDÚSTRIA CRIATIVAS
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO**

I.6 – Prestação de Serviços de Central/Servidor de Controle de Acesso
I.6.1 – Locação de Central de Controle de Acesso e Software
I.6.2 – Locação de Sistema Base Web de Controle de Acesso
I.7 – Prestação de Serviços de Monitoramento Remoto da Central/Servidor de Acesso
I.7.1 – Serviço de Monitoramento Remoto da Central/Servidor de Controle de Acesso
I.8 – Prestação de Serviços de Manutenção de Controle de Acesso
I.8.1 – Manutenção de Catracas, Cancelas, Portas e Sistema Base Web

Para os Grupos de I.1 a I.6, ressaltam-se as seguintes informações:

Para a contratação dos grupos I.1, I.2, I.3 e I.4 é necessário contratar subgrupos

Pertencentes ao grupo I.6, sejam eles: I.6.1 ou I.6.2:

A contratação específica do subgrupo I.6.2 deverá ser acompanhada da contratação dos grupos I.1, I.2, I.3, I.4. Neste caso, é dispensada a contratação do subgrupo I.6.1, uma vez que o sistema de controle de acesso base web substitui esse subgrupo nos casos de prestação de serviço que exigem controle remoto de um ou mais prédios que demandam o controle de acesso por meio de um sistema unificado.

O banco de dados resultante dos acessos ao prédio por visitantes deve estar disponível para o Contratante ao final do período do contrato, independentemente de renovação, para repassar à próxima Contratada e manter a continuidade do serviço.

Sempre que houver solicitação por parte do Contratante, ou a cada período de 12 (doze) meses, a Contratada deverá entregar ao Contratante o banco de dados resultante dos sistemas de controle de acesso e de visitantes, no formato digital.

No caso da contratação do, vale ressaltar Grupo I.3 com mais riqueza de detalhes dois subgrupos que o compõem, a saber:

I.3.1 – Stand alone: Stand alone significa “autossuficiente”, ou seja, um controlador de acesso stand alone é aquele que não necessita de um software auxiliar ou de conexão com rede para operar; e

I.3.2 – Gerenciador via software: são dispositivos que estão ligados a um servidor que permite:

- Gerenciar a entrada e saída de pessoas por meio de uma interface;
- Gerenciar os equipamentos de controle de acesso;
- Garantir a gestão e a segurança e;
- Cadastrar visitantes e integrar sistemas de segurança.

Para o Grupo I.7, cabe a seguinte descrição:

- Prestação de Serviços de Vigilância Eletrônica das áreas que integram o escopo da contratação, por meio do monitoramento remoto — a partir da central própria, especificamente instalada na Contratada com o objetivo de monitorar remotamente o sistema de controle de acesso instalado no Contratante, incluindo o acompanhamento permanente de violações, intrusões e outras ocorrências, tomando as providências necessárias, de acordo com as melhores práticas vigentes de segurança.

Por último, para o Grupo I.8, vale o seguinte:

SECRETARIA DA CULTURA, ECONOMIA E INDÚSTRIA CRIATIVAS
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

- No caso da existência de contrato de locação, recomenda-se que a manutenção fique a cargo do proprietário locador. A contratação dos grupos de manutenção, em separado, deverá ocorrer apenas nos casos em que o Contratante já possuir os equipamentos de vigilância eletrônica incorporados ao seu patrimônio.

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS MÍNIMAS DAS CONFIGURAÇÕES DOS EQUIPAMENTOS E SOLUÇÕES

As especificações técnicas descrevem todos os tipos de serviços inclusos em cada subgrupo dentro da Categoria I – Controle de Acesso, bem como os recursos técnicos mínimos necessários para sua execução e funcionamento. Os quadros a seguir os resumem:

1.3.1. Prestação de Serviços de Controle de Acesso – Catracas**Quadro 8: Especificações técnicas mínimas para Categoria I de Controle de Acesso no grupo de Prestação de Serviços de Catracas**

I. 1 - Prestação de Serviços de Controle de Acesso - Catracas		
Código do Serviço	Descrição do Serviço	Recursos Técnicos
I.1.1 - Locação de Catracas		
I.1.1.6.L	Catraca tipo balcão com leitor de proximidade de entrada e cofre coletor de cartões	▪ Catraca tipo balcão com pictogramas orientativos; ▪ Três braços articulados em aço inox ou aço inox polido; ▪ Corpo e tampo em aço carbono, com pintura em epóxi; ▪ Sistema de giro suave dos braços; ▪ Sistema antirretorno com capacidade para torques de 1.000 N.m; ▪ Sistema provido de mecanismo de desaceleração dos braços; ▪ Placa controladora da catraca; ▪ Leitor de proximidade MIFARE/RFID/Wiegand; e ▪ Cofre coletor de cartões de visitantes.
I.1.1.9.L	Catraca tipo balcão com leitores de proximidade e cofre coletor para atender cadeirantes e/ou pessoas portadoras de necessidades especiais	▪ Catraca tipo balcão com pictogramas orientativos; ▪ Corpo e tampo em aço carbono, com pintura em epóxi; ▪ Sistema antirretorno com capacidade para torques de 1.000 N.m; ▪ Placa controladora da catraca; ▪ Leitor de proximidade MIFARE/RFID/Wiegand; e ▪ Cofre coletor de cartões de visitantes.

I.4 - Prestação de Serviços de Controle de Acesso – Cartões		
Código do Serviço	Descrição do Serviço	Recursos Técnicos
I.4.1 – Locação de Cartões – Controle de Acesso		
I.4.1.1.L	Cartões de acesso com etiqueta (pacote com 100 unidades)	▪ Cartão PVC, frequência de operação de 13,56 MHZ, compatível com MIFARE/RFID com o fornecimento de etiquetas de identificação em layout gráfico definido pelo Contratante, personalizados com o nome e demais informações dos funcionários e cartões com etiquetas padronizadas com a inscrição “VISITANTES”. Os cartões devem ser produzidos pela Contratada, conforme as especificações de layout, e entregues prontos para operação de acordo com o prazo de entrega estabelecido pelo Contratante.

SECRETARIA DA CULTURA, ECONOMIA E INDÚSTRIA CRIATIVAS
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

I.4.1.2.L	Cartões de acesso em branco (pacote com 100 unidades)	▪ Cartão PVC, frequência de operação de 13,56 MHZ/125 KHZ compatível com MIFARE/RFID, em branco, prontos para receber etiqueta térmica, a ser providenciada pelo Contratante.
I.4.1.3.L	Impressora térmica para cartão de PVC	▪ Resolução de 300 x 600 dpi; ▪ Capacidade de impressão preto e branco e colorido; ▪ Conexão USB ou TCP/IP; ▪ Capacidade de impressão em duas faces do cartão; ▪ Bandeja de entrada com capacidade para até 100 cartões; ▪ Bandeja de saída com capacidade para até 100 cartões; ▪ Caixa de rejeição de cartões com capacidade mínima de 10 cartões; ▪ Display em LCD; ▪ Sistema de bloqueio de segurança; ▪ Temperatura de operação entre 100°C e 200°C; ▪ Capacidade de receber vários formatos de cartões de PVC e espessuras entre 0,25 mm até 1,0 mm; ▪ Fonte incorporada para alimentação padrão de 12 ou 24 VCC; ▪ Compatibilidade com sistemas operacionais; ▪ Windows Vista, Windows 7, Windows 8.8.1 ou superior, MAC OS, Linux e outros; ▪ Fornecimento de etiquetas em papel ou filme térmico (ribbon), para a impressão de até 100 cartões por mês, resistente a rasgos, impermeável, atóxico, resistente à abrasão e a produtos de limpeza; ▪ A etiqueta ou filme térmico deverá ser transferida ou colada na superfície do cartão por meio de processo térmico; e ▪ A Contratada deverá fornecer a quantidade necessária para a impressão colorida e/ou preto e branco de até 100 cartões por mês.

I.6 – Prestação de Serviços de Central/Servidor de Controle de Acesso		
Código do Serviço	Descrição do Serviço	Recursos Técnicos
I.6.1 – Locação de Central de Controle de Acesso e Software		
I.6.1.1.L	Central/Servidor de controle de acesso para até 4 pontos	<u>PC:</u> ▪ Tela de LCD ou LED com 21,5", resolução 1280 x 1024 75 Hz; ▪ Computador com processador core i5 ou superior, ▪ Memória mínima: 8 GB de memória SDRAM DDR3 a 1.666 MHz 3 DIMM; ▪ Disco rígido: unidade de disco rígido de SATA até 1.000 GB; ▪ Placa de som: conversão estéreo analógico para digital de 24 BITS; ▪ Dispositivos storage: drive CD-DVD-RW; ▪ Portas E/S padrão: mínimo 8 portas USB 2.0 (sendo 2 portas USB frontais e 6 portas USB 3.0 na placa-mãe), 1 porta RJ-45 e mínimo 1 porta HDMI; ▪ Sistema operacional Windows 7 Professional 64 bit, Windows 8.1.1 ou superior em português; ▪ Placa de rede: Ethernet 10/100/1000 integrada; ▪ Gabinete tipo torre, mouse e teclado PT-BR; e
I.6.1.1.L	Central/Servidor de controle de acesso para até 4 pontos	▪ Fonte de alimentação de 525 watts com correção do fator de potência (PFC); <u>Nobreak:</u> ▪ Autonomia mínima de 1 hora no caso de falta de energia na rede elétrica, com utilização de bateria adicional acoplada;

SECRETARIA DA CULTURA, ECONOMIA E INDÚSTRIA CRIATIVAS
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

		▪ Entrada de energia: tensão nominal 110 ou 220 volts; ▪ Saída de energia: tensão nominal de 115 volts e frequências de 60 Hz; ▪ Painel frontal com botões e comando de liga e desliga; ▪ Painel traseiro: saída para no mínimo 4 tomadas e conexão USB; ▪ Estabilizador de linha; ▪ Proteção contra subtensão, sobretensão e curto-circuito; ▪ Bateria selada; ▪ Entrada de energia de 12 volts; ▪ Capacidade nominal de corrente de 18 Ah ▪ Autonomia mínima de 1 hora no caso de falta de energia na rede elétrica; e ▪ Compatibilidade de integração com nobreak com potência de até 1,2 kVA. Placa controladora 4 pontos: ▪ Alimentação 12 V; ▪ Capacidade de armazenamento ilimitada no modo online; ▪ Entrada para sensor de porta; ▪ Leitura Wiegand 26; ▪ TCP/IP/RS 232; e ▪ Capacidade de armazenamento no modo offline. <u>Software:</u> ▪ As informações cadastradas devem ser armazenadas em banco de dados, estando disponíveis para consultas e/ou relatórios; ▪ O gerenciamento para operação do sistema deverá ser em tempo real, em rede local G: Gpadrão (Ethernet 10/100/1000 base T); ▪ Cadastro dos dados do visitante relacionado com o tipo: visitante, prestador de serviços, colaborador, aluno etc. e se tem restrição de acesso ao local; ▪ Permitir informar o motivo da visita e o tempo de permanência, cadastrar os dados do veículo do visitante, editar os dados do visitante, associar crachá a determinada visita e relacionar dados do visitante ao visitado; ▪ Possuir ferramentas de manutenção (backup, limpeza e restauração);
I.6.1.1.L	Central/Servidor de controle de acesso para até 4 pontos	▪ Possuir capacidade de arquivar no mínimo 1.000.000 registros distintos; ▪ Possuir função de renovação periódica do cadastro de visitantes e funcionários, sem prejuízo da base de dados armazenada; ▪ Localizar visitantes por empresa, identificar quais e quantos visitantes visitaram uma determinada pessoa; ▪ Permitir utilizar uma webcam ou placa de captura para capturar a imagem do rosto do funcionário ou visitante e possuir a capacidade de integrar as imagens capturadas com os registros individuais das pessoas cadastradas no banco de dados; ▪ Possuir recurso de limitar horários e zonas de acesso para cada cartão, bem como registrar todo e qualquer acesso permitido ou negado em todas as leitoras mantendo no mínimo os últimos 100.000 acessos; ▪ Indicar a posição atual de quantos visitantes estão no estabelecimento; ▪ Identificar quantos e quais os visitantes que estão no estabelecimento além do tempo de permanência permitido; ▪ Possibilitar a verificação de quantos e quais visitantes entraram por uma determinada portaria; e

SECRETARIA DA CULTURA, ECONOMIA E INDÚSTRIA CRIATIVAS
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

		Permitir agendamento de serviços, emitir relatórios personalizados (inclusive gráficos) com consulta ao histórico de visitantes e visitados de um determinado período. Operar com mais de uma estação de identificação em rede local.
I.6.1.2.L	Software de gerenciamento de funcionários/visitantes	- As informações cadastradas devem ser armazenadas em banco de dados e estar disponíveis para consultas e/ou relatórios; - O gerenciamento para operação do sistema deverá ser em tempo real, em rede local G: Gpadrão (Ethernet 10/100/1000 base T); - Cadastro dos dados do visitante relacionado com o tipo: visitante, prestador de serviços, colaborador, aluno etc. e se tem restrição de acesso ao local; - Permitir informar o motivo da visita e o tempo de permanência, cadastrar os dados do veículo do visitante, editar os dados cadastrais do visitante, associar crachá à determinada visita e relacionar dados do visitante ao visitado; - Possuir ferramentas de manutenção (backup, limpeza e restauração); - Possuir capacidade de arquivar no mínimo 1.000.000 registros distintos; - Possuir função de renovação periódica do cadastro de visitantes e funcionários, sem prejuízo da base de dados armazenada; - Localizar visitantes por empresa, identificar quais e quantos visitantes visitaram uma determinada pessoa; - Permitir utilizar uma webcam ou placa de captura para capturar a imagem do rosto do funcionário ou visitante e possuir a capacidade de integrar as imagens capturadas com os registros individuais das pessoas cadastradas no banco de dados; - Possuir recurso de limitar horários e zonas de acesso para cada cartão, bem como registrar todo e qualquer acesso permitido ou negado em todas as leitoras mantendo no mínimo os últimos 100.000 acessos; - Indicar a posição atual de quantos visitantes estão no estabelecimento; - Identificar quantos e quais os visitantes que estão no estabelecimento além do tempo de permanência permitido; - Possibilitar a verificação de quantos e quais visitantes entraram por uma determinada portaria; e - Permitir agendamento de serviços, emitir relatórios personalizados (inclusive gráficos) com consulta do histórico de visitantes e visitados de um determinado período. Operar com mais de uma estação de identificação em rede local.
I.6.1.3.L	Adicional para central/servidor de controle de acesso	- Placa de controle de acesso para 4 pontos; - Licença de ponto de acesso quando necessário; - Capacidade de gerenciar remotamente (via web ou internet) uma ou mais controladoras de portas base web; - Capacidade mínima de cadastramento de 10.000 cartões; - Níveis de acesso programáveis: mínimo 1 nível; - Níveis de acesso programáveis por cartão: mínimo 1 nível; - Armazenamento mínimo de 25.000 eventos; e - Idioma de operação e programação: português. Funcionalidade do software: - Capacidade de criar perfis de gerenciamento do sistema por meio de login e senha para administradores e usuários do sistema; - Capacidade de programação dos pontos de acesso interligados ao sistema: programação de níveis de acesso; - Comandos de abertura e fechamento de portas, catracas e cancelas;

**SECRETARIA DA CULTURA, ECONOMIA E INDÚSTRIA CRIATIVAS
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO**

	▪ Programação de funções antibloqueio e antirretorno; ▪ Anti-passback global (anti dupla entrada); ▪ Baixa automática de cartões de visitantes: ao se depositar um cartão de visitantes na coletora de cartões, o cartão deverá ser automaticamente apagado da controladora em questão, bem como de todas as controladoras que pertençam ao mesmo grupo de baixa desta; ▪ Deverá ser possível o rastreamento de cartões e transações; ▪ Deverá possuir uma janela de transações online, em que deverão ser apresentadas todas as transações ocorridas nas controladoras e no sistema, em tempo real; ▪ Capacidade de gerar consultas aos eventos e acompanhamento da operação do sistema; ▪ Permitir a geração de relatórios no modo online e permitir a extração de dados nos formatos txt, cvs, xlm, xls e/ou outros; ▪ Capacidade de gerar pesquisa na base de dados: por pessoa, por evento etc.; e ▪ Capacidade de armazenagem de fotografia do usuário de cartão.
--	---

I.6 – Prestação de Serviços de Central/Servidor de Controle de Acesso		
Código do Serviço	Descrição do Serviço	Recursos Técnicos
I.6.2 – Locação de Sistema Base Web de Controle de Acesso		
I.6.2.1.L	Sistema base web de controle de acesso para um ou mais prédios (portas, catracas e cancelas)	Compatibilidade de Hardware e comunicação: ▪ Compatibilidade com leitores: MIFARE e Wiegand/RFID com frequências de 125 kHz e 13.56 MHz; ▪ Compatibilidade com rede Ethernet; ▪ As controladoras deverão se comunicar entre si sem a necessidade do PC servidor de controle de acesso estar online, ou seja, ponto a ponto; ▪ Possuir 4 entradas para leitoras (2 leitoras de entrada e 2 de saída), duas entradas para botão de requisição de saída, uma entrada para tamper, duas entradas para sensor de status de porta/fechadura, duas entradas para integração com sistemas de incêndio ou emergência e duas saídas de relé comandadas (para duas fechaduras); ▪ Possuir servidor web interno "web server", protegido por usuário e senha, no qual se pode verificar informações relativas ao funcionamento da mesma, atualizar versões de seu software embutido, bem como acessar a base de dados de usuários, visitantes e eventos; ▪ Compatibilidade de integração com sistemas de alarme de incêndio e CFTV; ▪ Redundância em caso de queda da rede ou de comunicação entre as controladoras, devendo cada uma continuar funcionando autonomamente com todas as últimas instruções e permissões; ▪ Entrada de energia: 12 a 24 VDC ou entrada universal 100 – 240 VAC; ▪ Backup de energia: bateria de 12 volts; ▪ Cadastramento de cartões: capacidade mínima de 10.000 cartões; ▪ Registro de eventos (buffer): mínimo 25.000 eventos; e ▪ Possuir relógio geral RTC (real time clock) incorporado. <u>Funcionalidades integradas com o software:</u> ▪ Capacidade de programação remota via software; ▪ Anti-passback local, para evitar que um cartão usado para entrada/saída seja reutilizado, impedindo que mais de uma pessoa tenha acesso a um mesmo local usando o mesmo cartão;

**SECRETARIA DA CULTURA, ECONOMIA E INDÚSTRIA CRIATIVAS
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO**

		▪ Anti-passback global; e ▪ Baixa automática de cartões de visitantes. <u>Opcionais:</u> ▪ Figuras indicativas: com diagrama do módulo na estrutura de proteção; e ▪ Indicação visual da situação dos pontos de acesso controlados ou de defeitos através de lâmpadas de LED.
--	--	---

I.8 – Prestação de Serviços de Manutenção de Controle de Acesso		
Código do Serviço	Descrição do Serviço	Recursos Técnicos
I.8.1 – Manutenção de Catracas, Cancelas, Portas e Sistema Base Web		
I.8.1.1.M	Manutenção de sistema de controle de acesso – catracas, cancelas e portas	▪ Manutenção corretiva e preventiva; ▪ Transporte e deslocamento; e ▪ Reposição de peças.
I.8.1.2.M	Manutenção da central /servidor e sistema base web de controle de acesso	▪ Manutenção corretiva e preventiva; ▪ Transporte e deslocamento; e ▪ Reposição de peças.

OBJETO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Prestação de serviços de instalação, locação e manutenção de conjunto de instalações, equipamentos e software (sistema informatizado) necessários e suficientes para o funcionamento de um circuito fechado de televisão [CFTV-Convencional (Digital) e IP] para futuro monitoramento, conforme especificações e níveis de serviço estabelecidos, visando à efetiva cobertura das áreas que integram o escopo da contratação.

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

A prestação deste serviço será realizada por meio de locação e instalação de equipamentos de circuito fechado de televisão, conforme especificação, podendo incluir as manutenções preventiva e corretiva.

Os grupos e os subgrupos de serviços que compõem toda a Categoria II – Circuito Fechado de Televisão são desmembrados conforme descrito nas Instruções Gerais. O quadro-resumo a seguir demonstra a categoria desagregada.

Quadro: Discriminação da Categoria II de Circuito Fechado de Televisão em grupos e subgrupos

Categoria II – CFTV (Circuito Fechado de Televisão)	
Grupos e subgrupos de serviços	
II.1 – Prestação de Serviços de Dispositivos para CFTV Convencional (Digital)	
II.1.1 – Locação de Central de Monitoramento Local – Convencional (Digital)	
II.1.2 – Locação de dispositivo de Sistema de CFTV – Convencional (Digital) – 720p	
II.1.3 – Locação de dispositivo de Sistema de CFTV – Convencional (Digital) – 1080p	
II.1.4 – Locação de dispositivo de Sistema de CFTV – Convencional (Digital) – 4k ou superior	

**SECRETARIA DA CULTURA, ECONOMIA E INDÚSTRIA CRIATIVAS
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO**

II.2 – Prestação de Serviços de Estação de Visualização para CFTV
II.2.1 – Locação de Estação de Visualização de CFTV
II.3 – Prestação de Serviços de Dispositivos para CFTV Sistema IP
II.3.1 – Locação de Central de Monitoramento Local – Sistema IP
II.3.2 – Locação de Software e Licenças de Gerenciamento de Imagens para Sistema IP de CFTV
II.4 – CFTV Convencional ou IP – Central de Monitoramento Remoto (Estação de Trabalho)
II.4.1 – Locação de Central de Monitoramento Remoto de CFTV Convencional ou IP
II.5 – Prestação de Serviços de Acessórios e Conversores para CFTV Convencional (Digital) / Sistema IP
II.5.1 – Locação de Acessórios de CFTV Digital/ IP
II.5.2 – Locação de Acessórios de CFTV Digital
II.5.3 – Locação de Acessórios de CFTV IP
II.5.4 – Locação de Acessórios de CFTV IP-PoE
II.6 – Prestação de Serviços de Câmeras de CFTV Digital
II.6.1 – Locação de Câmera 720p
II.6.2 – Locação de Câmera 1080p

Quadro: Discriminação da Categoria II de Circuito Fechado de Televisão em grupos e subgrupos

Categoria II – CFTV (Circuito Fechado de Televisão) Grupos e subgrupos de serviços
Grupos e subgrupos de serviços
II.6.3 – Locação de Câmera 4k ou Superior
II.7 – Prestação de Serviços de Câmeras de CFTV Sistema IP
II.7.1 – Locação de Câmera – IP 1MP
II.7.2 – Locação de Câmera - IP 2 a 3 Megapixel (full HD)
II.7.3 – Locação de Câmera – IP 4k ou Superior
II.7.4 – Locação de Câmera – IP 1 MP – PoE
II.7.5 – Locação de Câmera - IP 2 a 3 Megapixel (full HD) – PoE
II.7.6 – Locação de Câmera – IP 4k ou Superior – PoE
II.8 – Prestação de Serviços de Postes Galvanizados
II.8.1 – Locação de Postes Galvanizados a Quente
II.9 – Prestação de Serviços de Monitoramento e Gerenciamento Remoto e Local de Imagens CFTV
II.9.1 – Serviço de Monitoramento Remoto de CFTV
II.9.2 – Serviço de Monitoramento Local de CFTV – Vigilante Desarmado Diurno
II.9.3 – Serviço de Monitoramento Local de CFTV – Vigilante Desarmado Noturno
II.10 – Prestação de Serviços de Manutenção de CFTV
II.10.1 – Manutenção de CFTV Convencional, IP e IP – PoE

Para os Grupos II.1 a II.8, ressaltam-se os seguintes pontos:

É de responsabilidade da Contratada a implementação total do sistema, incluindo fornecimento de todos os materiais, equipamentos, instrumentos, software e outros componentes necessários para seu pleno funcionamento. Inclui os serviços de adequação de equipamentos, de montagem, de instalação e testes. A Contratada deverá aceitar eventual alteração do local da instalação, desde que no mesmo município, e que seja comunicada formalmente pelo Contratante, com pelo menos 5 (cinco) dias de antecedência.

**SECRETARIA DA CULTURA, ECONOMIA E INDÚSTRIA CRIATIVAS
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO**

A Contratada deverá manter em sigilo, sob as penalidades da lei, dados e informações de propriedade do Contratante, a menos que expressamente autorizada a divulgação por escrito.

Manter sistema de no-break com autonomia de 2 (duas) horas, a fim de garantir o funcionamento de todo o sistema de CFTV em eventuais falhas de energia elétrica.

A central de monitoramento e armazenamento de imagens de CFTV é responsável pela realização de monitoramento de imagem, por meio de software, possibilitando visualizar em tempo integral as diversas imagens na área de cobertura do contrato, proporcionando ao Operador de monitoramento a visualização e identificação de ocorrências.

Adicionalmente, o software a ser aplicado deverá possibilitar:

- Configurar cada câmera individualmente com ajustes independentes de brilho, contraste, saturação e matiz, quantidade de quadros por segundo, qualidade de gravação e sensibilidade, estando de acordo com as condições do ambiente e aplicação;
- Gravação e reprodução das câmeras com qualidade digital em alta resolução, de 120 FPS, no mínimo, até 480 FPS, sem perda de quadros e autonomia suficiente para gravação ininterrupta das ocorrências pelo período previsto no projeto/contrato;
- Tempo contínuo: gravação ininterrupta 24 (vinte e quatro) horas por dia;
- Detecção de movimento e compressão de imagens – grava apenas os quadros em que o movimento exceder a sensibilidade na região programada;
- Detecção de áudio: inicia a gravação quando o áudio é detectado no ambiente;
- Agendamento: programação para dia e hora, permitindo definir o horário em que deverá iniciar o monitoramento, dando autonomia à máquina e otimizando os recursos de gravação;
- Dispositivo que permita ligar sensores de presença, botão de pânico, detectores de fumaça, câmeras PTZ etc, assim como a conexão de dispositivos de entrada e saída, possibilitando ligar e ativar aparelhos, lâmpadas, portas e motores por meio da internet ou rede;
- Gravação inteligente distribuindo automaticamente a quantidade de frames que cada câmera necessita, fazendo com que as imagens se tornem mais detalhadas mediante algum evento, otimizando a utilização do espaço para o armazenamento de dados;
- Monitoramento de canais de áudio, sendo possível gravar e executar áudio e vídeo ao mesmo tempo;
- Tecnologia inteligente de detecção de movimentos, que permite selecionar uma determinada área ou ponto específico a ser monitorado;
- A visualização do histórico de gravação;
- Modos de exibição no monitor, obrigatoriamente, de 1, 4, 6, 9, 12 e 16 câmeras;
- Que o sistema de banco de dados possa ser acessado por meio da própria máquina ou remotamente;
- Que o sistema de marca d'água digital cheque se a imagem é a originalmente capturada do sistema ou não. Caso a imagem capturada tenha sido alterada ou modificada em qualquer parte, o sistema indicará que a imagem foi danificada; e
- Localização de eventos por intermédio de linha do tempo.

**SECRETARIA DA CULTURA, ECONOMIA E INDÚSTRIA CRIATIVAS
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO**

O sistema deverá possuir equipamento de backup para garantir o funcionamento do sistema 24 (vinte e quatro) horas.

É de responsabilidade exclusiva da Contratada o fornecimento dos insumos, materiais e acessórios necessários para a plena condição de operação dos equipamentos, sendo que o fornecimento deverá ser suficiente para manter a continuidade da prestação de serviços.

Todos os softwares e aplicativos utilizados nos sistemas devem estar em conformidade com a legislação vigente e devidamente licenciados pelo fabricante, nas quantidades necessárias aos equipamentos fornecidos.

A Contratada deverá entregar toda a documentação técnica do sistema e do treinamento, assim como todos os manuais de operação ao Contratante, em meio eletrônico e cópia em papel, em até 30 (trinta) dias após os testes e a aceitação definitiva dos sistemas pelo Contratante.

A Contratada deverá prestar serviços eventuais, compreendendo:

- Desinstalação e reinstalação de equipamentos no mesmo local, decorrente da alteração interna de layout da unidade;
- Desinstalação e reinstalação de equipamentos em outro local da mesma cidade, em virtude de mudança da unidade;
- Desativação de equipamentos ou do sistema de segurança de alguma unidade.

No caso do Grupo II.9, é adicionada a seguinte informação:

- Prestação de serviços de monitoramento remoto das áreas que integram o escopo da contratação a partir de central própria, especificamente instalada com este objetivo — de um sistema de equipamentos eletrônicos especialmente desenvolvidos para este fim, incluindo o acompanhamento permanente de violações, intrusões e outras ocorrências, tomando as providências contratadas, de acordo com as melhores práticas vigentes de segurança.

Fechando o sistema de CFTV, cabe a seguinte informação referente ao grupo II.10:

- No caso da existência de contrato de locação, recomenda-se que a manutenção fique a cargo do proprietário locador. A contratação dos grupos de manutenção, em separado, deverá ocorrer apenas nos casos em que o Contratante já possuir os equipamentos de vigilância eletrônica incorporada a seu patrimônio.

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS MÍNIMAS DAS CONFIGURAÇÕES DOS EQUIPAMENTOS E SOLUÇÕES

As especificações técnicas descrevem todos os tipos de serviços inclusos em cada subgrupo dentro da Categoria II – Circuito Fechado de Televisão (CFTV), bem como os recursos técnicos mínimos necessários para sua execução e funcionamento.

SECRETARIA DA CULTURA, ECONOMIA E INDÚSTRIA CRIATIVAS
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

Destaque a ser observado para a categoria de CFTV é a inclusão dos serviços de câmeras com emprego da tecnologia 4 k. Embora seu uso na Prestação de Serviços de Vigilância Eletrônica seja incipiente no Brasil, devido a seu alto custo de implantação, a incorporação desses equipamentos é motivada pelo fato de que o uso desta tecnologia, que conta com uma alta performance nas resoluções de imagens, tende a se popularizar no mercado em um breve espaço de tempo segundo técnicos especializados consultados para elaboração deste estudo.

Os quadros a seguir resumem os tipos de serviços que fazem parte de cada subgrupo dentro da Categoria II e os recursos técnicos mínimos necessários para a prestação do serviço:

Prestação de Serviços de Dispositivos para CFTV.

2.3.2. Prestação de Serviços de Estação de Visualização para CFTV

Quadro 18: Especificações técnicas mínimas para Categoria II de CFTV no grupo de Prestação de Serviços de Estação de Visualização para CFTV

II.2 – Prestação de Serviços de Estação de Visualização para CFTV		
Código do Serviço	Descrição do Serviço	Recursos Técnicos Mínimos
II.2.1 – Locação de Estação de Visualização de CFTV		
II.2.1.1.L	Estação de visualização de CFTV	<u>Monitor de LCD ou LED 21,5"</u> Resolução 1280 x 1024 75 Hz e base giratória. PC com teclado, mouse, sistema operacional, software de monitoramento remoto totalmente em português: ▪ No mínimo processador Intel I3 com 3.4 GHz, mínimo de 4GB de RAM e HD com no mínimo 320GB, DVD-RW, Sistemas Operacionais (conforme padrão adotado pelo Contratante): Windows 7, Windows 8.8.1 ou superior, ou Linux, placa de rede Ethernet 10/100/1000 integrada, gabinete tipo torre, mouse e teclado PT-BR; ▪ Autonomia mínima de 1 hora no caso de falta de energia na rede elétrica, com utilização de bateria adicional acoplada; ▪ Entrada de energia: tensão nominal 110 ou 220 volts; ▪ Saída de energia: tensão nominal de 115 volts e frequências de 60 Hz; ▪ Painel frontal com botões e comando de liga e desliga; ▪ Painel traseiro: saída para no mínimo 4 tomadas e conexão USB; ▪ Estabilizador de linha; e ▪ Proteção contra subtensão, sobretensão e curto-circuito. <u>Bateria 12 volts/18 Ah:</u> ▪ Bateria selada; ▪ Entrada de energia de 12 volts; ▪ Capacidade nominal de corrente de 18 Ah; ▪ Autonomia mínima de 1 hora no caso de falta de energia na rede elétrica; e ▪ Compatibilidade de integração com nobreak com potência de até 1,2 kVA. <u>Mesa:</u> ▪ 160 x 60 cm com três gavetas de cada lado. Cadeira giratória com rodinhas ergonomicamente adequada: ▪ Apoio para ombros e braços, regulagem de altura. Gabinete para acondicionamento dos equipamentos: ▪ Ventilação e chave (trancamento).

2.3.3. Prestação de Serviços de Dispositivos para CFTV – Sistema IP

**SECRETARIA DA CULTURA, ECONOMIA E INDÚSTRIA CRIATIVAS
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO**

Quadro 19: Especificações técnicas mínimas para Categoria II de CFTV no grupo de Prestação de Serviços de dispositivos para CFTV – Sistema IP

II.3 – Prestação de Serviços de Dispositivos para CFTV Sistema IP		
Código do Serviço	Descrição do Serviço	Recursos Técnicos
II.3.1 – Locação de Central de Monitoramento Local – Sistema IP		
II.3.1.1.L	NVR base PC	▪ CPU com processador Intel core i5, memória RAM mínima 8 GB e HD com no mínimo 3Tb, sistemas operacionais (conforme padrão adotado pelo Contratante): Windows 7, Windows 8, 8.1 ou superior, ou Linux, placa de rede Ethernet 10/100/1000 integrada, gabinete de 2U para rack padrão 19", gabinete tipo torre, mouse e teclado PT-BR; ▪ O sistema possibilita a gravação e o gerenciamento em rede de no mínimo 16 câmeras IP, com a possibilidade de expansão para no mínimo 160 câmeras; ▪ 1 saída para monitor SVGA/VGA/HDMI; ▪ Interface Ethernet 10/100/1000 Base-T; ▪ Suporte a câmeras com recurso PTZ; ▪ O equipamento deverá possuir software de gravação e gerenciamento de imagens com interface gráfica amigável; ▪ O sistema deverá ter a possibilidade de trabalhar em uma arquitetura de rede, permitindo gravação e/ou gerenciamento das imagens, deverá também possibilitar a gravação em sistema de armazenamento de grande capacidade (Storage), resolução de exibição 720 x 480, divisão de tela cheia/4/8/16 e sequencial; ▪ Função Hard watchdog. A central deverá reiniciar o sistema automaticamente caso haja qualquer tipo de problema que interrompa a sua operação; e ▪ Software de monitoramento totalmente em português com licença para 16 câmeras IP.
II.3.1.2.L	NVR stand alone	▪ Suporta 16 canais IPs; ▪ Grava e transmite imagens em HD, Full HD ou 4K @ 15 FPS; ▪ Possui matriz virtual que permite reposicionar as imagens do plano de visualização; ▪ Exporta os vídeos em AVI; ▪ Exporta arquivos em modo FTP; ▪ Saídas de vídeo VGA e HDMI simultâneas; ▪ Reprodução em tempo real, detecção de movimento e busca avançada; ▪ Suporta 1 HD SATA e 2 interfaces USB 2.0; ▪ Modos de gravação: manual, agenda (regular, detecção de movimento); ▪ Suporta 1 HD SATA e 2 interfaces USB 2.0; ▪ Ethernet RJ45 (10/100); ▪ Funções de rede: http, IPv4/IPv6, TCP/IP, UPNP, RTSP, UDP, SMTP, NTP, DHCP, DNS, DDNS, Filtro IP, SNMP; e ▪ Possibilidade de criação de perfil para o grupo de usuário.

II.3 – Prestação de Serviços de Dispositivos para CFTV Sistema IP		
Código do Serviço	Descrição do Serviço	Recursos Técnicos
II.3.2 – Locação de Software e Licenças de Gerenciamento de Imagens para Sistema IP de CFTV		
II.3.2.1.L	Software de visualização,	▪ O gerenciamento para operação do sistema deverá ser em tempo real, em rede local;

SECRETARIA DA CULTURA, ECONOMIA E INDÚSTRIA CRIATIVAS
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

	gravação e gerenciamento de 8 câmeras	▪ Configura cada câmera individualmente com ajustes independentes de brilho, contraste, saturação e matiz, quantidade de quadros por segundo, qualidade de gravação e sensibilidade, tudo de acordo com as condições do ambiente e aplicação; ▪ Gravação e reprodução das câmeras com qualidade digital em alta resolução e no mínimo de 120 FPS, sem perda de quadros e com autonomia suficiente para gravação ininterrupta das ocorrências pelo período previsto no projeto/contrato; ▪ Tempo contínuo – gravação ininterrupta 24 (vinte e quatro) horas por dia; ▪ Detecção de movimento; ▪ Agendamento; ▪ Gravação inteligente, distribuindo automaticamente a quantidade de frames de que cada câmera necessita, fazendo com que as imagens se tornem mais detalhadas mediante algum evento, otimizando a utilização do espaço para o armazenamento de dados; ▪ Gera relatórios e logs do sistema de CFTV; ▪ Suporta DDNS; ▪ Gera relatórios e logs do sistema de CFTV; ▪ Permite a gravação de imagens em servidores via rede;
		▪ Capacidade para receber vários monitores de vídeo (telas); ▪ Capacidade de exportação de imagens em formato AVI e outros; ▪ Capacidade de reprodução simultânea de várias câmeras; ▪ Capacidade de configurar grupos de e-mails para o envio de avisos de ocorrências; ▪ O software deverá possuir licença de visualização e gravação para ao menos 8 câmeras, independente da licença de gravação e gerenciamento, possibilitando, assim, a expansão do sistema por etapas.
II.3.2.2.L	Licença/Pack – expansão para visualização, gravação e gerenciamento de 8 câmeras	▪ Licença (pack) para visualização, gravação e gerenciamento de 8 câmeras, independente da licença de gravação e gerenciamento, possibilitando, assim, a expansão do sistema por etapas; ▪ Grava e transmite imagens em HD; ▪ Possui matriz virtual que permite reposicionar as imagens do plano de visualização; ▪ Exporta os vídeos em AVI; e ▪ Exporta arquivos em Modo FTP.

2.3.5. Prestação de Serviços de Acessórios e Conversores para CFTV Convencional (Digital/Sistema IP)

Quadro 21: Especificações técnicas mínimas para Categoria II de CFTV no grupo de Prestação de Serviços de Acessórios e Conversores para CFTV Convencional (Digital)/Sistema IP

II.5 – Prestação de Serviços de Acessórios e Conversores para CFTV Convencional (Digital)/Sistema IP		
Código do Serviço	Descrição do Serviço	Recursos Técnicos
II.5.1 – Locação de Acessórios de CFTV (Digital)/IP		
II.5.1.1.L	TV LCD ou LED 42"	▪ Tela de LCD ou LED; e ▪ Tipo de interface: resolução Full HD 1920 x 1080.
II.5.1.2.L	Conjunto básico de instalação de DVR ou NVR: gabinete e nobreak	Nobreak até 1,2 kVA: ▪ Potência útil de até 1,2 kVA; ▪ Autonomia mínima no caso de falta de energia na rede elétrica de 1 hora, com utilização de bateria adicional acoplada; ▪ Entrada de energia: tensão nominal 110 ou 220 volts; ▪ Saída de energia: tensão nominal de 115 volts e frequências de 60 Hz; ▪ Painel frontal com botões e comando de liga e desliga; ▪ Painel traseiro: saída para no mínimo 4 tomadas e conexão USB;

SECRETARIA DA CULTURA, ECONOMIA E INDÚSTRIA CRIATIVAS
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

		▪ Estabilizador de linha; e ▪ Proteção contra subtensão e sobretensão, curto-circuito, sobrecarga e falta de energia na rede elétrica. Bateria 12 volts/18 Ah: ▪ Bateria selada; ▪ <u>Entrada de energia de 12 volts; e</u> ▪ Capacidade nominal de corrente de 18 Ah; ▪ Autonomia mínima de 1 hora no caso de falta de energia na rede elétrica; e ▪ Compatibilidade de integração com nobreak com potência de até 1,2 kVA. Rack fechado padrão metálico, 19" – com altura de 1 até 12 Us: ▪ Dimensões; ▪ Tamanho da prateleira de 19" (polegadas); ▪ Altura do rack de 1 a 12 Us; ▪ Profundidade mínima de 450 mm; ▪ Estrutura: construído em folhas ou chapas de aço carbono com pintura eletrostática, epóxi ou pré-zincada com espessura mínima de 0,5 mm; ▪ Porta frontal: com visor em acrílico ou vidro temperado e fechadura com chaves; ▪ Laterais removíveis, de fácil encaixe, com aberturas ou aletas para ventilação; e ▪ Base, teto e traseira com recortes reguláveis para passagem de cabos e ventilação.
II.5.1.4.L	Nobreak até 1,2 kVA	Nobreak até 1,2 kVA: ▪ Potência útil de até 1,2 kVA; ▪ Autonomia mínima no caso de falta de energia na rede elétrica de 1 hora, com utilização de bateria adicional acoplada; ▪ Entrada de energia: tensão nominal 110 ou 220 volts; ▪ Saída de energia: tensão nominal de 115 volts e frequências de 60 Hz; ▪ Painel frontal com botões e comando de liga e desliga; ▪ Painel traseiro: saída para no mínimo 4 tomadas e conexão USB; ▪ Estabilizador de linha; e ▪ Proteção contra subtensão e sobretensão, curto-circuito, sobrecarga e falta de energia na rede elétrica. Bateria 12 volts/ 18 Ah: ▪ Bateria selada; ▪ Entrada de energia de 12 volts; ▪ Capacidade nominal de corrente de 18 Ah; ▪ Autonomia mínima de 1 hora no caso de falta de energia na rede elétrica; e ▪ Compatibilidade de integração com nobreak com potência de até 1,2 kVA.
II.5.1.6.L	Rack fechado padrão metálico, 19" – com altura de 1 até 12 Us	▪ Dimensões; ▪ Tamanho da prateleira de 19" (polegadas); ▪ Altura do rack de 1 a 12 Us; ▪ Profundidade mínima de 450 mm; ▪ Estrutura: construído em folhas ou chapas de aço carbono com pintura eletrostática, epóxi ou pré-zincada com espessura mínima de 0,5 mm; ▪ Porta frontal: com visor em acrílico ou vidro temperado e fechadura com chaves; ▪ Laterais removíveis, de fácil encaixe, com aberturas ou aletas para ventilação; e ▪ Base, teto e traseira com recortes reguláveis para passagem de cabos e ventilação.
II.5.1.9.L	Bandeja para rack 19"	▪ Bandeja para o suporte e fixação de equipamentos em rack fechado padrão metálico de 19"; e ▪ Preparado para ventilação dos equipamentos.
II.5.1.10.L	Barra de tomadas para rack 19"	▪ Régua de 6 tomadas para rack 15 amperes 110 V, 2200 Watts/220 V 4400 Watts.

**SECRETARIA DA CULTURA, ECONOMIA E INDÚSTRIA CRIATIVAS
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO**

II.5 – Prestação de Serviços de Acessórios e Conversores para CFTV Convencional (Digital)/Sistema IP		
Código do Serviço	Descrição do Serviço	Recursos Técnicos Mínimos
II.5.3 – Locação de Acessórios de CFTV IP		
II.5.3.2.L	Módulo GBIC SFP (compatível com switch)	- Operar em rede 10/100 Mbps; - Velocidade mínima: 10/100/1000 Mbps; - Operação com fibras óticas monomodo ou multimodo; - Distância mínima entre pontos: 50 metros; - Conectores admitidos: LC, RJ-45, Cabo e SC; e - Modos admitidos: GBIC, mini GBIC, MMF, SMF, passivo e pareado.
II.5.3.6.L	Switch 48 portas 10/100/1000 Mbps	- Número de portas: 48; - Padrão rack 19"; - Velocidade de operação mínima de 100/1000 Mbps; - Padrão: IEEE802, Mid-Spae outros; e - Fonte: 100-240 VAC.

II.7 – Prestação de Serviços de Câmeras de CFTV Sistema IP		
Código do Serviço	Descrição do Serviço	Recursos Técnicos Mínimos
II.7.2 – Locação de Câmera – IP 2 a 3 Megapixel (full HD)		
II.7.2.3.L	Câmera bullet/dome varifocal com IR – IP 2 a 3 megapixel (full HD)	- Resolução Full HD (2 a 3 megapixel); - Sistema operacional: Linux embarcado; - Case tipo bullet/dome com proteção anti-UV; - Compressão de vídeo: H.264; - Conectividade: interface: RJ45 (10/100 BASE-T); alimentação: conector P4 fêmea; - Protocolos e serviços suportados: TCP/IP, IPv4, DHCP, DNS, RTSP, Filtro IP, DDNS, SMTP, TLS, FTP, NTP, ONVIF; - Onvif: sim; - Serviços DDNS: No-IP e DynDNS; - Operação remota: monitoramento, configuração total do sistema, informações sobre registros da câmera, atualização de firmware; - Configuração de nível de acesso: acesso a múltiplos usuários (máximo 5) com proteção por senha; - Alimentação: 12 VDC; e - Lente varifocal.

2.3.9. Prestação de Serviços de Monitoramento e Gerenciamento Remoto e Local de Imagens CFTV

Quadro 25: Especificações técnicas mínimas para Categoria II de CFTV no grupo de Prestação de Serviços de Monitoramento e Gerenciamento Remoto e Local de Imagens CFTV

II.9 – Prestação de Serviços de Monitoramento e Gerenciamento Remoto e Local de Imagens CFTV		
Código do Serviço	Descrição do Serviço	Recursos Técnicos Mínimos
II.9.1 – Serviço de Monitoramento remoto de CFTV		
II.9.1.1.M		

**SECRETARIA DA CULTURA, ECONOMIA E INDÚSTRIA CRIATIVAS
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO**

	Serviço de monitoramento remoto de CFTV na Contratada	▪ Serviço de monitoramento exige a mão de obra de dois postos de trabalho: Supervisor/Monitor e Vigilante desarmado II.9.2 – Serviço de Monitoramento local de CFTV – Vigilante desarmado
--	---	---

2.3.10. Prestação de Serviços de Manutenção de CFTV

Quadro 26: Especificações técnicas mínimas para Categoria II de CFTV no grupo de Prestação de Serviços de Manutenção de CFTV

II.10 – Prestação de Serviços de Manutenção de CFTV		
Código do Serviço	Descrição do Serviço	Recursos Técnicos Mínimos
II.10.1 – Manutenção de CFTV Convencional, IP e IP – PoE		
II.10.1.5.M	Manutenção de sistema de CFTV-IP-PoE com 16 câmeras IP PoE	▪ Manutenção corretiva e preventiva; ▪ Transporte e deslocamento; e ▪ Reposição de peças

CATEGORIA III – ALARMES

OBJETO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Prestação de serviços de instalação e locação de conjunto de equipamentos necessários e suficientes para o funcionamento de sistema de alarme monitorado e não monitorado, conforme especificações e níveis de serviços estabelecidos, visando à efetiva cobertura das áreas que integram o escopo da contratação, e tomando as providências necessárias, de acordo com as melhores práticas vigentes de segurança.

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

- A prestação dos serviços será realizada por meio da locação de equipamentos de sistema de alarmes, incluindo: instalação da infraestrutura eventualmente necessária, instalação dos equipamentos e sistemas propriamente ditos, conforme especificação do projeto, incluindo as manutenções preventiva e corretiva de todo o sistema.
- Por sistema de alarme entende-se um conjunto de equipamentos eletrônicos, inteligentes e interligados que informam a violação de um imóvel protegido.
- Os grupos e os subgrupos de serviços que compõem toda a Categoria III – Alarmes são desmembrados conforme descrito nas Instruções Gerais. O quadro-resumo a seguir demonstra a categoria desagregada:

Para os Grupos III.1 e III.2 são adicionadas as seguintes informações:

Central monitorada: remotamente, incluindo a ativação, desativação, programação e acompanhamento permanente de violações, intrusões e outras ocorrências, acompanhada de sensoramento de áreas protegidas e possibilidades de cadastramento do número de zonas previstas em projeto; com o objetivo de ser monitorada localmente, incluindo a ativação, desativação, programação e acompanhamento permanente de violações, intrusões e outras ocorrências, acompanhada de sensoramento de áreas protegidas e oferecendo possibilidades de cadastramento do número de zonas previstas em projeto.

Ao Subgrupo III.1.3, adicionam-se as seguintes informações:

SECRETARIA DA CULTURA, ECONOMIA E INDÚSTRIA CRIATIVAS
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

Prestação de serviços de inspeção técnica por monitor externo das áreas que integram o escopo da contratação a partir de comunicados de ocorrências constatadas por uma central de monitoramento remoto de sistemas de vigilância eletrônica, incluindo o fornecimento de veículos, equipamentos de comunicação e outros equipamentos peculiares à execução do serviço, conforme especificações e níveis de serviço estabelecidos.

Refere-se ao serviço de envio de profissional técnico de vistoria ao local protegido em casos de disparo de alarme, caso a ocorrência não venha a ser esclarecida por outros meios.

O objetivo da vistoria é a verificação, no local protegido, da veracidade do sinal recebido na central de monitoramento antes de se proceder ao acionamento policial.

O pessoal e o veículo enviados ao local têm a função de apoio técnico e informativo ao cliente, por meio da verificação externa do local e comunicação por rádios e telefones celulares, não lhes cabendo o combate ou a repressão à marginalidade.

Outros termos popularmente empregados: apoio local, apoio tático, apoio técnico, verificação local, unidades volantes de atendimento, unidades de apoio móvel, viatura de verificação externa, atendimento de sinistro, prontidão etc.

Durante toda a vigência do contrato, a Contratada deve manter em prontidão os serviços de inspeção técnica por monitor externo durante as 24 (vinte e quatro) horas diárias, ininterruptamente, por meio de profissionais técnicos de inspeção devidamente treinados, com veículo próprio dotado de rádio transmissor receptor.

De modo a se ter uma atuação integrada, os procedimentos devem estar totalmente associados àqueles de que se utilizarão a equipe prestadora dos serviços de monitoramento remoto.

No caso de disparo de alarmes sem solução pelo profissional de monitoramento remoto, o serviço de inspeção técnica por monitor externo, uma vez acionado, deve se encaminhar imediatamente ao local.

No caso de sinal e/ou identificação de senha de coação, o serviço será acionado imediatamente;

O agente de vistoria realizará a vistoria externa do local, observando vestígios de arrombamento, janelas abertas etc.;

Detectada a violação do local, a central de monitoramento é comunicada, para que tome as ações cabíveis, incluindo o acionamento da Polícia Militar, se for o caso.

O tempo máximo para o atendimento das ocorrências identificadas pelo sistema de vigilância eletrônica e monitoramento remoto ou informadas por qualquer posto de vigilância deverá ser de 30 (trinta) minutos, independente da localização das instalações da Contratada.

Em casos excepcionais, podem ser contratados serviços adicionais de preservação de locais, quando da constatação de violações.

Na eventualidade de existir mais de uma situação de ocorrência, e na impossibilidade de atender a todas simultaneamente, a Contratada deverá seguir os procedimentos de trabalho estabelecidos de acordo com o edital, termo de referência, projeto, proposta e contrato.

O profissional técnico de vistoria deverá, uma vez no local da ocorrência, tomar as ações cabíveis para normalização do sistema local, informando posteriormente o ocorrido à central de monitoramento para providências e registro.

A Contratada deve manter dados de ocorrências pelo tempo previsto em contrato, apresentando, quando solicitado pelo gestor do contrato, relatório de ocorrências de determinado período.

Por fim, no Grupo III.3, cabe a seguinte informação:

No caso da existência de contrato de locação, recomenda-se que a manutenção fique a cargo do proprietário locador. A contratação dos grupos de manutenção, em separado, deverá ocorrer apenas nos casos em que o Contratante já possuir os equipamentos de vigilância eletrônica incorporados a seu patrimônio.

SECRETARIA DA CULTURA, ECONOMIA E INDÚSTRIA CRIATIVAS
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO**ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS MÍNIMAS DAS CONFIGURAÇÕES DOS EQUIPAMENTOS E SOLUÇÕES**

As especificações técnicas descrevem todos os tipos de serviços inclusos em cada subgrupo dentro da Categoria III – Alarmes, bem como os recursos técnicos mínimos necessários para sua execução e funcionamento. Os quadros a seguir os resumem:

3.3.1. Prestação de Serviços de Sistemas de Alarmes Monitorados**Quadro 28: Especificações técnicas mínimas para Categoria III de Alarmes no grupo de Prestação de Serviços de Sistemas de Alarmes Monitorados**

III.1 – Prestação de Serviços de Sistemas de Alarmes Monitorados		
Código do Serviço	Descrição do Serviço	Recursos Técnicos Mínimos
III.1.1 – Locação de Central de Alarme de Sistemas Monitorados		
III.1.1.3.L	Central de alarme monitorada 3 (painel 25 a 48 zonas)	▪ Zonas programáveis como: instantânea, 24 horas (audível ou não), seguidora nos retardos de entrada e/ou saída e zona inteligente; ▪ Reconhecimento de tamper programável; ▪ Aviso sonoro na sirene de arme e desarme programável (on/off); ▪ Aviso sonoro no teclado de problemas programável (on/off); ▪ Bipe no tempo de entrada e/ou saída programável (on/off); ▪ Aviso sonoro de alarme no teclado programável (on/off); ▪ Saídas programáveis por horário ou evento (arme, desarme, abertura de zona etc.); ▪ Registro de pelo menos 200 eventos com data e hora; ▪ Mínimo de duas saídas programáveis por evento; ▪ Supervisão de corte de linha; e ▪ Arme por controle remoto programável (total ou parcial).
III.1.2 – Serviços de Monitoramento Remoto de Alarmes		
III.1.2.1.L	Monitoramento remoto de alarmes	▪ Serviço de monitoramento exige a mão de obra de dois postos de trabalho: Supervisor/Monitor e Vigilante desarmado.
III.1.3 – Serviço de Inspeção Técnica por Monitor Externo – Pronta Resposta		
III.1.3.1.L	Inspeção técnica por monitor externo – pronta resposta	▪ Serviço de pronta resposta exige a mão de obra de dois postos de trabalho: Supervisor/Monitor e Vigilante desarmado.

3.3.3. Prestação de Serviços de Manutenção de Sistema de Central de Alarme Monitorado e Não monitorados**Quadro 30: Especificações técnicas mínimas para Categoria III de Alarmes no grupo de Manutenção de Sistema de Central de Alarme Monitorado e Não Monitorado**

III.3 – Manutenção de Sistema de Central de Alarme Monitorado e Não Monitorado		
Código do Serviço	Descrição do Serviço	Recursos Técnicos Mínimos
III.3.1 – Serviços de Manutenção de Sistemas de Alarme		
III.3.1.3.M	Manutenção de sistema de alarme para painel de 25 a 48 zonas monitoradas	▪ Transporte e deslocamento; e ▪ Reposição de peças.

SECRETARIA DA CULTURA, ECONOMIA E INDÚSTRIA CRIATIVAS
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO**3.3.4. Prestação de Serviços de Sensores e Proteção Perimetral****Quadro 31: Especificações técnicas mínimas para Categoria III de Alarmes no grupo de Prestação de Serviços de Sensores e Acessórios para Alarmes**

III.4 – Prestação de Serviços de Sensores e Acessórios para Alarmes		
Código do Serviço	Descrição do Serviço	Recursos Técnicos Mínimos
III.4.1 – Locação de Sensores e Acessórios		
III.4.1.1.L	Sensor magnético de abertura com fio	▪ Tipo embutir ou sobrepor, montagem parafusada, adesivada ou embutida.
III.4.1.20.L	Botão de pânico fixo	▪ Botão de pânico fixo.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**Sustentabilidade**

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os requisitos do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

Vistoria

4.2. A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 9:00 às 16:00 horas.

4.3. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.

4.4. Para a vistoria, o representante legal do fornecedor ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pelo fornecedor comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

4.5. Caso o licitante opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal de seu representante legal de que conhece o local e as condições da realização do objeto, ou declaração formal assinada por seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

4.6. O interessado não poderá pleitear modificações nos preços, nos prazos ou nas condições contratuais, tampouco alegar quaisquer prejuízos ou reivindicar quaisquer benefícios sob a invocação de insuficiência de dados ou de informações sobre o local em que será realizado o objeto da contratação.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**Condições de execução**

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. Início da execução do objeto: será iniciada a contar da data de assinatura do termo de contrato;

5.1.2. O Cronograma estabelecido para a execução de implantação até 30 (trinta) dias contemplando fase de execução de infraestrutura, lançamento do cabeamento, fixação e conectorização dos equipamentos, montagem, testes e treinamento operacional.

Local e horário da prestação dos serviços

5.2. Os serviços serão prestados no seguinte endereço Rua: Mauá, 51 – Luz – São Paulo/SP.

5.3. Os serviços serão prestados no seguinte horário: das 08:00 às 18:00hs de segunda a sexta-feira.

Rotinas a serem cumpridas

5.4. A execução contratual observará as rotinas de prestação de serviços ininterruptos 24x7.

Materiais a serem disponibilizados

5.5. Para a perfeita execução dos serviços, o Contratado deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário:

SECRETARIA DA CULTURA, ECONOMIA E INDÚSTRIA CRIATIVAS
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

5.6. A demanda do órgão tem como base o estudo técnico preliminar anexado.

Especificação da garantia do serviço (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021)

Procedimentos de transição e finalização do contrato

5.7. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o Contratante e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O Contratante poderá convocar representante do Contratado para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a celebração da contratação, o Contratante poderá convocar o representante do Contratado para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do Contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

6.6. O Contratado designará formalmente o seu preposto, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

Fiscalização

6.7. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelo(s) respectivo(s) substituto(s) (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

6.8. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17).

6.9. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, § 1º e Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17, II).

6.10. O fiscal técnico realizará, em conformidade com cronograma físico-financeiro, as medições dos serviços executados e aprovará a planilha de medição emitida pelo Contratado (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17, III).

6.11. O fiscal técnico adotará medidas preventivas de controle de contratos, manifestando-se quanto à necessidade de suspensão da execução do objeto (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17, IV).

6.12. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso (Lei federal nº 14.133, de 2021, artigo 117, § 2º).

6.13. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17, II).

Fiscalização Administrativa

6.14. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação do Contratado, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 18, II e III).

SECRETARIA DA CULTURA, ECONOMIA E INDÚSTRIA CRIATIVAS
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

6.15. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 18, IV).

6.16. Sempre que solicitado pelo Contratante, o Contratado deverá comprovar o cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas, nos termos do parágrafo único do artigo 116 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.17. Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:

6.17.1. A fiscalização administrativa poderá ser efetivada com base em critérios estatísticos, levando-se em consideração falhas que impactem o contrato como um todo e não apenas erros e falhas eventuais no pagamento de alguma vantagem a um determinado empregado.

6.18. Na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais exigir-se-á, dentre outras, as seguintes comprovações em relação aos empregados diretamente envolvidos na execução da contratação (os documentos poderão ser originais ou cópias autenticadas por cartório competente ou por servidor da Administração), no caso de Contratado que mantém vínculos regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT):

Gestor do Contrato

6.19. O gestor do contrato exercerá a atividade de coordenação dos atos de fiscalização técnica, administrativa e setorial e dos atos preparatórios à instrução processual visando, entre outros, à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e extinção do contrato (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, inciso I do art. 2º).

6.20. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação do Contratado, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, IX).

6.21. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 18, VII).

6.22. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, VIII).

6.23. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, VII e parágrafo único).

6.24. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme previsto abaixo.

7.1.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o Contratado:

7.1.1.1. não tenha produzido os resultados acordados,

7.1.1.2. tenha deixado de executar as atividades contratadas, ou não as tenha executado com a qualidade mínima exigida; ou

SECRETARIA DA CULTURA, ECONOMIA E INDÚSTRIA CRIATIVAS
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

7.1.1.3. tenha deixado de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou os tenha utilizado com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.2. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

7.3. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

7.3.1. O Contratante executará a medição dos serviços contratados, descontando do valor devido o equivalente à indisponibilidade dos serviços contratados por motivos imputáveis à Contratada, sem prejuízo das sanções disciplinadas em contrato.

Do recebimento

7.4. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 2 dias, pelo(s) fiscal(is) técnico e administrativo, mediante termo(s) detalhado(s), quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo (Art. 140, I, 'a', da Lei nº 14.133, de 2021 e arts. 17, X, e 18, VI, do Decreto estadual nº 68.220, de 2023).

7.5. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do Contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se refere a parcela a ser paga.

7.6. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico (Art. 17, X, Decreto estadual nº 68.220, de 2023).

7.7. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo (Art. 18, VI, Decreto estadual nº 68.220, de 2023).

7.8. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.9. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos ao Contratado, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.9.1. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

7.9.2. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.9.3. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021).

7.9.4. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.9.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

7.10. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.11. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

SECRETARIA DA CULTURA, ECONOMIA E INDÚSTRIA CRIATIVAS
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

7.11.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 18, VII);

7.11.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao Contratado, por escrito, as respectivas correções;

7.11.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas;

7.11.4. Comunicar ao Contratado para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização; e

7.11.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.12. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, se houver parcela incontroversa, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, com a comunicação ao Contratado para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa, para efeito de liquidação e pagamento.

7.13. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo Contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.14. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.15. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, a contar de seu recebimento pela Administração, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, justificadamente, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais (art. 7º, I, e §§ 2º e 3º, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 4 de novembro de 2022, c/c o Decreto estadual nº 67.608, de 2023).

7.15.1. O prazo de que trata a subdivisão acima será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação nele especificada, no caso de contratação decorrente de despesa cujo valor não ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.16. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como, caso aplicáveis:

7.16.1. o prazo de validade;

7.16.2. a data da emissão;

7.16.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

7.16.4. o período respectivo de execução do contrato;

7.16.5. o valor a pagar; e

7.16.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.17. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

7.18. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.19. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, tais como proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 26 de abril de 2018 c/c Decreto estadual nº 67.608, de 2023).

SECRETARIA DA CULTURA, ECONOMIA E INDÚSTRIA CRIATIVAS
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

7.20. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

7.21. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.22. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à extinção contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

7.23. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela extinção do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.24. O pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, desde que tenha sido finalizada a liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos do art. 2º, inciso II, do Decreto estadual nº 67.608, de 2023.

7.25. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente na forma da legislação aplicável (art. 2º, inciso III, do Decreto estadual nº 67.608, de 2023, c/c o art. 1º do Decreto estadual nº 32.117, de 1990), bem como incidirão juros moratórios, a razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados pro rata temporis, em relação ao atraso verificado.

Forma de pagamento

7.26. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para depósito em conta corrente bancária em nome do Contratado no Banco do Brasil S/A.

7.26.1. Constitui condição para a realização dos pagamentos a inexistência de registros em nome do Contratado no "Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais- CADIN ESTADUAL", o qual deverá ser consultado por ocasião da realização de cada pagamento. O cumprimento desta condição poderá se dar pela comprovação, pelo Contratado, de que os registros estão suspensos, nos termos do art. 8º da Lei estadual nº 12.799, de 2008.

7.27. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.28. O Contratante poderá, por ocasião do pagamento, efetuar a retenção de tributos determinada por lei, ainda que não haja indicação de retenção na nota fiscal apresentada ou que se refira a retenções não realizadas em meses anteriores.

7.28.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.29. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

Regime de execução

8.2. O regime de execução do contrato será de empreitada por preços unitários. Exigências de habilitação UASG 990165 Termo de Referência 24/2024 Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União Modelo de Serviços sem dedicação — Atualização: maio/2023 Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação 54 de 64

SECRETARIA DA CULTURA, ECONOMIA E INDÚSTRIA CRIATIVAS
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

Exigências de habilitação

8.3. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos das seções subsequentes deste item 8, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:

Habilitação jurídica

8.4. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.5. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.6. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.7. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.8. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020;

8.9. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.10. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

8.11. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.12. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.13. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente aos créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

8.14. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.15. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.16. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Distrital e/ou Municipal/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.17. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital quanto ao Imposto sobre operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre prestações de Serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação - ICMS, e/ou de regularidade com a Fazenda Municipal/Distrital quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.18. Caso o fornecedor se considere isento ou imune de tributos relacionados ao objeto contratual, em relação aos quais seja exigida regularidade fiscal neste instrumento, deverá comprovar tal condição

SECRETARIA DA CULTURA, ECONOMIA E INDÚSTRIA CRIATIVAS
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

Qualificação Econômico-Financeira

8.19. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física (art. 5º, inciso II, alínea "c", da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021 c/c Decreto estadual nº 67.608, de 2023), ou de sociedade simples;

8.20. Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, caso se trate de empresário individual ou sociedade empresária.

Qualificação Técnica

8.21. Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, assegurado a ele o direito de realização de vistoria prévia;

8.21.1. A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação;

8.21.1. Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência prevista na subdivisão acima por meio da apresentação, no momento da celebração da contratação, da solicitação de registro perante a entidade profissional competente no Brasil;

8.22. Comprovação de capacidade operacional para execução de serviço similar de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior ao objeto desta contratação, ou ao item pertinente, por meio da apresentação de certidão(ões) ou atestado(s), fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso;

8.22.1. Serão admitidos, para fins de comprovação de quantitativo mínimo de serviço similar, a apresentação e o somatório de diferentes certidões ou atestados de serviços executados de forma concomitante;

8.22.2. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do licitante;

8.22.3. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade do(s) atestado(s), apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos;

Outras comprovações

8.23. Declaração subscrita por representante legal do licitante, atestando que:

a) cumpre as normas relativas à saúde e segurança no trabalho, nos termos do art. 117, parágrafo único, da Constituição Estadual;

b) atenderá, na data da contratação, ao disposto no art. 5º-C e se compromete a não disponibilizar empregado que incorra na vedação prevista no art. 5º-D, ambos da Lei nº 6.019, de 1974, com redação dada pela Lei nº 13.467, de 2017, quando o caso;

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O valor estimado total da contratação é de **R\$ 462.029,40** (quatrocentos e sessenta e dois mil, vinte e nove reais e quarenta centavos), conforme custos unitários apostos na tabela abaixo. O valor estimado da contratação foi definido com observância do disposto no Decreto estadual nº 67.888, de 17 de agosto de 2023.

CATEGORIA I - CONTROLE DE ACESSO

Subgrupos dos Serviços	Código dos Serviços	Siafisc o	Serviços	QUANTIDADE	Valor Mensal Unitário o (R\$)	Desconto Obrigatóri o (%)	Valor Mensal (R\$)
------------------------	---------------------	-----------	----------	------------	-------------------------------	---------------------------	--------------------

SECRETARIA DA CULTURA, ECONOMIA E INDÚSTRIA CRIATIVAS
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

Locação de catracas	I.1.1.6.L	233412	Catraca tipo balcão com leitor de proximidade de entrada com cofre coletor de cartões	3	R\$ 456,67	3,31%	R\$ 1.370,00
	I.1.1.9.L	233439	Catraca tipo balcão com leitores de proximidade e cofre coletor para atender cadeirantes e demais pessoas com necessidades especiais	2	R\$ 466,99	5,31%	R\$ 933,97
Locação de cartões – controle de acesso	I.4.1.1.L	233820	Cartões de acesso com etiqueta (pacote com 100 unidades)	5	R\$ 25,32	68,49%	R\$ 126,58
	I.4.1.2.L	237981	Cartões de acesso em branco (pacote com 100 unidades)	5	R\$ 7,98	0,00%	R\$ 39,90
	I.4.1.3.L	233846	Impressora térmica para cartão de PVC	1	R\$ 199,28	16,06%	R\$ 199,28
Locação de central de acesso e software	I.6.1.1.L	233862	Central/Servidor de controle de acesso para até 4 pontos	2	R\$ 174,00	1,72%	R\$ 348,00
	I.6.1.2.L	233870	Software de gerenciamento de funcionários/visitantes	1	R\$ 21,91	11,02%	R\$ 21,91
	I.6.1.3.L	233889	Adicional para central/servidor de controle de acesso	1	R\$ 61,30	10,86%	R\$ 61,29
Locação de sistema Base Web de controle de acesso	I.6.2.1.L	233897	Sistema Base Web de controle de acesso para um ou mais prédios (portas, catracas e cancelas)	1	R\$ 595,40	95,70%	R\$ 595,40
Manutenção de catracas, cancelas, portas e sistema Base Web	I.8.1.1.M	233943	Manutenção de sistema de controle de acesso – catracas, cancelas e portas	1	R\$ 485,61	-	R\$ 485,61
	I.8.1.2.M	233951	Manutenção da central/servidor e sistema Base Web de controle de acesso	1	R\$ 115,83	-	R\$ 115,83
total							R\$ 4.297,77

CATEGORIA II - CFTV (Circuito Fechado de Televisão)

Subgrupos dos Serviços	Código dos Serviços	Siafisico	Serviços	Quantidade	Valor Mensal Unitário (R\$)	Desconto Obrigatório (%)	Valor Mensal (R\$)
------------------------	---------------------	-----------	----------	------------	-----------------------------	--------------------------	--------------------

SECRETARIA DA CULTURA, ECONOMIA E INDÚSTRIA CRIATIVAS
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

Locação de estação de visualização de CFTV	II.2.1.1.L	234010	Estação de visualização de CFTV	1	R\$ 81,50	3,67%	R\$ 81,50
Locação de central de monitoramento local – Sistema/IP	II.3.1.1.L	234028	NVR Base PC	1	R\$ 231,09	1,94%	R\$ 231,09
	II.3.1.2.L	234036	NVR stand alone	4	R\$ 102,43	4,38%	R\$ 409,71
Locação de software e licenças de gerenciamento de imagens para sistema IP de CFTV	II.3.2.1.L	234052	Software de visualização, gravação e gerenciamento de 8 câmeras	5	R\$ 150,17	5,66%	R\$ 750,87
	II.3.2.2.L	234060	Licença/pak – expansão para visualização, gravação e gerenciamento de 8 câmeras	5	R\$ 150,17	5,66%	R\$ 750,87
Locação de acessórios de CFTV (Digital)/IP	II.5.1.1.L	234192	TV LCD ou LED "42"	1	R\$ 45,46	1,64%	R\$ 45,46
	II.5.1.2.L	234559	Conjunto básico de instalação de DVR ou NVR: gabinete e nobreak	5	R\$ 44,18	1,69%	R\$ 220,91
	II.5.1.4.L	234575	Nobreak até 1,2 kVA	1	R\$ 18,59	4,02%	R\$ 18,59
	II.5.1.8.L	234656	Rack fechado padrão metálico, "19" – com altura de 25 até 44 Us	4	R\$ 62,35	1,20%	R\$ 249,38
	II.5.1.9.L	234664	Bandeja para rack "19"	4	R\$ 3,14	23,82%	R\$ 12,54
	II.5.1.10.L	234672	Barra de tomadas para rack "19"	4	R\$ 2,47	30,20%	R\$ 9,90
Locação de acessórios de CFTV digital	II.5.2.4.L	234710	Conversor par trançado/coaxial passivo – 1 canal de vídeo e alimentação e dados (vídeo balun)	40	R\$ 4,17	17,93%	R\$ 166,95
Locação de Acessórios de CFTV IP – PoE	II.5.4.1.L	234800	Switch com 24 portas 10/100/1000 Mbps – PoE	4	R\$ 61,17	1,22%	R\$ 244,63
Locação de câmera – IP 2 a 3 megapixels (full HD)	II.7.2.3.L	235032	Câmera bullet/dome varifocal com IR – IP 2 a 3 megapixels (full HD)	40	R\$ 36,48	36,63%	R\$ 1.459,37
Serviço de monitoramento remoto de CFTV	II.9.1.1.M	235342	Monitoramento remoto de CFTV na Contratada	3	R\$ 1.703,75	-	R\$ 5.111,25

SECRETARIA DA CULTURA, ECONOMIA E INDÚSTRIA CRIATIVAS
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

Manutenção de CFTV convencional, IP e IP-PoE	II.10.1.5. M	235628	Manutenção de sistema de CFTV-IP-PoE com 16 câmeras IP-PoE	3	R\$ 251,27	-		R\$ 753,81
total I								R\$ 10.516,83

CATEGORIA III – ALARMES

Subgrupos dos Serviços	Código dos Serviços	Siafisico	Serviços	Quantidade	Valor Mensal Unitário (R\$)	Desconto Obrigatório (%)	Valor Mensal (R\$)
Locação de centrais de alarme de sistemas monitorados	III.1.1.3.L	235660	Central de alarme monitorada 3 (painel 25 a 48 zonas)	1	R\$ 35,44	19,09%	R\$ 35,44
Serviços de monitoramento remoto de alarmes	III.1.2.1.L	238066	Monitoramento remoto de alarmes	1	R\$ 237,94	-	R\$ 237,94
Serviços de inspeção técnica por monitor externo – Pronto resposta	III.1.3.1.L	238082	Inspeção técnica por monitor externo – pronta resposta	1	R\$ 48,81	-	R\$ 49,21
Serviços de manutenção de sistemas de alarme	III.3.1.3. M	238147	Manutenção de sistema de alarme para painel de 25 a 48 zonas monitorado	1	R\$ 137,64	-	R\$ 137,85
Locação de sensores e acessórios	III.4.1.1.L	238180	Sensor magnético de abertura com fio	29	R\$ 4,05	90,81%	R\$ 117,39
	III.4.1.20. L	238449	Botão de pânico fixo	2	R\$ 4,28	85,83%	R\$ 8,56
total I							R\$ 583,38
total I							R\$ 15.400,98

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Estado.

10.2. No presente exercício, a contratação será atendida pela seguinte dotação:

- I) Gestão/Unidade:00001;
- II) Fonte de Recursos: 15001001;
- III) Programa de Trabalho: 13392122357270000;
- IV) Elemento de Despesa: 33.90.39.

SECRETARIA DA CULTURA, ECONOMIA E INDÚSTRIA CRIATIVAS
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

10.3. Quando a execução do contrato ultrapassar o presente exercício, a dotação relativa ao(s) exercício(s) financeiro(s) subsequente(s) será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

11. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 22 de novembro de 2020.

RODRIGO SANTANA DA SILVA

Diretor I

LUIS ALBERTO DE OLIVEIRA

Diretor I

SECRETARIA DA CULTURA, ECONOMIA E INDÚSTRIA CRIATIVAS
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

ANEXO I.1 – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. Informações Básicas

Processo SEI nº. 010.00006177/2024-68

2. Descrição da necessidade

A licitação se faz necessária visando o controle de acesso, violações e outras irregularidades, para adoção de devidas providências com vistas à preservação do patrimônio e pessoas, abrangendo a área da Secretaria da Cultura, Economia e Indústria Criativas.

Ressalte-se que o correto funcionamento do Sistema de Circuito Fechado de Televisão (CFTV) instalados nas dependências desta Secretaria da Cultura, Economia e Indústria Criativas, permite o acompanhamento das ocorrências em tempo real, possibilitando a adoção de medidas mais eficientes no tratamento dos acontecimentos relacionados à segurança das pessoas e do patrimônio deste órgão. Portanto, a respectiva contratação tem por finalidade zelar pela segurança do patrimônio, servidores, terceirizados e demais pessoas que circulam pelas dependências do espaço.

3. Área Requisitante

Área Requisitante	Responsável
Secretaria da Cultura, Economia e Indústria Criativas - Núcleo de Apoio Administrativo	Luis Alberto de Oliveira
Secretaria da Cultura, Economia e Indústria Criativas - Núcleo de Apoio Manutenção	Rodrigo Santana da Silva

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

Com o objetivo de garantir a segurança e proteção das instalações, bem como dos servidores, terceirizados e demais pessoas que circulam nesta Secretaria da Cultura, Economia e Indústria Criativas, é imprescindível a contratação de um sistema integrado de segurança. Este sistema deverá ser composto por Circuito Fechado de Televisão (CFTV), Sistema de Controle de Acesso (SCA). O serviço de monitoramento e apoio à segurança visa proporcionar um ambiente seguro e protegido. Quanto ao aspecto ambiental, as câmeras são viáveis e mais econômicas uma vez que só filmam quando há movimento em seus arredores, ficando em stand by (economia de energia) nos outros momentos, além da possibilidade de reutilização ou reciclagem do equipamento após a sua vida útil, gerando menor volume de resíduos. (artigo 3º, inciso II, do Decreto nº 68.017/2023 determina que o ETP deverá estar alinhado com o Plano de Logística Sustentável).

Contratação de serviço de vigilância eletrônica com locação de equipamentos e materiais, com chamado ao agente da empresa sempre que o alarme for acionado. Além disso, garante que a contratada efetue a troca ou manutenção de equipamentos defeituosos ou inoperantes durante a execução do contrato, garantindo a vigilância ostensiva por 24 horas.

Os equipamentos que compõe os sistemas de segurança funcionam 24h por dia, sete dias por semana. Logo, não é de se estranhar que, com o passar do tempo estes aparelhos sofram alguns desgastes naturais. Diante disto a locação dos equipamentos se torna mais viável, pois dessa forma, a Contratada ficará responsável pela reposição do sistema antigo por um novo.

SECRETARIA DA CULTURA, ECONOMIA E INDÚSTRIA CRIATIVAS
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

Toda e qualquer tecnologia está em constante evolução, tanto de software, quanto de hardware. E quando falamos em sistemas de monitoramento para segurança patrimonial, não é diferente. Itens como câmeras de segurança, alarmes, sensores e controles de acesso estão sempre se modernizando. Assim, investir na locação é uma excelente escolha. Afinal de contas, optar por esta modalidade de serviço garante que os equipamentos adquiridos sempre serão atualizados, conforme novas e melhores versões dos produtos escolhidos cheguem ao mercado.

E por fim, ressalta-se que o modelo proposto também se amolda às cobranças atuais dos órgãos de controle, quanto a uma gestão de serviços por resultados, já que embora não seja comum para esta tipologia de serviço, será confeccionado o Instrumento de Medição por Resultado (IMR) é o ajuste escrito anexo ao contrato entre o provedor de serviços e o órgão contratante, que define, em bases compreensíveis, tangíveis, objetivamente observáveis e comprováveis, os níveis esperados de qualidade da prestação do serviço e respectivas adequações de pagamento permitindo o alinhamento entre as necessidades da organização e a qualidade dos serviços que estão sendo prestados.

5. Levantamento de Mercado

Primeiramente, cumpre salientar que a contratação da prestação de serviços de locação, instalação e manutenção preventiva e corretiva do Sistema de Circuito Fechado de Televisão (CFTV), Sistema de Controle de Acesso (SCA) e Alarmes, terá como preço referencial os valores do volume 13 - Vigilância Eletrônica do Cadterc tendo como data base janeiro-2023 e ajustando com o serviço do CAT SERV do compras.gov.br, conforme quadro abaixo:

CATEGORIA I - CONTROLE DE ACESSO

Subgrupos dos Serviços	Código dos Serviços	Siafisco	Serviços	QUANTIDADE	Valor Mensal Unitário (R\$)	Desconto Obrigatório (%)	Valor Mensal (R\$)
Locação de catracas	I.1.1.6.L	233412	Catraca tipo balcão com leitor de proximidade de entrada com cofre coletor de cartões	3	R\$ 456,67	3,31%	R\$ 1.370,00
	I.1.1.9.L	233439	Catraca tipo balcão com leitores de proximidade e cofre coletor para atender cadeirantes e demais pessoas com necessidades especiais	2	R\$ 466,99	5,31%	R\$ 933,97
Locação de cartões – controle de acesso	I.4.1.1.L	233820	Cartões de acesso com etiqueta (pacote com 100 unidades)	5	R\$ 25,32	68,49%	R\$ 126,58
	I.4.1.2.L	237981	Cartões de acesso em branco	5	R\$ 7,98	0,00%	R\$ 39,90

SECRETARIA DA CULTURA, ECONOMIA E INDÚSTRIA CRIATIVAS
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

			(pacote com 100 unidades)				
	I.4.1.3.L	233846	Impressora térmica para cartão de PVC	1	R\$ 199,28	16,06%	R\$ 199,28
Locação de central de acesso e software	I.6.1.1.L	233862	Central/Servidor de controle de acesso para até 4 pontos	2	R\$ 174,00	1,72%	R\$ 348,00
	I.6.1.2.L	233870	Software de gerenciamento de funcionários/visitantes	1	R\$ 21,91	11,02%	R\$ 21,91
	I.6.1.3.L	233889	Adicional para central/servidor de controle de acesso	1	R\$ 61,30	10,86%	R\$ 61,29
Locação de sistema Base Web de controle de acesso	I.6.2.1.L	233897	Sistema Base Web de controle de acesso para um ou mais prédios (portas, catracas e cancelas)	1	R\$ 595,40	95,70%	R\$ 595,40
Manutenção de catracas, cancelas, portas e sistema Base Web	I.8.1.1.M	233943	Manutenção de sistema de controle de acesso – catracas, cancelas e portas	1	R\$ 485,61	-	R\$ 485,61
	I.8.1.2.M	233951	Manutenção da central/servidor e sistema Base Web de controle de acesso	1	R\$ 115,83	-	R\$ 115,83
total							R\$ 4.297,77

CATEGORIA II - CFTV (Circuito Fechado de Televisão)

Subgrupos dos Serviços	Código dos Serviços	Siafisco	Serviços	Quantidade	Valor Mensal Unitário (R\$)	Desconto Obrigatório (%)	Valor Mensal (R\$)
Locação de estação de visualização de CFTV	II.2.1.1.L	234010	Estação de visualização de CFTV	1	R\$ 81,50	3,67%	R\$ 81,50
Locação de central de monitorame	II.3.1.1.L	234028	NVR Base PC	1	R\$ 231,09	1,94%	R\$ 231,09
	II.3.1.2.L	234036	NVR stand alone	4	R\$ 102,43	4,38%	R\$ 409,71

**SECRETARIA DA CULTURA, ECONOMIA E INDÚSTRIA CRIATIVAS
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO**

nto local – Sistema/IP							
Locação de software e licenças de gerenciamento de imagens para sistema IP de CFTV	II.3.2.1.L	234052	Software de visualização, gravação e gerenciamento de 8 câmeras	5	R\$ 150,17	5,66%	R\$ 750,87
	II.3.2.2.L	234060	Licença/pak – expansão para visualização, gravação e gerenciamento de 8 câmeras	5	R\$ 150,17	5,66%	R\$ 750,87
Locação de acessórios de CFTV (Digital)/IP	II.5.1.1.L	234192	TV LCD ou LED "42"	1	R\$ 45,46	1,64%	R\$ 45,46
	II.5.1.2.L	234559	Conjunto básico de instalação de DVR ou NVR: gabinete e nobreak	5	R\$ 44,18	1,69%	R\$ 220,91
	II.5.1.4.L	234575	Nobreak até 1,2 kVA	1	R\$ 18,59	4,02%	R\$ 18,59
	II.5.1.8.L	234656	Rack fechado padrão metálico, "19" – com altura de 25 até 44 Us	4	R\$ 62,35	1,20%	R\$ 249,38
	II.5.1.9.L	234664	Bandeja para rack "19"	4	R\$ 3,14	23,82%	R\$ 12,54
	II.5.1.10.L	234672	Barra de tomadas para rack "19"	4	R\$ 2,47	30,20%	R\$ 9,90
Locação de acessórios de CFTV digital	II.5.2.4.L	234710	Conversor par trançado/coaxial passivo – 1 canal de vídeo e alimentação e dados (vídeo balum)	40	R\$ 4,17	17,93%	R\$ 166,95
Locação de Acessórios de CFTV IP – PoE	II.5.4.1.L	234800	Switch com 24 portas 10/100/1000 Mbps – PoE	4	R\$ 61,17	1,22%	R\$ 244,63
Locação de câmera – IP 2 a 3 megapixels (full HD)	II.7.2.3.L	235032	Câmera bullet/dome varifocal com IR – IP 2 a 3 megapixels (full HD)	40	R\$ 36,48	36,63%	R\$ 1.459,37
Serviço de monitorame	II.9.1.1.M	235342	Monitoramento remoto de CFTV na Contratada	3	R\$ 1.703,75	-	R\$ 5.111,25

**SECRETARIA DA CULTURA, ECONOMIA E INDÚSTRIA CRIATIVAS
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO**

nto remoto de CFTV								
Manutenção de CFTV convencional, IP e IP-PoE	II.10.1.5. M	235628	Manutenção de sistema de CFTV-IP-PoE com 16 câmeras IP-PoE	3	R\$ 251,27	-		R\$ 753,81
							total	R\$ 10.516,83

CATEGORIA III – ALARMES

CATEGORIA III - SERVIÇOS								
Subgrupos dos Serviços	Código dos Serviços	Siafisico	Serviços	Quantidade	Valor Mensal Unitário (R\$)	Desconto Obrigatório (%)	Valor Mensal (R\$)	
Locação de centrais de alarme de sistemas monitorados	III.1.1.3.L	235660	Central de alarme monitorada 3 (painel 25 a 48 zonas)	1	R\$ 35,44	19,09%	R\$ 35,44	
Serviços de monitoramento remoto de alarmes	III.1.2.1.L	238066	Monitoramento remoto de alarmes	1	R\$ 237,94	-	R\$ 237,94	
Serviços de inspeção técnica por monitor externo – Pronto resposta	III.1.3.1.L	238082	Inspeção técnica por monitor externo – pronta resposta	1	R\$ 48,81	-	R\$ 49,21	
Serviços de manutenção de sistemas de alarme	III.3.1.3.M	238147	Manutenção de sistema de alarme para painel de 25 a 48 zonas monitorado	1	R\$ 137,64	-	R\$ 137,85	
Locação de sensores e acessórios	III.4.1.1.L	238180	Sensor magnético de abertura com fio	29	R\$ 4,05	90,81%	R\$ 117,39	
	III.4.1.20.L	238449	Botão de pânico fixo	2	R\$ 4,28	85,83%	R\$ 8,56	
							total	R\$ 583,38

total	R\$ 15.400,98
-------	----------------------

SECRETARIA DA CULTURA, ECONOMIA E INDÚSTRIA CRIATIVAS
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

6. Descrição da solução como um todo

A contratação dos serviços de monitoramento de circuito fechado de televisão (CFTV), controle de acesso para a Secretaria da Cultura, Economia e Indústria Criativas abrange uma solução integrada de segurança que visa proteger os servidores, e visitantes presentes nas instalações. Esta solução abrangente é projetada para atender às necessidades específicas do Prédio da Secretaria da Cultura, Economia e Indústria Criativas, assegurando um ambiente seguro e controlado com sistemas de alarme, câmeras de vigilância e iluminação adequada. A seguir, detalha-se cada componente desta solução:

1. Monitoramento de Circuito Fechado de CFTV: Implantar uma solução de monitoramento de circuito fechado de televisão (CFTV) é uma maneira eficaz de assegurar a segurança em diversos ambientes. Este componente consiste na instalação em pontos estratégicos, permitindo o monitoramento contínuo de todas as áreas críticas. As imagens capturadas pelas câmeras serão transmitidas em tempo real para uma central de monitoramento, onde poderão ser analisadas por profissionais qualificados. Este sistema não apenas desencoraja vandalismo e atividades ilícitas, mas também fornece registros visuais que podem ser utilizados para investigações, caso necessário.

2. Controle de Acesso: Conjunto de práticas e tecnologias usadas para garantir que somente indivíduos autorizados possam acessar a área da Secretaria da Cultura, Economia e Indústria Criativas, sendo fundamental para gerenciar o fluxo, proteger informações sensíveis, garantindo a segurança do Patrimônio Público, dos servidores e visitantes, aumentando significativamente a segurança do local.

3. Sistema de Alarmes: Estamos localizados em uma área de risco elevado, sendo assim, a instalação de um sistema de alarmes robusto serve como uma medida preventiva contra invasões, furtos e outras ameaças à segurança. Em caso de uma tentativa de intrusão, o sistema de alarmes é ativado, emitindo um alerta sonoro e notificando imediatamente a central de monitoramento para que as medidas apropriadas sejam tomadas.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

Para ponderação das quantidades de equipamentos a serem alocados, utilizou-se como referência as quantidades constantes no Projeto Executivo conforme segue:

CATEGORIA I - CONTROLE DE ACESSO

Subgrupos dos Serviços	Código dos Serviços	Siafisico	Serviços	QUANTIDADE
Locação de catracas	I.1.1.6.L	233412	Catraca tipo balcão com leitor de proximidade de entrada com cofre coletor de cartões	3
	I.1.1.9.L	233439	Catraca tipo balcão com leitores de proximidade e cofre coletor para atender cadeirantes e demais pessoas com necessidades especiais	2

**SECRETARIA DA CULTURA, ECONOMIA E INDÚSTRIA CRIATIVAS
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO**

Locação de cartões – controle de acesso	I.4.1.1.L	233820	Cartões de acesso com etiqueta (pacote com 100 unidades)	5
	I.4.1.2.L	237981	Cartões de acesso em branco (pacote com 100 unidades)	5
	I.4.1.3.L	233846	Impressora térmica para cartão de PVC	1
Locação de central de acesso e software	I.6.1.1.L	233862	Central/Servidor de controle de acesso para até 4 pontos	2
	I.6.1.2.L	233870	Software de gerenciamento de funcionários/visitantes	1
	I.6.1.3.L	233889	Adicional para central/servidor de controle de acesso	1
Locação de sistema Base Web de controle de acesso	I.6.2.1.L	233897	Sistema Base Web de controle de acesso para um ou mais prédios (portas, catracas e cancelas)	1
Manutenção de catracas, cancelas, portas e sistema Base Web	I.8.1.1.M	233943	Manutenção de sistema de controle de acesso – catracas, cancelas e portas	1
	I.8.1.2.M	233951	Manutenção da central/servidor e sistema Base Web de controle de acesso	1

Subgrupos dos Serviços	Código dos Serviços	Siafísico	Serviços	Quantidade
Locação de estação de visualização de CFTV	II.2.1.1.L	234010	Estação de visualização de CFTV	1
Locação de central de monitoramento local – Sistema/IP	II.3.1.1.L	234028	NVR Base PC	1
	II.3.1.2.L	234036	NVR stand alone	4
Locação de software e licenças de gerenciamento de imagens para sistema IP de CFTV	II.3.2.1.L	234052	Software de visualização, gravação e gerenciamento de 8 câmeras	5
	II.3.2.2.L	234060	Licença/pak – expansão para visualização, gravação e gerenciamento de 8 câmeras	5
	II.5.1.1.L	234192	TV LCD ou LED "42"	1

SECRETARIA DA CULTURA, ECONOMIA E INDÚSTRIA CRIATIVAS
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

Locação de acessórios de CFTV (Digital)/IP	II.5.1.2.L	234559	Conjunto básico de instalação de DVR ou NVR: gabinete e nobreak	5
	II.5.1.4.L	234575	Nobreak até 1,2 kVA	1
	II.5.1.8.L	234656	Rack fechado padrão metálico, "19" – com altura de 25 até 44 Us	4
	II.5.1.9.L	234664	Bandeja para rack "19"	4
	II.5.1.10.L	234672	Barra de tomadas para rack "19"	4
Locação de acessórios de CFTV digital	II.5.2.4.L	234710	Conversor par trançado/coaxial passivo – 1 canal de vídeo e alimentação e dados (vídeo balum)	40
Locação de Acessórios de CFTV IP – PoE	II.5.4.1.L	234800	Switch com 24 portas 10/100/1000 Mbps – PoE	4
Locação de câmera – IP 2 a 3 megapixels (full HD)	II.7.2.3.L	235032	Câmera bullet/dome varifocal com IR – IP 2 a 3 megapixels (full HD)	40
Serviço de monitoramento remoto de CFTV	II.9.1.1.M	235342	Monitoramento remoto de CFTV na Contratada	3
Manutenção de CFTV convencional, IP e IP-PoE	II.10.1.5.M	235628	Manutenção de sistema de CFTV-IP-PoE com 16 câmeras IP-PoE	3

Subgrupos dos Serviços	Código dos Serviços	Siafisico	Serviços	Quantidade
Locação de centrais de alarme de sistemas monitorados	III.1.1.3.L	235660	Central de alarme monitorada 3 (painel 25 a 48 zonas)	1
Serviços de monitoramento remoto de alarmes	III.1.2.1.L	238066	Monitoramento remoto de alarmes	1
Serviços de inspeção técnica por monitor externo – Pronta resposta	III.1.3.1.L	238082	Inspeção técnica por monitor externo – pronta resposta	1

SECRETARIA DA CULTURA, ECONOMIA E INDÚSTRIA CRIATIVAS
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

Serviços de manutenção de sistemas de alarme	III.3.1.3.M	238147	Manutenção de sistema de alarme para painel de 25 a 48 zonas monitorado	1
Locação de sensores e acessórios	III.4.1.1.L	238180	Sensor magnético de abertura com fio	29
	III.4.1.20.L	238449	Botão de pânico fixo	2

8. Estimativa de Valor da Contratação

Será utilizado como preço referencial os valores do volume 13 - Vigilância Eletrônica do Cadterc tendo como data base janeiro-2023.

I) O valor mensal estimado da contratação é de R\$ 15.400,98 (quinze mil, quatrocentos reais e noventa e oito centavos)

II) O valor global estimado para 30 (trinta) meses é de R\$ 462.029,40 (quatrocentos e sessenta e dois mil, vinte e nove reais e quarenta centavos).

9. Justificativa para parcelamento ou não da solução

A decisão de não parcelar a contratação dos serviços de vigilância eletrônica, optando por manter uma única empresa responsável por toda operação, traz várias vantagens: garante a integração e compatibilidade dos sistemas, simplifica o gerenciamento com um único ponto de contato, clarifica as responsabilidades em casos de problemas, possibilita economias de escala e melhores condições de negociação e permite um serviço personalizado junto à Secretaria da Cultura, Economia e Indústria Criativas. Por se tratar de prevenção e segurança não há como parcelar a entrega dos serviços visto que é uma necessidade vital tanto para o patrimônio quanto para o capital humano a entrega precisa ser o mais rápido possível (instalação e capacitação de utilização dos softwares dos sistemas de segurança).

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Não há contratações correlatas ou interdependentes a este serviço vigentes nesta Pasta.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

Em 2024 o Plano Anual de Contratações não era necessário, porém a contratação se faz prevista na Proposta Orçamentária de 2024 desta Secretaria da Cultura, Economia e Indústria Criativas.

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

Espera-se com esta contratação no mínimo os seguintes efeitos:

- Um dos principais benefícios oferecidos pelo sistema CFTV é a possibilidade de monitorar e detectar precocemente ou detectar crimes nas áreas da Secretaria da Cultura, Economia e Indústria Criativas.
- O sistema de Controle de Acesso pode ajudar a mitigar os riscos de segurança restringindo entrada de pedestres a locais não permitidos. O administrador do sistema pode, inclusive, determinar que horários e quais dias sejam permitidos os acessos para cada grupo de usuário.

SECRETARIA DA CULTURA, ECONOMIA E INDÚSTRIA CRIATIVAS
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

13. Providências a serem Adotadas

Ao contratar uma empresa especializada para a instalação e configuração de um sistema de monitoramento, é crucial que haja uma orientação clara por parte dos gestores em relação ao uso do software ou da plataforma online. Esta ferramenta permitirá o acesso remoto às imagens capturadas em tempo real, o que é fundamental para a supervisão eficaz dos espaços. É importante definir claramente quais áreas serão monitoradas e quais permanecerão privadas, a fim de respeitar a privacidade e a segurança.

Além disso, é necessário estabelecer protocolos de segurança detalhados e comunicá-los claramente a todos os envolvidos. Isso inclui tanto os servidores/colaboradores quanto os funcionários da empresa prestadora de serviços. O objetivo é garantir que todos estejam alinhados quanto às práticas de segurança, evitando assim qualquer tipo de mal-entendido ou conflito. A coordenação eficaz e a comunicação aberta são essenciais para o sucesso da implementação e operação do sistema de monitoramento.

14. Possíveis Impactos Ambientais

Os itens da contratação não apresentam possíveis impactos ambientais significativos decorrentes dos serviços em questão. No entanto, medidas serão tomadas para assegurar a gestão ambientalmente responsável dos materiais descartados ou que se tornem inutilizáveis. A estratégia adotada para o descarte ou reciclagem desses materiais será pautada pelas normas ambientais em vigor, visando mitigar possíveis danos ao meio ambiente.

Além disso, a execução dos serviços levará em consideração práticas sustentáveis recomendadas pelo Ministério do Meio Ambiente e previstas na legislação ambiental. Essas diretrizes de sustentabilidade serão integradas às obrigações contratuais da empresa contratada, assegurando que as atividades sejam realizadas de maneira a respeitar e proteger o ambiente natural.

15. Declaração de Viabilidade

O presente Estudo Técnico Preliminar **é viável** e está de acordo com as necessidades técnicas, operacionais e orçamentárias, e atende adequadamente às demandas desta Secretaria. Os benefícios pretendidos são adequados, os custos são os valores previstos do Cadterc livro 13 (Base Janeiro 2023), a existência dos recursos orçamentários específicos para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes da contratação no curso do exercício financeiro, demonstra a viabilidade da contratação pretendida e o atendimento ao Interesse Público que é o fator primordial da proposição da demanda.

15.1. Justificativa da Viabilidade

A viabilidade da contratação de serviços e equipamentos de vigilância eletrônica para esta Secretaria da Cultura Economia e Indústria Criativas deve ser analisada sob diversas perspectivas, incluindo a técnica, financeira, operacional e jurídica, demonstrando que a contratação é uma medida sensata e necessária.

O mercado oferece soluções modernas e avançadas, como câmeras de alta definição, software de monitoramento com inteligência artificial, e sistemas de armazenamento seguro. Os sistemas propostos são compatíveis com a infraestrutura tecnológica existente do órgão, facilitando a integração e operação.

A instalação e operação dos sistemas de vigilância podem ser realizadas em um cronograma razoável, sem interromper as atividades do órgão.

SECRETARIA DA CULTURA, ECONOMIA E INDÚSTRIA CRIATIVAS
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

A análise de viabilidade demonstra que a contratação de serviços e equipamentos de vigilância eletrônica é viável e altamente benéfica para o órgão público. Os aspectos técnicos, financeiros, operacionais e jurídicos foram cuidadosamente considerados, resultando em um projeto bem fundamentado e com alto potencial de sucesso. A implementação desses sistemas não apenas melhorará a segurança e eficiência do órgão, mas também garantirá conformidade com as melhores práticas e regulamentos vigentes, promovendo um ambiente mais seguro e controlado.

São Paulo, na data da assinatura digital.

Luis Alberto de Oliveira

Diretor I

Núcleo de Apoio Administrativo

Rodrigo Santana da Silva

Diretor I

Núcleo de Manutenção

Roberto Eiitiro Yamaguchi

Diretor I

Núcleo de Transportes

ANEXO II

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DA CULTURA, ECONOMIA E INDÚSTRIA CRIATIVAS

Processo Administrativo nº 010.00006177/2024-68

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº/2024, CELEBRADO
ENTRE O GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO, POR
INTERMÉDIO DA SECRETARIA DA CULTURA, ECONOMIA E
INDÚSTRIA CRIATIVAS E**

SECRETARIA DA CULTURA, ECONOMIA E INDÚSTRIA CRIATIVAS
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

A **Secretaria da Cultura, Economia e Indústria Criativas** por meio do **DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO**, com sede na Rua Mauá nº 51 - Luz, na cidade de São Paulo/Estado de São Paulo, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 51.531.051/0001-80, neste ato representado(a) pelo(a) **DIRETOR TÉCNICO III** Senhora **ADRIANA VACCARI**, nomeado pelo *Decreto* de 22 de outubro de 2022, publicado no *DOE* de 23 de outubro de 2022, *portador da identificação funcional RG 22.974.235-X*, inscrito no CPF nº **144.191.328-92**, no uso da competência conferida pela legislação aplicável, doravante denominado(a) CONTRATANTE, e o(a), inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, doravante designado(a) CONTRATADO, neste ato representado(a) por (nome e função no Contratado), inscrito(a) no CPF sob o nº, conforme atos constitutivos da fornecedora **OU** procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais normas da legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente *do Pregão Eletrônico nº .../..._OU da Concorrência Eletrônica nº .../...*, mediante as condições a seguir enunciadas, de acordo com as subdivisões subsequentes na forma de cláusulas e respectivos itens que compõem este instrumento.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE VIGILÂNCIA ELETRÔNICA**, conforme detalhamento e especificações técnicas deste instrumento, do Termo de Referência, da proposta do Contratado e demais documentos da contratação constantes do processo administrativo em epígrafe.

1.2. Objeto da contratação:

CATEGORIA I - CONTROLE DE ACESSO

Subgrupos dos Serviços	Código dos Serviços	Siafisico	Serviços	QUANTIDADE	Valor Mensal Unitário (R\$)	Desconto Obrigatório (%)	Valor Mensal (R\$)
Locação de catracas	I.1.1.6.L	233412	Catraca tipo balcão com leitor de proximidade de entrada com cofre coletor de cartões	3	R\$	3,31%	R\$
	I.1.1.9.L	233439	Catraca tipo balcão com leitores de proximidade e cofre coletor para atender cadeirantes e demais pessoas com necessidades especiais	2	R\$	5,31%	R\$

**SECRETARIA DA CULTURA, ECONOMIA E INDÚSTRIA CRIATIVAS
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO**

Locação de cartões – controle de acesso	I.4.1.1.L	233820	Cartões de acesso com etiqueta (pacote com 100 unidades)	5	R\$	68,49%	R\$
	I.4.1.2.L	237981	Cartões de acesso em branco (pacote com 100 unidades)	5	R\$	0,00%	R\$
	I.4.1.3.L	233846	Impressora térmica para cartão de PVC	1	R\$	16,06%	R\$
Locação de central de acesso e software	I.6.1.1.L	233862	Central/Servidor de controle de acesso para até 4 pontos	2	R\$	1,72%	R\$
	I.6.1.2.L	233870	Software de gerenciamento de funcionários/visitantes	1	R\$	11,02%	R\$
	I.6.1.3.L	233889	Adicional para central/servidor de controle de acesso	1	R\$	10,86%	R\$
Locação de sistema Base Web de controle de acesso	I.6.2.1.L	233897	Sistema Base Web de controle de acesso para um ou mais prédios (portas, catracas e cancelas)	1	R\$	95,70%	R\$
Manutenção de catracas, cancelas, portas e sistema Base Web	I.8.1.1.M	233943	Manutenção de sistema de controle de acesso – catracas, cancelas e portas	1	R\$	-	R\$
	I.8.1.2.M	233951	Manutenção da central/servidor e sistema Base Web de controle de acesso	1	R\$	-	R\$
total							R\$

CATEGORIA II - CFTV (Circuito Fechado de Televisão)

Subgrupos dos Serviços	Código dos Serviços	Siafisico	Serviços	Quantidade	Valor Mensal Unitário (R\$)	Desconto Obrigatório (%)	Valor Mensal (R\$)
Locação de estação de	II.2.1.1.L	234010	Estação de visualização de CFTV	1	R\$	3,67%	R\$

**SECRETARIA DA CULTURA, ECONOMIA E INDÚSTRIA CRIATIVAS
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO**

visualização de CFTV							
Locação de central de monitoramento local – Sistema/IP	II.3.1.1.L	234028	NVR Base PC	1	R\$	1,94%	R\$
	II.3.1.2.L	234036	NVR stand alone	4	R\$	4,38%	R\$
Locação de software e licenças de gerenciamento de imagens para sistema IP de CFTV	II.3.2.1.L	234052	Software de visualização, gravação e gerenciamento de 8 câmeras	5	R\$	5,66%	R\$
	II.3.2.2.L	234060	Licença/pak – expansão para visualização, gravação e gerenciamento de 8 câmeras	5	R\$	5,66%	R\$
Locação de acessórios de CFTV (Digital)/IP	II.5.1.1.L	234192	TV LCD ou LED "42"	1	R\$	1,64%	R\$
	II.5.1.2.L	234559	Conjunto básico de instalação de DVR ou NVR: gabinete e nobreak	5	R\$	1,69%	R\$
	II.5.1.4.L	234575	Nobreak até 1,2 kVA	1	R\$	4,02%	R\$
	II.5.1.8.L	234656	Rack fechado padrão metálico, "19" – com altura de 25 até 44 Us	4	R\$	1,20%	R\$
	II.5.1.9.L	234664	Bandeja para rack "19"	4	R\$	23,82%	R\$
	II.5.1.10.L	234672	Barra de tomadas para rack "19"	4	R\$	30,20%	R\$
Locação de acessórios de CFTV digital	II.5.2.4.L	234710	Conversor par trançado/coaxial passivo – 1 canal de vídeo e alimentação e dados (vídeo balun)	40	R\$	17,93%	R\$
Locação de Acessórios de CFTV IP – PoE	II.5.4.1.L	234800	Switch com 24 portas 10/100/1000 Mbps – PoE	4	R\$	1,22%	R\$
Locação de câmera – IP 2 a	II.7.2.3.L	235032	Câmera bullet/dome varifocal com IR – IP 2	40	R\$	36,63%	R\$

SECRETARIA DA CULTURA, ECONOMIA E INDÚSTRIA CRIATIVAS
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

3 megapixels (full HD)			a 3 megapixels (full HD)				
Serviço de monitoramento remoto de CFTV	II.9.1.1.M	235342	Monitoramento remoto de CFTV na Contratada	3	R\$	-	R\$
Manutenção de CFTV convencional, IP e IP-PoE	II.10.1.5.M	235628	Manutenção de sistema de CFTV-IP-PoE com 16 câmeras IP-PoE	3	R\$	-	R\$
							total

CATEGORIA III – ALARMES

[illegible]

SECRETARIA DA CULTURA, ECONOMIA E INDÚSTRIA CRIATIVAS
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

total	R\$
-------	-----

1.3. O presente Termo de Contrato vincula-se à seguinte documentação, que se considera parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. O Edital da Licitação;
- 1.3.3. A Proposta do Contratado; e
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.4. O regime de execução deste contrato é o de empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 30 (trinta) meses contados da assinatura do respectivo termo de contrato, prorrogável por até 10 (dez) anos, a critério do Contratante, na forma dos [artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

2.1.1. O Contratado poderá se opor à prorrogação de que trata a subdivisão acima, desde que o faça mediante documento escrito, recepcionado pelo Contratante em até 90 (noventa) dias antes do vencimento do contrato ou de cada uma das prorrogações do prazo de vigência.

2.1.2. Dentre outras exigências, a prorrogação de que trata a subdivisão acima é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração e em harmonia com os preços do mercado, conforme pesquisa a ser realizada à época do aditamento pretendido, permitida a negociação com o Contratado, observando-se, ainda, os seguintes requisitos:

- a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- c) Seja juntada justificativa, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- d) Haja manifestação expressa do Contratado informando o interesse na prorrogação;
- e) Seja comprovado que o Contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

2.1.3. O Contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual, e não poderá pleitear qualquer espécie de indenização em razão da não prorrogação do prazo de vigência contratual por conveniência do Contratante.

2.1.4. Eventuais prorrogações de contrato serão formalizadas mediante celebração de termo aditivo, respeitadas as condições prescritas na [Lei nº 14.133, de 2021](#).

**SECRETARIA DA CULTURA, ECONOMIA E INDÚSTRIA CRIATIVAS
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO**

2.1.5. *Nas eventuais prorrogações contratuais, custos não renováveis já pagos ou amortizados no âmbito da contratação, quando houver, deverão ser eliminados como condição para a prorrogação.*

2.1.6. *O contrato não poderá ser prorrogado quando o Contratado tiver sido penalizado com as sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.*

2.1.7. *Não obstante o prazo estipulado nesta cláusula, a vigência nos exercícios subsequentes ao da celebração do contrato estará sujeita a condições resolutivas consubstanciadas:*

I - na inexistência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício para atender as respectivas despesas, acarretando a extinção do contrato a partir de sua ocorrência; ou

II - na ausência de vantagem para o Contratante na manutenção do contrato, desde que o Contratante comunique ao Contratado a opção pela extinção do contrato com ao menos 2 (dois) meses de antecedência em relação à próxima data de aniversário do contrato, acarretando a extinção do contrato a partir da referida data de aniversário contratual.

2.1.8. *Ocorrendo a resolução do contrato, com base em uma das condições resolutivas estipuladas na subdivisão acima desta cláusula, o Contratado não terá direito a qualquer espécie de indenização.*

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de início, conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto, e critérios de medição, constam no Termo de Referência, que constitui parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. *Não será admitida a subcontratação, cessão ou transferência, total ou parcial, do objeto contratual.*

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

5.1. O valor mensal da contratação é de R\$ (.....), perfazendo o valor total de R\$ (.....).

5.2. No valor acima estão incluídos, além do lucro, todas as despesas diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor indicado nesta cláusula é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao Contratado dependerão dos quantitativos efetivamente demandados, medidos e fornecidos.

5.4. *Caso o Contratado seja optante pelo Simples Nacional e, por causa superveniente à contratação, perca as condições de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte ou, ainda, torne-se impedido de beneficiar-se desse regime tributário diferenciado por incorrer em alguma das vedações previstas*

**SECRETARIA DA CULTURA, ECONOMIA E INDÚSTRIA CRIATIVAS
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO**

na Lei Complementar nº 123, de 2006, não poderá deixar de cumprir as obrigações avençadas perante a Administração, tampouco requerer o reequilíbrio econômico-financeiro, com base na alegação de que a sua proposta levou em consideração as vantagens daquele regime tributário diferenciado.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao Contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, que constitui parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente ajustados são fixos e irrevogáveis pelo prazo de 1 (um) ano contado da data da assinatura do contrato, que corresponde a __/__/__ (DD/MM/AAAA).

7.2. É previsto reajuste anual dos preços inicialmente ajustados, de modo que, caso o prazo de execução do objeto contratual ultrapasse a data em que se configure 1 (um) ano a contar da data do orçamento estimado, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IPC-FIPE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. No caso de reajuste(s) subsequente(s) ao primeiro, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e a documentação que o integra;

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

**SECRETARIA DA CULTURA, ECONOMIA E INDÚSTRIA CRIATIVAS
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO**

- 8.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, a expensas do Contratado;
- 8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.1.5. Comunicar ao Contratado para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa, para efeito de liquidação e pagamento, se houver parcela incontroversa no caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, observando-se o art. 143 da [Lei nº 14.133, de 2021](#);
- 8.1.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 8.1.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.1.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria Geral do Estado para adoção das medidas cabíveis quando necessária medida judicial diante do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.1.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste, observado o prazo de 30 (trinta) dias para decisão, a contar da conclusão da instrução do requerimento, admitida a prorrogação motivada, por igual período, e excepcionada a hipótese de disposição legal ou cláusula contratual que estabeleça prazo específico;
- 8.1.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo Contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contado a partir da conclusão da instrução do requerimento, sendo admitida a prorrogação motivada desse prazo por igual período, e observado o disposto no parágrafo único do artigo 131 da [Lei nº 14.133, de 2021](#);
- 8.1.11. Observar, no tratamento de dados pessoais de profissionais, empregados, prepostos, administradores e/ou sócios do Contratado, a que tenha acesso durante a execução do objeto a que se refere a cláusula primeira deste contrato, as normas legais e regulamentares aplicáveis, em especial, a [Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018](#), com suas alterações subsequentes.
- 8.2. O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro não se iniciará enquanto o Contratado não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pelo Contratante para adequada instrução do requerimento.
- 8.3. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus profissionais, prepostos ou subordinados.

SECRETARIA DA CULTURA, ECONOMIA E INDÚSTRIA CRIATIVAS
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO ([art. 92, XIV, XVI e XVII](#))

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações estabelecidas em lei, e aquelas constantes deste Contrato e da documentação que o integra, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.1.1. Designar e manter preposto aceito pelo Contratante para representar o Contratado na execução do contrato;

9.1.1.1. A indicação ou a manutenção do preposto do Contratado poderá ser recusada pelo Contratante, desde que devidamente justificada, hipótese em que o Contratado deverá designar outro para o exercício da atividade;

9.1.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.1.3. Alocar os profissionais necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, utilizando os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e à legislação de regência;

9.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o [Código de Defesa do Consumidor \(Lei nº 8.078, de 1990\)](#), bem como por todo e qualquer dano causado diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, não excluindo nem reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida na documentação que integra este instrumento, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.1.6. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do Contratante, de agente público que desempenhe(ou) função na licitação ou de fiscal ou gestor do contrato, nos termos do [artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021](#);

9.1.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – Sicaf ou em outros meios eletrônicos hábeis de informações, o Contratado deverá atender a notificação para entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, os seguintes documentos: 1) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 2) certidões que comprovem regularidade fiscal perante as Fazendas Estadual/Distrital e/ou Municipal/Distrital do domicílio ou sede do Contratado que tenham sido exigidas para fins de habilitação na documentação que integra este instrumento; 3) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 4) Certidão Negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.1.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, ou Dissídio Coletivo de Trabalho das categorias abrangidas pelo contrato, e por todas as obrigações e encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, sociais, comerciais e os demais previstos em legislação

**SECRETARIA DA CULTURA, ECONOMIA E INDÚSTRIA CRIATIVAS
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO**

específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante, nos termos do artigo 121 da [Lei nº 14.133, de 2021](#);

9.1.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, assim que possível, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução dos serviços;

9.1.10. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do objeto;

9.1.11. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

9.1.12. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;

9.1.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

9.1.14. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do Termo de Referência, observando-se o disposto no Capítulo VII do Título III da [Lei nº 14.133, de 2021](#);

9.1.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 (quatorze) anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.1.16. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.1.17. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas ([art. 116 da Lei nº 14.133, de 2021](#));

9.1.18. Comprovar o cumprimento da reserva de cargos a que se refere a subdivisão acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

9.1.19. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato, respondendo, administrativa, civil e criminalmente por sua indevida divulgação e incorreta ou inadequada utilização;

9.1.20. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros, mas que sejam previsíveis em seu ramo de atividade;

9.1.21. Cumprir as disposições legais e regulamentares federais, estaduais e municipais que interfiram na execução do objeto, bem como as normas de segurança do Contratante;

9.1.22. *Realizar os serviços de manutenção e assistência técnica no seguinte local: Rua Mauá, 51 – Luz – São Paulo/SP, conforme termo de referência.*

**SECRETARIA DA CULTURA, ECONOMIA E INDÚSTRIA CRIATIVAS
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO**

9.1.22.1. O técnico deverá se deslocar ao local da repartição.

9.1.23. Realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo ser exigida do Contratado, inclusive, a capacitação dos técnicos do Contratante ou do novo fornecedor que continuará a execução dos serviços;

9.2. Em atendimento à [Lei nº 12.846, de 2013](#), e ao [Decreto estadual nº 67.301, de 2022](#), o Contratado se compromete a conduzir os seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, de modo que o Contratado não poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, tampouco aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, por conta própria ou por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie relacionados de forma direta ou indireta ao objeto deste contrato, o que deve ser observado, ainda, pelos seus prepostos, colaboradores e eventuais subcontratados, caso permitida a subcontratação.

9.2.1. O descumprimento das obrigações previstas na subdivisão acima poderá submeter o Contratado à extinção unilateral do contrato, a critério do Contratante, sem prejuízo da aplicação das sanções penais e administrativas cabíveis e, também, da instauração do processo administrativo de responsabilização de que tratam a [Lei nº 12.846, de 2013](#), e o [Decreto estadual nº 67.301, de 2022](#).

9.3. O Contratado obriga-se a não admitir a participação, na execução deste contrato, de:

9.3.1. agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, ou terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica, nos termos dos §§ 1º e 2º do artigo 9º da [Lei nº 14.133, de 2021](#);

9.3.2. pessoa que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, nos termos do inciso IV do artigo 14 e/ou parágrafo único do artigo 48 da [Lei nº 14.133, de 2021](#);

9.3.3. pessoas que se enquadrem nas demais vedações previstas no artigo 14 da [Lei nº 14.133, de 2021](#).

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. Sempre que realizarem qualquer tipo de tratamento de dados pessoais no âmbito da execução do objeto deste contrato, as partes deverão observar as normas previstas na [Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018](#) (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), com suas alterações subsequentes, e as demais normas legais e regulamentares aplicáveis.

10.2. Sempre que realizarem qualquer tipo de tratamento de dados pessoais no âmbito da execução do objeto deste contrato, as partes deverão observar as normas previstas na [Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018](#), com suas alterações subsequentes (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), as demais normas legais e regulamentares aplicáveis, inclusive regulamentos editados pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados, bem como a disciplina estabelecida neste instrumento.

**SECRETARIA DA CULTURA, ECONOMIA E INDÚSTRIA CRIATIVAS
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO**

10.3. O Contratado:

10.3.1. quando se caracterizar como operador que realiza o tratamento de dados pessoais em nome do Contratante, deve:

10.3.1.1. observar as instruções por escrito do Contratante para execução desse tratamento;

10.3.1.2. implementar medidas técnicas e organizacionais apropriadas para o cumprimento das obrigações do Contratante previstas na [Lei nº 13.709, de 2018](#);

10.3.1.3. adotar as medidas cabíveis para auxiliar na investigação, mitigação e reparação de cada incidente de segurança;

10.3.2. quando se caracterizar como controlador de dados pessoais, somente poderá tratá-los com fundamento nas hipóteses previstas na [Lei nº 13.709, de 2018](#), seguindo as regras e os princípios nela previstos, em especial os princípios da finalidade, adequação, necessidade, segurança e prevenção.

10.4. O Contratado deve assegurar que o acesso a dados pessoais seja limitado aos empregados, prepostos ou colaboradores que necessitem conhecer/acessar os dados pertinentes, na medida em que sejam estritamente necessários para as finalidades deste contrato, e cumprir a legislação aplicável, assegurando que todos esses indivíduos estejam sujeitos a compromissos de confidencialidade ou obrigações profissionais de confidencialidade.

10.5. Considerando a natureza dos dados tratados, as características específicas do tratamento e o estado atual da tecnologia, assim como os princípios previstos no caput do artigo 6º da [Lei nº 13.709, de 2018](#), o Contratado deve adotar, em relação aos dados pessoais, medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados e informações de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

10.6. O Contratado deve comunicar na primeira oportunidade possível ao Contratante o conhecimento de requerimento de titular de dados pessoais a ele dirigido, de incidente de segurança relacionado a dados pessoais, ou de outra circunstância cuja ciência seja relevante para o cumprimento pelo Contratante da legislação aplicável ao tratamento de dados pessoais decorrente deste instrumento, fornecendo informações suficientes para que ele cumpra quaisquer deveres previstos na [Lei nº 13.709, de 2018](#).

10.7. Por ocasião do encerramento deste contrato, é dever do Contratado eliminar os dados pessoais, com exceção das hipóteses do artigo 16 da [Lei nº 13.709, de 2018](#), quando for o caso e nos seus estritos limites.

10.8. O Contratado deve colocar à disposição do Contratante, conforme solicitado, toda informação necessária para demonstrar o cumprimento do disposto nesta cláusula.

10.9. O Contratado responderá por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados ao Contratante ou a terceiros decorrentes do descumprimento da [Lei nº 13.709, de 2018](#), não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização do Contratante em seu acompanhamento.

10.10. **Zelar pela guarda dos dados e imagens armazenados durante a vigência do contrato.**

SECRETARIA DA CULTURA, ECONOMIA E INDÚSTRIA CRIATIVAS
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO**11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)**

11.1. *A Contratada deverá instalar equipamentos com garantia do fabricante mínima de 12 meses. Para os equipamentos com prazos de garantia menores que 1 (um) ano, no caso de panes ou falhas, ficam a cargo da Contratada os custos de manutenção ou substituição do equipamento.*

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

12.2. Garantida a prévia defesa, serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, se o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, se praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” da subdivisão anterior desta cláusula, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” da subdivisão anterior desta cláusula, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d” da referida subdivisão, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- iv) **Multa:**

Calculada em conformidade com a documentação que integra este instrumento.

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, § 9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.4. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções previstas neste Contrato ([art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

SECRETARIA DA CULTURA, ECONOMIA E INDÚSTRIA CRIATIVAS
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

- 12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157 da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- 12.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, caso exigida na documentação que integra este instrumento, ou, quando for o caso, será cobrada judicialmente ([art. 156, § 8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- 12.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no *caput* e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 12.6. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):
- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - b) as peculiaridades do caso concreto;
 - c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - d) os danos que dela provierem para o Contratante;
 - e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 12.7. As sanções são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.
- 12.8. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos [na Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida [Lei \(art. 159 da Lei nº 14.133, de 2021\)](#).
- 12.9. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160 da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- 12.10. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal ([Art. 161 da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- 12.11. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

SECRETARIA DA CULTURA, ECONOMIA E INDÚSTRIA CRIATIVAS
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL ([art. 92, XIX](#))

13.1. O contrato poderá ser extinto na forma, pelos motivos e com as consequências previstos nos [artigos 137 a 139 e 155 a 163 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

13.1.1. O Contratado reconhece desde já os direitos do Contratante nos casos de extinção por ato unilateral da Administração, prevista no artigo 138 da [Lei nº 14.133, de 2021](#), bem como no art. 1º, § 2º, item 3, do [Decreto estadual nº 55.938, de 2010](#), com a redação que lhe foi dada pelo [Decreto estadual nº 57.159, de 2011](#), na hipótese da configuração de trabalho em caráter não eventual por pessoas físicas, com relação de subordinação ou dependência, quando o Contratado for sociedade cooperativa (se admitida a participação/contratação de cooperativa).

13.1.2. O contrato poderá ser extinto por algum dos motivos previstos no artigo 137 da [Lei nº 14.133, de 2021](#), devendo a extinção ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.1.3. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção contratual se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.1.3.1. Se a operação societária de que trata a subdivisão acima implicar mudança em pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizada alteração subjetiva por termo aditivo.

13.2. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido da indicação de:

13.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.2.3. Indenizações e multas.

13.3. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento de eventual desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

13.4. Se for constatada irregularidade no procedimento licitatório ou na execução contratual, caso não seja possível o saneamento, a decisão pelo Contratante sobre a suspensão da execução ou sobre a declaração de nulidade do contrato somente será adotada na hipótese em que se revelar medida de interesse público, observado o disposto nos artigos 147 a 149 da [Lei nº 14.133, de 2021](#), conferindo-se ao Contratado oportunidade para prévia manifestação e participação na instrução.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ([art. 92, VIII](#))

14.1. No presente exercício, as despesas decorrentes desta contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no respectivo Orçamento do Estado, na dotação abaixo discriminada:

I. Gestão/Unidade: 990165

II. Fonte de Recursos: 15001001

III. Programa de Trabalho: 13.392.1223.5727.0000

IV. Elemento de Despesa: 33.90.39

SECRETARIA DA CULTURA, ECONOMIA E INDÚSTRIA CRIATIVAS
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

V. *Plano Interno:*

VI. *Nota de Empenho:*

14.2. *Quando a execução do contrato ultrapassar o presente exercício, a dotação relativa ao(s) exercício(s) financeiro(s) subsequente(s) será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.*

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15.1. Aplicam-se aos casos omissos as disposições contidas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e disposições regulamentares pertinentes, e, subsidiariamente, as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

16.2. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto, a critério exclusivo do Contratante, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. Se o contrato não contemplar preços unitários para serviços cujo aditamento se fizer necessário, esses serão fixados por meio da aplicação da relação geral entre os valores da proposta e o do orçamento-base da Administração sobre os preços referenciais ou de mercado vigentes na data do aditamento, respeitados os limites estabelecidos no artigo 125 da [Lei nº 14.133, de 2021](#).

16.4. Eventuais alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, respeitadas as disposições da [Lei nº 14.133, de 2021](#), admitindo-se que, nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, a formalização do aditivo ocorra no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da [Lei nº 14.133, de 2021](#)).

16.5. Caso haja alteração unilateral do contrato que aumente ou diminua os encargos do Contratado, o equilíbrio econômico-financeiro inicial será restabelecido no mesmo termo aditivo.

16.6. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao Contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da [Lei n.º 14.133, de 2021](#), e ao [art. 8º, § 2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c art. 22 do [Decreto estadual nº 68.155, de 2023](#).

SECRETARIA DA CULTURA, ECONOMIA E INDÚSTRIA CRIATIVAS
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– FORO ([art. 92, §1º](#))

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo para dirimir quaisquer questões que decorrerem deste Termo de Contrato, que não puderem ser resolvidas na esfera administrativa, conforme [art. 92, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

E assim, por estarem as partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em *01 (uma)* via, que, lido e achado conforme pelo Contratado e pelo Contratante, vai por eles assinado para que produza todos os efeitos de Direito, sendo assinado também pelas testemunhas abaixo identificadas.

São Paulo, data da última assinatura eletrônica das partes.

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1-

2-

SECRETARIA DA CULTURA, ECONOMIA E INDÚSTRIA CRIATIVAS
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

ANEXO III

PORTARIA Nº 52 SCEIC, DE 14 DE MAIO DE 2024.

Regulamenta a forma de aplicação das sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

O Chefe de Gabinete da Secretaria da Cultura, Economia e Indústria Criativas do Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por intermédio da Resolução nº 18 SCEIC, de 02 de maio de 2024, que dispõe sobre delegação de competências à Chefia de Gabinete, e em face do disposto nos Art.s 90, §5º, 156 e 162 da Lei Federal 14.133/2021, **RESOLVE:**

Capítulo I – DA DISPOSIÇÃO INICIAL

Art. 1º - Esta Portaria regulamenta o procedimento de apuração de infrações e aplicação de sanções administrativas aos fornecedores, nos termos da Lei Federal no 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Secretaria da Cultura, Economia e Indústria Criativas do Estado de São Paulo.

Capítulo II – DAS DEFINIÇÕES

Art. 2º - Para os efeitos do disposto nesta Portaria, considera-se:

- I – multa contratual: aplicada nas hipóteses de descumprimento de obrigações contratuais, sendo estabelecida em razão do grau de importância da obrigação desatendida, na forma prevista em instrumento convocatório ou contrato e em consonância com o disposto nesta Portaria;
- II – multa de mora: aplicada nas hipóteses de atraso injustificado na execução do contrato, na forma prevista em instrumento convocatório ou contrato e em consonância com o disposto nesta Portaria;
- III – entrega imediata: aquela com prazo de entrega ou execução de até 30 (trinta) dias da ordem de fornecimento ou de execução;
- IV – valor ínfimo ou insuficiente: aquele cuja apuração para aplicação da multa se revele incapaz de fazer frente aos custos administrativos despendidos para operacionalização do procedimento sancionatório, inferior a 03 (três) Unidades Fiscais do Estado de São Paulo – UFESP;
- V – instrumento equivalente: instrumento contratual simplificado avençado sob a forma de Carta-Contrato ou Nota de Empenho (NE).

SECRETARIA DA CULTURA, ECONOMIA E INDÚSTRIA CRIATIVAS
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

Capítulo III – DAS INFRAÇÕES

Art. 3º - O licitante, fornecedor ou contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente comprovado;
- VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo comprovado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei no 12.846, de 1º de agosto de 2013 que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira e dá outras providências;
- XIII - atrasar injustificadamente a execução do contrato ou instrumento equivalente.

Capítulo IV – DAS SANÇÕES

Art. 4º - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Portaria as seguintes sanções:

- I - advertência;
- II - multa contratual;
- III - multa de mora;
- IV - impedimento de licitar e contratar;
- V - declaração de idoneidade para licitar ou contratar.

**SECRETARIA DA CULTURA, ECONOMIA E INDÚSTRIA CRIATIVAS
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO**

§1º - Na aplicação das sanções serão considerados:

VI - a natureza e a gravidade da infração cometida;

VII - as peculiaridades do caso concreto;

VIII - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IX - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

X - a implementação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§2º - A sanção prevista no inciso I do caput deste artigo será aplicada exclusivamente pela inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§3º - A sanção prevista no inciso II do caput deste artigo, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 50% (cinquenta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer infração administrativa.

§4º - Para a apuração da multa contratual tratada no parágrafo anterior, será utilizado como base de cálculo o valor correspondente à parte inexecutada da obrigação, exceto na hipótese em que a parcela não entregue do objeto contratual tornar inviável o aproveitamento ou utilização da parcela já entregue, caso em que o percentual da multa a ser aplicada incidirá sobre o valor total e atualizado do objeto contratual em questão.

§ 5º - A sanção prevista no inciso IV do caput deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do Artigo 3º, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.

§ 6º - A sanção prevista no inciso V do caput deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do Art. 3º, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do Art. 3º que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no §5º deste artigo e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos.

§7º - As sanções previstas nos incisos I, IV e V do caput deste artigo poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista nos incisos II e III do caput deste artigo, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato pela Administração.

§ 8º - A sanção prevista no inciso III do caput deste artigo poderá ser aplicada cumulativamente com quaisquer outras previstas nos demais incisos.

**SECRETARIA DA CULTURA, ECONOMIA E INDÚSTRIA CRIATIVAS
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO**

§ 9º - Se a multa contratual aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

§ 10º - A aplicação das sanções previstas no caput deste artigo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

Art. 5º - A aplicação da penalidade de multa de mora prevista no inciso III do Art. 4º será calculada progressivamente, por dia de atraso, sobre o valor da obrigação não cumprida, observando-se o §8º do mesmo artigo, a relação proporcional dos dias de atraso com o prazo de entrega ou execução contratualmente estabelecido, na forma a seguir disposta:

- I - Para atraso de até 25% (vinte e cinco por cento) do prazo estipulado para o cumprimento da obrigação: multa de 0,15% (quinze décimos por cento) por dia de atraso;
- II - Para atraso entre 25,01 (vinte e cinco inteiros e um décimo por cento) e 50% (cinquenta por cento) do prazo estipulado para o cumprimento da obrigação: multa de 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso;
- III - Para atraso entre 50,01 (cinquenta inteiro e um décimo por cento) e 75% (setenta e cinco por cento) do prazo estipulado para o cumprimento da obrigação: multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso;
- IV - Para atraso superior a 75% (setenta e cinco por cento) do prazo estipulado para o cumprimento da obrigação: multa de 0,4% (quatro décimos por cento) por dia de atraso.

§1º - O percentual de atraso será obtido por meio da divisão do número de dias de atraso pelo prazo contratualmente estabelecido e, posteriormente, multiplicado por 100 (cem), com arredondamento em duas casas decimais.

§2º - A multa de mora calculada na forma deste artigo não poderá exceder 30% (trinta por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida.

§3º - Nos casos em que o atraso incorrido pela contratada for inferior a 1% (um por cento) do prazo previsto para o cumprimento da obrigação, bem como naqueles em que o valor da multa apurada se revele ínfimo ou não seja suficiente para fazer frente aos custos administrativos despendidos para a operacionalização do procedimento sancionatório, poderá a autoridade competente, em despacho escrito e fundamentado no processo, dispensar a aplicação da multa moratória.

§4º - Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a contratada pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, se for o caso, cobrada judicialmente, sem prejuízo da inscrição do débito no CADIN Estadual – Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Estadual.

**SECRETARIA DA CULTURA, ECONOMIA E INDÚSTRIA CRIATIVAS
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO**

Art. 6º - Nos termos do inciso VI do art. 3º, a recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades estabelecidas nesta Portaria e à imediata perda da garantia proposta em favor da Secretaria.

Art. 7º - Na hipótese da infração prevista no inciso VII do art. 3º, com o atraso injustificado na execução do contrato ou instrumento equivalente ou da entrega do objeto sujeitará o contratado, sem prejuízo das demais sanções, à multa de mora, aplicada na forma prevista nesta Resolução.

§ 1º - A contagem dos prazos de execução dos contratos será prescricional, utilizando-se dias corridos, iniciando-se a partir do início da vigência do contrato ou do instrumento equivalente.

§ 2º - A contagem do período de atraso na execução dos ajustes será realizada a partir do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.

Art. 8º - Independentemente da aplicação das sanções estabelecidas no Art. 4º, o contratado ficará sujeito, ainda, à composição das perdas e danos causados à Administração decorrentes de sua inadimplência, bem como arcará com a correspondente diferença de preços, verificada numa nova contratação feita no mercado, hipótese em que serão descontados os valores correspondentes às multas já aplicadas e efetivamente pagas.

Art. 9º - No caso de haver recusa do material ou do serviço, por parte desta Pasta, a contratada deverá, no prazo determinado, por ocasião da comunicação da recusa, substituir, reparar, corrigir, remover, reconstruir, às suas custas, no todo ou em parte, o objeto viciado com defeitos ou incorreções na execução, sob pena de caracterização de inexecução total ou parcial do objeto contratado, com a consequente aplicação das sanções previstas nesta Portaria.

Capítulo V – DA APLICAÇÃO DAS SANÇÕES E FASE RECURSAL

Art. 10 - Na aplicação das sanções previstas nos incisos II e III do caput do artigo 4º desta Portaria, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de sua intimação.

Art. 11 — A aplicação das sanções previstas nos incisos IV e V do caput do Art. 4º desta Portaria requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta por 02 (dois) ou mais Servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

§ 1º - Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntade provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de intimação.

§ 2º - Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

**SECRETARIA DA CULTURA, ECONOMIA E INDÚSTRIA CRIATIVAS
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO**

§ 3º - A prescrição ocorrerá em 05 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

- I - interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o caput deste artigo;
- II - suspensão pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei no 12.846, de 1º de agosto de 2013;
- III - suspensão por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

Art. 12 - A Secretaria deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contados da data de aplicação das sanções previstas nos incisos IV e V do caput do artigo 4º, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Banco de Sanções através do Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e do Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal.

Parágrafo único - As sanções aplicadas por esta Secretaria serão publicadas no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) em atenção ao artigo 174, inciso I da Lei n.º 14.133/2021.

Art. 13 - A aplicação das sanções de multa contratual, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade serão publicados no Diário Oficial do Estado de São Paulo.

§1º - No caso das sanções de advertência e multa de mora, a comunicação realizar-se-á por meio de correspondência devidamente formalizada à contratada, dispensada a sua publicação no Diário Oficial do Estado de São Paulo.

§2º - No primeiro dia útil subsequente ao da publicação da multa, observar-se-á o seguinte procedimento:

- a) na inexecução parcial do contrato, o valor apurado será descontado por ocasião do pagamento correspondente aos créditos a que o contratado tiver direito;
- b) na inexecução total do contrato, o contratado deverá, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, efetuar o recolhimento do valor apurado, por meio de depósito na Conta Corrente desta Secretaria, que será indicada na comunicação à contratada.

§3º - Caso não seja efetuado o recolhimento do valor da multa na forma prevista na alínea "b" do parágrafo anterior, esta Pasta providenciará a inscrição do débito no CADIN – Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Estadual e a sua cobrança judicial.

Art. 14 - As sanções previstas nesta Portaria deverão ser aplicadas pelas autoridades competentes, formalmente designadas, observados os limites das competências que lhes foram delegadas.

Art. 15 - A competência para aplicação da sanção prevista no inciso V do caput do artigo 4º é exclusiva do Chefe de Gabinete, que poderá aplicá-la precedida de análise jurídica da Procuradoria Geral da Secretaria.

Art. 16 - Da aplicação das sanções previstas nos incisos I, II, III e IV do caput do artigo 4º desta Resolução, caberá recurso no prazo de 15 dias úteis contado da data da intimação.

**SECRETARIA DA CULTURA, ECONOMIA E INDÚSTRIA CRIATIVAS
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO**

Art. 17 - Da aplicação da sanção prevista no inciso V do artigo 4º desta Resolução caberá pedido de reconsideração, que deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

Art. 18 - O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

Capítulo VI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19 - Os instrumentos convocatórios deverão fazer referência à presente Portaria.

Parágrafo Único - Todos os contratos e instrumentos administrativos equivalentes deverão mencionar expressamente a presente Portaria, inclusive nas hipóteses de dispensa ou inexigibilidade de licitação.

Art. 20 - Para a sanção prevista no inciso II do caput do Art. 4º desta Portaria, a critério da autoridade competente, poderão ser estipuladas cláusulas sancionatórias específicas no instrumento convocatório e no contrato, visando atender às especificidades do objeto, desde que respeitadas as regras previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 21 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SECRETARIA DA CULTURA, ECONOMIA E INDÚSTRIA CRIATIVAS
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

ANEXO IV

MODELO DE PLANILHA DE PROPOSTA

CATEGORIA I - CONTROLE DE ACESSO

Subgrupos dos Serviços	Código dos Serviços	Siafisico	Serviços	QUANTIDADE	Valor Mensal Unitário (R\$)	Desconto Obrigatório (%)	Valor Mensal (R\$)
Locação de catracas	I.1.1.6.L	233412	Catraca tipo balcão com leitor de proximidade de entrada com cofre coletor de cartões	3	R\$	3,31%	R\$
	I.1.1.9.L	233439	Catraca tipo balcão com leitores de proximidade e cofre coletor para atender cadeirantes e demais pessoas com necessidades especiais	2	R\$	5,31%	R\$
Locação de cartões – controle de acesso	I.4.1.1.L	233820	Cartões de acesso com etiqueta (pacote com 100 unidades)	5	R\$	68,49%	R\$
	I.4.1.2.L	237981	Cartões de acesso em branco (pacote com 100 unidades)	5	R\$	0,00%	R\$
	I.4.1.3.L	233846	Impressora térmica para cartão de PVC	1	R\$	16,06%	R\$
Locação de central de	I.6.1.1.L	233862	Central/Servidor de controle de acesso para até 4 pontos	2	R\$	1,72%	R\$

**SECRETARIA DA CULTURA, ECONOMIA E INDÚSTRIA CRIATIVAS
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO**

acesso e software	I.6.1.2.L	233870	Software de gerenciamento de funcionários/visitantes	1	R\$	11,02%	R\$
	I.6.1.3.L	233889	Adicional para central/servidor de controle de acesso	1	R\$	10,86%	R\$
Locação de sistema Base Web de controle de acesso	I.6.2.1.L	233897	Sistema Base Web de controle de acesso para um ou mais prédios (portas, catracas e cancelas)	1	R\$	95,70%	R\$
Manutenção de catracas, cancelas, portas e sistema Base Web	I.8.1.1.M	233943	Manutenção de sistema de controle de acesso – catracas, cancelas e portas	1	R\$	-	R\$
	I.8.1.2.M	233951	Manutenção da central/servidor e sistema Base Web de controle de acesso	1	R\$	-	R\$
total							R\$

CATEGORIA II - CFTV (Circuito Fechado de Televisão)

Subgrupos dos Serviços	Código dos Serviços	Siafisico	Serviços	Quantidade	Valor Mensal Unitário (R\$)	Desconto Obrigatório (%)	Valor Mensal (R\$)
Locação de estação de visualização de CFTV	II.2.1.1.L	234010	Estação de visualização de CFTV	1	R\$	3,67%	R\$
Locação de central de monitoramento local – Sistema/IP	II.3.1.1.L	234028	NVR Base PC	1	R\$	1,94%	R\$
	II.3.1.2.L	234036	NVR stand alone	4	R\$	4,38%	R\$
Locação de software e licenças de gerenciamento de imagens	II.3.2.1.L	234052	Software de visualização, gravação e gerenciamento de 8 câmeras	5	R\$	5,66%	R\$
	II.3.2.2.L	234060	Licença/pak – expansão para	5	R\$	5,66%	R\$

**SECRETARIA DA CULTURA, ECONOMIA E INDÚSTRIA CRIATIVAS
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO**

para sistema IP de CFTV			visualização, gravação e gerenciamento de 8 câmeras				
Locação de acessórios de CFTV (Digital)/IP	II.5.1.1.L	234192	TV LCD ou LED "42"	1	R\$	1,64%	R\$
	II.5.1.2.L	234559	Conjunto básico de instalação de DVR ou NVR: gabinete e nobreak	5	R\$	1,69%	R\$
	II.5.1.4.L	234575	Nobreak até 1,2 kVA	1	R\$	4,02%	R\$
	II.5.1.8.L	234656	Rack fechado padrão metálico, "19" – com altura de 25 até 44 Us	4	R\$	1,20%	R\$
	II.5.1.9.L	234664	Bandeja para rack "19"	4	R\$	23,82%	R\$
	II.5.1.10.L	234672	Barra de tomadas para rack "19"	4	R\$	30,20%	R\$
Locação de acessórios de CFTV digital	II.5.2.4.L	234710	Conversor par trançado/coaxial passivo – 1 canal de vídeo e alimentação e dados (vídeo balun)	40	R\$	17,93%	R\$
Locação de Acessórios de CFTV IP – PoE	II.5.4.1.L	234800	Switch com 24 portas 10/100/1000 Mbps – PoE	4	R\$	1,22%	R\$
Locação de câmera – IP 2 a 3 megapixels (full HD)	II.7.2.3.L	235032	Câmera bullet/dome varifocal com IR – IP 2 a 3 megapixels (full HD)	40	R\$	36,63%	R\$
Serviço de monitoramento remoto de CFTV	II.9.1.1.M	235342	Monitoramento remoto de CFTV na Contratada	1	R\$	-	R\$
Manutenção de CFTV convencional, IP e IP-PoE	II.10.1.5.M	235628	Manutenção de sistema de CFTV-IP-PoE com 16 câmeras IP-PoE	3	R\$	-	R\$
total							R\$

CATEGORIA III – ALARMES

SECRETARIA DA CULTURA, ECONOMIA E INDÚSTRIA CRIATIVAS
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

Subgrupos dos Serviços	Código dos Serviços	Siafisico	Serviços	Quantidade	Valor Mensal Unitário (R\$)	Desconto Obrigatório (%)	Valor Mensal (R\$)
Locação de centrais de alarme de sistemas monitorados	III.1.1.3.L	235660	Central de alarme monitorada 3 (painel 25 a 48 zonas)	1	R\$	19,09%	R\$
Serviços de monitoramento remoto de alarmes	III.1.2.1.L	238066	Monitoramento remoto de alarmes	1	R\$	-	R\$
Serviços de inspeção técnica por monitor externo – Pronta resposta	III.1.3.1.L	238082	Inspeção técnica por monitor externo – pronta resposta	1	R\$	-	R\$
Serviços de manutenção de sistemas de alarme	III.3.1.3.M	238147	Manutenção de sistema de alarme para painel de 25 a 48 zonas monitorado	1	R\$	-	R\$
Locação de sensores e acessórios	III.4.1.1.L	238180	Sensor magnético de abertura com fio	29	R\$	90,81%	R\$
	III.4.1.20.L	238449	Botão de pânico fixo	2	R\$	85,83%	R\$
total							R\$

total	R\$
-------	-----

SECRETARIA DA CULTURA, ECONOMIA E INDÚSTRIA CRIATIVAS
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

ANEXO V

MODELO(S) DE DECLARAÇÃO(ÕES)

ANEXO V.1

MODELO DE DECLARAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

(em papel timbrado do licitante)

Eu, _____, portador do CPF nº _____, na condição de representante legal de _____ (nome empresarial ou denominação), interessado em participar do Pregão Eletrônico nº ____/____, Processo nº ____/____, DECLARO, sob as penas da Lei, que o licitante:

a) cumpre as normas relativas à saúde e segurança no trabalho, nos termos do parágrafo único do artigo 117 da Constituição Estadual; e

b) atenderá, na data da contratação, ao disposto no artigo 5º-C e se compromete a não disponibilizar empregado que incorra na vedação prevista no artigo 5º-D, ambos da Lei nº 6.019, de 1974, com redação dada pela Lei nº 13.467, de 2017, quando o caso.

(Local e data).

(Nome/assinatura do representante legal)

SECRETARIA DA CULTURA, ECONOMIA E INDÚSTRIA CRIATIVAS
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

ANEXO V.2

DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA E ATUAÇÃO CONFORME AO MARCO LEGAL ANTICORRUPÇÃO

(em papel timbrado da licitante)

Eu, _____, portador do CPF nº _____, representante legal do licitante _____ (*nome empresarial*), interessado em participar do Pregão Eletrônico nº ____/____, Processo nº ____/____ **DECLARO**, sob as penas da Lei, especialmente o artigo 299 do Código Penal Brasileiro, que:

- a) a proposta apresentada foi elaborada de maneira independente e o seu conteúdo não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado ou discutido com qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório;
- b) a intenção de apresentar a proposta não foi informada ou discutida com qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório;
- c) o licitante não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório;
- d) o conteúdo da proposta apresentada não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório antes da adjudicação do objeto;
- e) o conteúdo da proposta apresentada não foi, no todo ou em parte, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante relacionado, direta ou indiretamente, ao órgão licitante antes da abertura oficial das propostas; e
- f) o representante legal do licitante está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

DECLARO, ainda, que a pessoa jurídica que represento conduz seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e a prática de quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, em atendimento à Lei Federal nº 12.846/ 2013 e ao Decreto Estadual nº 67.301/2022, tais como:

- I – prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
- II – comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos em Lei;

**SECRETARIA DA CULTURA, ECONOMIA E INDÚSTRIA CRIATIVAS
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO**

III – comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;

IV – no tocante a licitações e contratos:

- a) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;
- b) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
- c) afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- d) fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;
- e) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;
- f) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou
- g) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;

V – dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

(Local e data).

(Nome/assinatura do representante legal)

SECRETARIA DA CULTURA, ECONOMIA E INDÚSTRIA CRIATIVAS
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO**ANEXO V.3****DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

(em papel timbrado da licitante)

ATENÇÃO: ESTA DECLARAÇÃO DEVE SER APRESENTADA APENAS POR LICITANTES QUE SEJAM ME/EPP, NOS TERMOS DO ITEM 4.1.4.3. DO EDITAL.

Eu, _____, portador do CPF nº _____, representante legal do licitante
_____ (*nome empresarial*), interessado em participar do Pregão Eletrônico nº ____/____,
Processo nº ____/____, **DECLARO**, sob as penas da Lei, o seu enquadramento na condição de Microempresa
ou Empresa de Pequeno Porte, nos critérios previstos no artigo 3º da Lei Complementar Federal nº
123/2006, bem como sua não inclusão nas vedações previstas no mesmo diploma legal.

(Local e data).

(Nome/assinatura do representante legal)

SECRETARIA DA CULTURA, ECONOMIA E INDÚSTRIA CRIATIVAS
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO**ANEXO V.4****DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO COOPERATIVA QUE PREENCHA AS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO ART. 34, DA LEI FEDERAL Nº 11.488/2007**

(em papel timbrado da licitante)

ATENÇÃO: ESTA DECLARAÇÃO DEVE SER APRESENTADA APENAS POR LICITANTES QUE SEJAM COOPERATIVAS, NOS TERMOS DO ITEM 4.1.4.5 DO EDITAL.

Eu, _____, portador do CPF nº _____, representante legal do licitante
_____ (*nome empresarial*), interessado em participar do Pregão Eletrônico nº ____/____,
Processo nº ____/____, **DECLARO**, sob as penas da Lei, que:

- a) O Estatuto Social da cooperativa encontra-se adequado à Lei Federal nº 12.690/2012;
- b) A cooperativa auferir Receita Bruta até o limite definido no inciso II do *caput* do art. 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006, a ser comprovado mediante Demonstração do Resultado do Exercício ou documento equivalente;

(Local e data).

(Nome/assinatura do representante legal)

SECRETARIA DA CULTURA, ECONOMIA E INDÚSTRIA CRIATIVAS
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

ANEXO VI

MODELOS REFERENTES À VISTORIA PRÉVIA

ANEXO VI.1

**DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DO LOCAL E DAS CONDIÇÕES DA REALIZAÇÃO DO OBJETO DA
LICITAÇÃO PRECEDIDA DE VISTORIA**

(elaborada pelo licitante)

Eu, _____, portador do CPF nº _____, na condição de representante legal de _____ (nome empresarial ou denominação), interessado em participar do Pregão Eletrônico nº ____/____, Processo nº ____/____, DECLARO que o licitante tem conhecimento do local e das condições da realização do objeto da licitação, e que realizou vistoria prévia no(s) local(is) em que será realizado o objeto da licitação, colhendo todas as informações e subsídios necessários para a elaboração da sua proposta.

O licitante está ciente desde já que, em conformidade com o estabelecido no Edital, não poderá pleitear em nenhuma hipótese modificações nos preços, prazos ou condições ajustadas, tampouco alegar quaisquer prejuízos ou reivindicar quaisquer benefícios sob a invocação de insuficiência de dados ou informações sobre o(s) local(is) em que será realizado o objeto da licitação.

(Local e data)

(nome/assinatura do representante legal)

SECRETARIA DA CULTURA, ECONOMIA E INDÚSTRIA CRIATIVAS
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

ANEXO VI.2

DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DO LOCAL E DAS CONDIÇÕES DA REALIZAÇÃO DO OBJETO DA LICITAÇÃO

(elaborada pelo licitante)

Eu, _____, portador do CPF nº _____, na condição de representante legal de _____ (nome empresarial ou denominação), interessado em participar do Pregão Eletrônico nº ____/____, Processo nº ____/____, DECLARO que o licitante tem conhecimento do local e das condições da realização do objeto da licitação, que não realizou a vistoria prévia prevista no Edital e que, mesmo ciente da possibilidade de fazê-la e dos riscos e consequências envolvidos, optou por formular a proposta sem realizar a vistoria prévia que lhe havia sido facultada.

O licitante está ciente desde já que, em conformidade com o estabelecido no Edital, não poderá pleitear em nenhuma hipótese modificações nos preços, prazos ou condições ajustadas, tampouco alegar quaisquer prejuízos ou reivindicar quaisquer benefícios sob a invocação de insuficiência de dados ou informações sobre o(s) local(is) em que será realizado o objeto da licitação.

(Local e data)

(nome/assinatura do representante legal)

SECRETARIA DA CULTURA, ECONOMIA E INDÚSTRIA CRIATIVAS
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

ANEXO VI.3

**DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO PLENO DAS CONDIÇÕES E PECULIARIDADES DA
CONTRATAÇÃO**

(elaborada pelo licitante)

Eu, _____, portador do CPF nº _____, na condição de responsável técnico de _____ (nome empresarial ou denominação), interessado em participar do Pregão Eletrônico nº ____/____, Processo nº ____/____, DECLARO que o licitante tem conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação, que não realizou a vistoria prévia prevista no Edital e que, mesmo ciente da possibilidade de fazê-la e dos riscos e consequências envolvidos, optou por formular a proposta sem realizar a vistoria prévia que lhe havia sido facultada.

O licitante está ciente desde já que, em conformidade com o estabelecido no Edital, não poderá pleitear em nenhuma hipótese modificações nos preços, prazos ou condições ajustadas, tampouco alegar quaisquer prejuízos ou reivindicar quaisquer benefícios sob a invocação de insuficiência de dados ou informações sobre o(s) local(is) em que será realizado o objeto da licitação.

(Local e data)

(nome/assinatura/qualificação do responsável técnico)

SECRETARIA DA CULTURA, ECONOMIA E INDÚSTRIA CRIATIVAS
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

ANEXO VII

FORMULÁRIO DE AVALIAÇÃO DOS SERVIÇOS

Formulário de Avaliação de Qualidade dos Serviços de Vigilância Eletrônica

Contrato número:	Unidade:	Período:	Data:
Contratada:			
Responsável pela fiscalização:			
Gestor do contrato:			
Grupo 1 – Desempenho Profissional	Peso (a)	Nota (b)	Subtotal (c = a x b)
Cumprimento das atividades	15%		
Manutenções preventiva e corretiva efetuadas	25%		
Qualificação profissional	20%		
Uniformes e identificação	10%		
Equipamentos e acessórios	30%		
Total			
Grupo 2 – Desempenho das Atividades	Peso (a)	Nota (b)	Subtotal (c = a x b)
Especificação técnica dos serviços	10%		
Instalação/mudança do local dos equipamentos	5%		
Eficiência do sistema	50%		
Atendimento da central de monitoramento	10%		
Atendimento às ocorrências	25%		
Total			
Grupo 3 – Gerenciamento	Peso (a)	Nota (b)	Subtotal (c = a x b)
Periodicidade da supervisão	15%		
Entrega de memorial descritivo, diagrama de instalação e <i>as built</i>	10%		
Gerenciamento das atividades operacionais	25%		
Atendimento às solicitações	25%		
Salários, benefícios e obrigações trabalhistas	25%		
Total			
Nota Final (Somatório das notas totais para os grupos 1, 2 e 3)			

SECRETARIA DA CULTURA, ECONOMIA E INDÚSTRIA CRIATIVAS
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

Nota:	Assinatura do responsável pela fiscalização:	Assinatura do gestor do contrato:	Assinatura do responsável da Contratada:
-------	--	-----------------------------------	--

SECRETARIA DA CULTURA, ECONOMIA E INDÚSTRIA CRIATIVAS
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO**Instruções para o Preenchimento do Formulário de Avaliação de Qualidade dos Serviços de Vigilância Eletrônica**

Os itens devem ser avaliados segundo os critérios abaixo.

Para cada item que não possa ser avaliado no momento, considerar item NÃO AVALIADO e anexar justificativa.

Grupo 1 – Desempenho Profissional	Notas: Realizado (3); Parcialmente Realizado (1); Não Realizado (0)
Cumprimento das atividades	▪ Cumprimento das atividades definidas nas especificações técnicas dos serviços especificados; ▪ Comunicação à área de segurança do Contratante de todo acontecimento entendido como irregular e que atente contra seu patrimônio; ▪ Comunicação imediata ao gestor do contrato de qualquer anormalidade verificada por meio do sistema de vigilância eletrônica e monitoramento remoto, inclusive de ordem funcional, adotando as providências de regularização necessárias, assim como todo e qualquer acontecimento entendido como irregular e que atente contra o patrimônio do Contratante; ▪ Execução dos serviços de vigilância eletrônica, mesmo quando ocorrerem mudanças de locais a serem monitorados, durante a vigência do contrato, desde que esses se localizem dentro da área pertencente à área de cobertura prevista; e ▪ Adoção dos procedimentos contratuais em face das ocorrências, estabelecendo providências adequadas a cada caso, tais como violação de ambientes, intrusão, movimentação do intruso, abordagem, senhas e contrassenhas, entre outros.
Manutenções preventiva e corretiva efetuadas	▪ Manutenções preventiva e corretiva efetuadas nas frequências descritas de acordo com o tipo de equipamento e descrição nas Especificações Técnicas.
Qualificação profissional	▪ Qualificação e habilitação da mão de obra disponibilizada pela Contratada, em especial dos profissionais que compõem a equipe técnica de execução dos trabalhos de elaboração de projeto, execução, instalação e manutenção corretiva de sistemas de segurança e dos equipamentos eletroeletrônicos; ▪ Disponibilização de equipe operacional preparada para o atendimento a qualquer funcionário ou preposto autorizado do Contratante, procedendo à sua identificação, verificando sua necessidade e apresentando soluções e/ou encaminhamentos; ▪ Disponibilização de Responsável Técnico pelos serviços de elaboração de projeto, execução, instalação e manutenção de sistemas de segurança e dos equipamentos eletroeletrônicos (Engenheiro com habilitação legal na especialidade e experiência na função específica); e ▪ Treinamento pela Contratada dos usuários dos sistemas eletrônicos, capacitando-os na correta utilização dos mesmos.
Uniformes e identificação	▪ Identificação dos profissionais (crachá) e uso de uniformes em bom estado de conservação; e ▪ Uniformes e equipamentos de proteção individual adequados às tarefas que executam.

SECRETARIA DA CULTURA, ECONOMIA E INDÚSTRIA CRIATIVAS
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

Equipamentos e acessórios	▪ Equipamentos e acessórios novos no início do contrato, apresentando perfeita funcionalidade, de acordo com o contrato; e ▪ Entrega dos manuais dos equipamentos e acessórios especificados no contrato.
---------------------------	--

Grupo 2 – Desempenho das Atividades	Notas: Realizado (3); Parcialmente Realizado (1); Não Realizado (0)
Especificação técnica dos serviços	▪ Conformidade dos serviços prestados com o especificado no contrato.
Instalação/mudança do local dos equipamentos	▪ Atendimento dos prazos estabelecidos para instalação/mudança de local dos equipamentos.
Eficiência do sistema	▪ Atendimento do sistema quanto às necessidades em termos de segurança das instalações; ▪ Manutenção técnica preventiva/corretiva nos padrões solicitados para a continuidade e disponibilidade dos serviços; e ▪ Restabelecimento do sistema de acordo com especificações técnicas, inclusive em horários noturnos, aos sábados, domingos e feriados.
Atendimento da central de monitoramento	▪ Atendimento das solicitações do Contratante por parte da central de monitoramento nos prazos estabelecidos e acordados; ▪ Observância da ficha de monitoramento em relação aos procedimentos que estabelecem com o Contratante a operação personalizada para cada evento monitorado, senha e contrassenha, condições para envio de serviço de vistoria ao local para a verificação do sistema instalado, visando constatar ser ou não um evento real; ▪ Disponibilização de nível de segurança compatível com a importância da atividade, a fim de que não haja interrupção dos serviços. Deve estar dotada, entre outros itens, por exemplo, de fonte de energia alternativa (gerador/nobreak), pessoal treinado e qualificado e monitoramento de segurança; ▪ Observância dos procedimentos detalhados e objetivos para tratamento de ocorrências com seus profissionais treinados nos mesmos procedimentos; ▪ Disponibilização de operador de monitoramento remoto da Contratada, que deve identificar o local de origem e avaliar o sinal de alarme, verificando, por meio de senhas e contrassenhas, se se trata de uma ocorrência real ou alarme falso; ▪ A partir da checagem de eventos efetuada, tomar as providências previstas, tais como rondas virtuais ou o acionamento do serviço de pronta resposta, na forma prevista em contrato; e ▪ Acompanhamento em conjunto com a área técnica de eventuais problemas e/ou dificuldades de comunicação com os sistemas instalados.
Atendimento às ocorrências	▪ Atendimento das ocorrências dentro do prazo máximo estabelecido em contrato e na qualidade desejada.

SECRETARIA DA CULTURA, ECONOMIA E INDÚSTRIA CRIATIVAS
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
CENTRO DE COMPRAS E CONTRATAÇÃO

Grupo 3 – Gerenciamento		Notas: Realizado (3); Parcialmente Realizado (1); Não Realizado (0)				
Periodicidade da supervisão		▪ Execução de supervisão por parte da Contratada e na periodicidade acordada.				
Entrega de memorial descritivo, diagrama de instalação e <i>as built</i>		▪ Entrega de memorial descritivo, diagrama de instalação e <i>as built</i> conforme complexidade do sistema; ▪ Sistema Básico = Memorial Descritivo + Catálogo em Português + Diagrama de Instalação; e ▪ Sistema Avançado = Memorial Descritivo + Catálogo em Português + Diagrama de Instalação + <i>as built</i> .				
Gerenciamento das atividades operacionais		▪ Administração das atividades operacionais.				
Atendimento às solicitações		▪ Atendimento às solicitações do Contratante conforme condições estabelecidas no contrato. ▪ Comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas por parte da Contratada:				
Salários, benefícios e obrigações trabalhistas						
		Documentos	Início da Prestação	Alteração no Quadro de Empregados	Comprovação Anual	Comprovação Mensal
		Contrato de trabalho	X	X		
		Convenção/ Acordo/ Sentenças normativas	X		X	
		Registro empregado (livro com número de registro e da CTPS)	X	X		
		RAIS	X		X	
		Folha de pagamento (férias, 13º salário, recolhimento previdenciário, vale-transporte, vale-refeição, cesta básica, assistência médica e hospitalar, auxílio-funeral e seguro de vida que estejam previstos na legislação, convenção, acordo coletivo de trabalho ou sentença	X			X
		normativa aplicável)				

SECRETARIA DA CULTURA, ECONOMIA E INDÚSTRIA CRIATIVAS
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
CENTRO DE COMPRAS E CONTRATAÇÃO

	Havendo a rescisão de contrato de trabalho de um profissional sob este contrato e substituição por outro, a Contratada se obriga a apresentar, em relação ao empregado cujo contrato se extinguir, os seguintes documentos: ▪ Termo de rescisão de contrato de trabalho nos termos da legislação em vigor; ▪ Documento de concessão de aviso-prévio trabalhado ou indenizado; ▪ Recibo de entrega da comunicação de dispensa e do requerimento de seguro-desemprego; ▪ Guia de recolhimento rescisório do FGTS em que conste o recolhimento do FGTS nos casos em que o trabalhador foi dispensado sem justa causa ou em caso de extinção do contrato por prazo indeterminado; e ▪ Cópia do Atestado de Saúde Ocupacional (ASO) comprovando a realização de exame médico demissional.
--	---

Relatório das Instalações e Quadro-resumo dos Serviços de Vigilância Eletrônica**Relatório das Instalações**

Locais de Prestação dos Serviços	Subtotal Grupo 1	Subtotal Grupo 2	Subtotal Grupo 3	Nota Final (Somatório das Notas Totais para os Grupos 1, 2 e 3)
Avaliação Global				

Quadro-resumo

Grupo	Mês												Média
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	
Grupo 1													
Grupo 2													
Grupo 3													
Total													

PERCENTUAIS DE LIBERAÇÃO DAS FATURAS

As faturas apresentadas pela Contratada ao Contratante para fins de pagamento ficarão sujeitas à aplicação de um percentual de liberação, vinculado à Avaliação da Qualidade dos Serviços, conforme a tabela a seguir.

Percentual de Liberação	Nota Obtida na Avaliação
Liberação total da fatura	Nota total maior ou igual a 6,75 pontos
Liberação de 90% da fatura	Nota total maior ou igual a 5 e menor que 6,75 pontos ou 1 (uma) nota 0 (zero) em um dos itens de cada grupo avaliado;
Liberação de 75% da fatura	Nota total abaixo de 5 pontos ou mais de 1 (uma) nota 0 (zero) nos itens de cada grupo avaliado.

O gestor do contrato apurará o percentual de liberação devido em cada medição em conformidade com o procedimento descrito no item 7 deste Anexo e na Cláusula Nona do termo de contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções e penalidades cabíveis.

DOCUMENTAÇÃO DE APOIO

Formulário de Avaliação de Qualidade dos Serviços.

Instruções para o preenchimento do Formulário de Avaliação de Qualidade dos Serviços.

Relatório das Instalações e quadro-resumo.